Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 213 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 079/2009.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Primeira Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2009, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora ou Revisora, bem como para compôr o quórum regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 365/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí no período de 15 a 18 de dezembro de 2009.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Mineiros/Jataí/Mineiros, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIÁS, COM ADESÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Avenida T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.144 - SSP/GO e do CPF nº 071.266.891-87, e a ANOREG/GO - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 6, nº 225, sala 501, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74023-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.360/0001-03, doravante denominada ANOREG/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor MAURÍCIO BORGES SAMPAIO, portador da Carteira de Identidade/RG nº 392.934 - SSP/GO e do CPF nº 212.854.201-44, resolvem celebrar este Convênio de Cooperação, doravante denominado CONVÊNIO, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fazendo-o mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
1.1 - Este Acordo de Cooperação tem por finalidade:
A) possibilitar às Varas do Trabalho da 18ª Região intimar os Cartórios de Registro de Imóveis adesos ao Convênio, via correio eletrônico, para a obtenção de informações eminentemente de interesse processual, nas hipóteses em que o ato judicial não exigir outra forma prevista em lei e que a parte favorecida seja beneficiária da gratuidade judiciária; e
B) permitir que as respostas dos Cartórios ao mandamento judicial também sejam encaminhadas em meio eletrônico, seja por e-mail ou pelo sistema de peticionamento eletrônico.
1.2 - A intimação eletrônica terá os mesmos efeitos da postal, assim como a resposta dos Cartórios por meio eletrônico dispensará a assinatura e remessa da peça original.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-18ª REGIÃO
2.1 - Criar uma conta de e-mail, no webmail do TRT da 18ª Região, para cada Cartório que aderir a este Convênio.
2.2 - Todas as Varas do Trabalho deverão enviar aos Cartórios adesos, nos endereços eletrônicos criados, as intimações determinadas pelo Juízo, fazendo constar o número do processo, nome das partes, bem como a indicação do nome completo e CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) objeto da pesquisa, anexando aos autos o comprovante da intimação eletrônica enviada.
2.3 - As Varas do Trabalho incluirão nos cálculos da execução os valores das despesas e emolumentos cartorários, devendo repassá-los para uma conta-corrente previamente informada pelo Cartório, tão logo haja disponibilidade, noticiando por e-mail a transação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS CARTÓRIOS
3.1 - Utilizar a conta de e-mail, fornecida pelo Tribunal, exclusivamente para as comunicações entre os Cartórios e o Tribunal.
3.2 - Atender as solicitações recebidas por meio eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente do pagamento prévio das custas e emolumentos cartorários.
3.3 - Constar nas informações prestadas os valores das custas e emolumentos cartorários relativos aos documentos confeccionados para serem lançados no cálculo da execução trabalhista.
3.4 - Comunicar à Secretaria de Coordenação Judiciária o número da conta-corrente do Cartório para depósito das despesas e emolumentos cartorários.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA
4.1 - Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO
5.1 - Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO
6.1 - Este CONVÊNIO não tem contrapartida financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO
7.1 - O controle e a fiscalização deste Convênio ficarão a cargo da Secretaria de Coordenação Judiciária, que comunicará ao Desembargador-Presidente do Tribunal a inexecução, total ou parcial, dos termos deste ajuste, ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO
8.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com este CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Neste ato, aderem ao Convênio os Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia/GO, cujos representantes ao final assinam.

Goiânia, 2 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do TRT da 18ª Região

ORIGINAL ASSINADO
MAURÍCIO BORGES SAMPAIO
Presidente da ANOREG/GO

ORIGINAL ASSINADO
CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO
Tabelião do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO

ORIGINAL ASSINADO
LÚCIA MARIA VALADÃO
Tabeliã do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO

MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITO BEZERRA
Tabeliã do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO

ORIGINAL ASSINADO
DANIEL DO ESPÍRITO SANTO MACHADO
Oficial-Substituto do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3712/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01054-2009-011-18-00-4
RECORRENTE :ROSÂNGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO :RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
RECORRIDO :HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3713/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01488-2009-001-18-00-7
RECORRENTE :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO :MÁRCIA HELENA COELHO LUZ
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÁS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3722/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00989-2009-006-18-00-8
RECORRENTE :CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3723/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01460-2008-006-18-01-3
RECORRENTE :JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3724/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01860-2007-011-18-00-0
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :PAULA RÚBIA SOUTO
ADVOGADO :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3725/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00889-2009-005-18-00-5
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :DEUZIMAR VIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3726/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01201-2007-002-18-00-3
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO :ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
ADVOGADO :RODRIGO CORTIZO VIDAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3727/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :02298-2008-009-18-00-7
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO :NEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3728/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01169-2009-008-18-00-6
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :LUZIA DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3729/2009
DATA :20/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01122-2008-001-18-00-7
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO :RUBENS DONIZZETI PIRES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Vistos os autos.
A declaração de ser proprietário de empresa rural (fl. 35) é incompatível com a justiça gratuita concedida na sentença (fl. 324), ademais o benefício não abrange a garantia recursal.
Destarte converto o julgamento em diligência, para facultar ao Reclamado a realização do preparo e do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo interposto.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo ED-RO-01822-2006-005-18-00-5
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Embargante(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Embargados(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelas partes a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intimem-se as partes, nas pessoas de seus ilustres Patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo, sucessivamente, a começar pelo reclamante.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia,20 de novembro de 2009.
SILENE APARECIDA COELHO
JUÍZA RELATORA

Processo EDRO-00043-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : OLÍMPIO DE SOUZA
Advogado(s) : EDDIÊ GOMES LIMA
Embargado(s) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 454/458), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de novembro 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo EDRO-01552-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : DAIRY GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s) : LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 444/446), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se as Reclamadas para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a começarpela 1ª reclamada.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo EDRO-02255-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : NEURILENE APARECIDA MARQUES
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 454/458), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de novembro 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 20 de novembro de 2009.

SECRETARIA DA 1ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-00381-2009-082-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : REJANE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : KARINA SILVIA ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo AIRO-00721-2009-131-18-01-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO(S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA. Na Justiça do Trabalho a citação é feita pelo correio, mediante registro postal, com franquia, no endereço da parte declinado nos autos, sem qualquer cunho de pessoalidade, constituindo ônus do destinatário provar a existência de eventual vício na sua expedição (Súmula n° 16 do Colendo TST), que no presente caso, inocorreu. Assim, evidenciada a regular entrega da notificação, no endereço correto da Reclamada, que não compareceu à audiência inaugural, para apresentar defesa, correta a decisão que declarou os efeitos da revelia e confissão, consoante regra contida no art. 844 da CLT.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00161-2009-013-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00387-2009-013-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REJANE CRISLEY BARROZO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00470-2009-006-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEFFERSON VITOR CARDOSO
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICIAL AO EMPREGADO. ILICITUDE. O princípio da inalterabilidade contratual lesiva, insculpida no artigo 468 da CLT, disciplina que toda alteração contratual prejudicial ao empregado, ainda que por ele assentida, é ilícita. Assim, a instituição de critérios para pagamento de comissões, antes inexistentes, constitui verdadeira alteração prejudicial ao empregado, sendo, por isso, nula.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 19 de outubro de 2009, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo. Em seguida, o julgamento foi suspenso para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO, ainda, que, prosseguindo o julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00492-2009-082-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ANDERSON CLAITON MARTINS
ADVOGADO(S) : ADEMIR SOUSA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00541-2009-191-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA DE MELO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 17 de julho de 2009, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo. Em seguida, o julgamento foi suspenso para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO, mais, que, prosseguindo o julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 2 de setembro de 2009, decidiu, por unanimidade, manter o pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO, ainda, que, prosseguindo o julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 19 de outubro de 2009, decidiu, por unanimidade, manter o pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
CERTIFICO, finalmente, que, prosseguindo o julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01696-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SÍLVIA NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
ADVOGADO(S) : ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PRORROGADO. AVISO PRÉVIO. Não tendo sido prorrogado o contrato de experiência, transformou-se em contrato por prazo indeterminado e, vindo a empregada pedir demissão, tem direito o empregador de descontar o valor do aviso prévio não concedido (art. 487, § 2º, da CLT).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01852-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : ÔNUS DA PROVA. Afirmado por uma parte o labor em jornada extraordinária e negado pela outra, dúvida que se manteve após a oitiva das testemunhas, há que se entender não provado o trabalho em sobrejornada, já que a prova dividida desfavorece a quem detinha o ônus de provar.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, das reclamadas e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte dias do mês de novembro de 2009 (6ª f.)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01573-2007-082-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LEVINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Processo AP-00534-2007-054-18-00-4
Agravante(s) : HÉLIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
Advogado(s) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
Agravado(s) : 2. WALDECINO FERREIRA NETO (ARREMATANTE)
Advogado(s) : JOSÉ RONALDO MUNIZ
Tendo em vista que o Agravo de Petição interposto pelo Executado contém pedido de exclusão da multa por embargos à arrematação protelatórios, cominada em favor do Arrematante na decisão agravada (fls. 191/192), de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, chama-se o feito a ordem e, em atenção ao princípio do contraditório, determina-se a intimação do Arrematante, por intermédio de seu procurador (mandato fls. 141), para, querendo, contraminutar o referido recurso, no prazo legal.
Após, retornem os autos conclusos para apreciação do Agravo de Petição interposto.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo AP-00041-2002-008-18-00-9
Agravante(s) : 1. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Homologo o acordo atermado às fls. 918/919, por ser judicioso e seus subscritores estarem autorizados a tal, com a ressalva de que as contribuições previdenciárias, inteiramente ao encargo da executada, observarão a totalidade apurada na liquidação da sentença e, não, sua proporcionalidade, por já ter havido o trânsito em julgado.
Extingo o feito, com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC).
A Eg. Vara de origem otimizará o cumprimento do acordo.
Custas, pela executada, de R$44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).
Intimem-se, inclusive os advogados da exequente.
Após o pagamento das custas, retornem à Eg. Vara de origem.
À S2T.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00900-2009-012-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GILBERTO NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01376-2009-013-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILIAR RAMOS VENTURA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. Ao terceirizar algumas atividades, assume a tomadora os riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano. Evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da Súmula 331, IV, do TST, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença à 2ª Reclamada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 00573-2009-051-18-01-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00574-2009-052-18-01-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00576-2009-052-18-01-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00580-2009-051-18-01-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00580-2009-052-18-01-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00587-2009-053-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00634-2009-051-18-01-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01753-2001-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANA CARDOSO FREIRE
AGRAVADO(S) : 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
AGRAVADO(S) : 2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01019-2003-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS COSTA
ADVOGADO(S) : BRUNO DE ARRUDA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00540-2005-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. FERNANDO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00521-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : 2. JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01721-2007-082-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS MARCHETTI
ADVOGADO(S) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02240-2007-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO DA CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00546-2008-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : RONALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADA : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : SEBASTIÃO JÚNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MARCELO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PENHORA SOBRE IMÓVEL SEDE DA EMPRESA. CABIMENTO. HIPÓTESE DE IMPENHORABILIDADE NÃO CARACTERIZADA. O art. 649 do CPC e a Lei 8.009/90, que estabelece as hipóteses impenhorabilidade de bens, não inclui o imóvel onde se situa o empreendimento econômico, formal ou informal, dentre os bens absolutamente impenhoráveis. Assim sendo, mantenho a penhora incidente sobre o imóvel sede de empresa, já que não consta no ordenamento jurídico impenhorabilidade para esta espécie de bem. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 00369-2009-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARTINS E AMORIM LTDA.
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00585-2009-201-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. ANASTÁCIO E SOBRINHO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ ROSA SOBRINHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01149-2009-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA.
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 00898-2009-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
EMBARGADO : ARAÚJO E VILELA LTDA - ME
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 720/723)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento está ligado a determinada omissão da decisão quanto a uma determinada tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de tese jurídica a respeito. Assim, não há que se falar em omissão, quando a Turma examina todas as questões formuladas pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00522-2005-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PROTEGARD IMPERMEABILIZAÇÃO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
(ACÓRDÃO DE FLS. 173/176)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. É de 5 (cinco) dias o prazo para a oposição de embargos de declaração, salvo para as entidades públicas enumeradas no Decreto-lei nº 779/69, que tem o prazo em dobro para recorrer (OJ. nº 192 da SDI-1 do TST). Não sendo o caso dos autos, e protocolizados os embargos de declaração após expirado o quinquídio legal, deles não se conhece, por intempestivos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00249-2006-251-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGANTE(S) : 2. SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração, rejeitar os opostos pelo reclamante e acolher os manejados pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00346-2007-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : TÂNIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
(ACÓRDÃO DE FLS. 444/445)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00750-2007-161-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
EMBARGADO(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00864-2007-131-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTECLAUDINÉIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADOELDER DE ARAÚJO
EMBARGADO(S) : 1. MARIA DE FÁTIMA FRANCO DA CUNHA - ME
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
EMBARGADO(S) : 2. BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02106-2007-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante para, acolhendo-os, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de ampliar o provimento dado ao seu recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 02302-2007-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO : 2. IVAN FERREIRA PINTO
ADVOGADOS : LEVI LUIZ TAVARES E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS.282/285)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da

existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00185-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. ADETINO OSTAQUIO RODIRGUES
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
EMBARGADO(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00243-2008-011-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO(S) : SÍLVIA MOREIRA PIRES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00666-2008-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. IVAN FIDELIS AMORIM JÚNIOR
ADVOGADOS : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
EMBARGADO : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 976/979)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01022-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. ADÃO DIAS SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01229-2008-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
EMBARGADO(S) : 2. CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01236-2008-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARIA SILENE DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01945-2008-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : EDITORA DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
EMBARGADO : AILTON TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 508/512)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01965-2008-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
EMBARGADO : LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
(ACÓRDÃO DE FLS. 309/311)

EMENTA : EMPRESA PÚBLICA QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. Tratando-se a Embargante de empresa pública que explora atividade econômica, ela não goza dos privilégios previstos no Decreto-lei nº 779/69, dentre eles o prazo em dobro para recorrer. Protocolizados os embargos de declaração após expirado o quinquídio legal, deles não se conhece, por intempestivos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02134-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE JESUS NONATO
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Scordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02287-2008-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. MÁRCIO CESAR LUZINI BRANCO
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher os da reclamada e rejeitar os do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00212-2009-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00137-2009-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
EMBARGADA : 1. SOLIMAR RITA DE AMORIM
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
EMBARGADA : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 903/909)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00307-2009-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ETH BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MILTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00446-2009-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
EMBARGADO : JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
(ACÓRDÃO DE FLS. 479/488)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00547-2009-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00733-2009-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00765-2009-101-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00634-2007-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BERTIN LTDA.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
RECORRIDA : MARIA LENI DE ARRUDA
ADVOGADOS : IRON FONSÊCA DE BRITO E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. TERMO INICIAL. O termo inicial para contagem da prescrição, em se tratando de pretensão à reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho, é a data em que se verificar a incapacidade do autor ou do resultado gravoso para sua saúde física e/ou mental (Enunciado nº 46 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho e Súmulas nºs 230 do STF e 278 do STJ).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votaram parcialmente vencidos o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que lhe davam provimento parcial menos amplo em tópicos distintos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00851-2007-251-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDA : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ALEGADA DOENÇA DO TRABALHO. PROVA PERICIAL IMPRECISA E CONTRADITÓRIA. INDEFERIMENTO INDEVIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. NULIDADE. Em se tratando de ação de indenização por doença do trabalho, a prova pericial torna-se fundamental para o esclarecimento dos supostos elementos ensejadores da reparação civil pleiteada pelo obreiro. Configurada a imprecisão da prova pericial e o manifesto prejuízo obreiro pelo indeferimento do pedido de realização de outra perícia, não há como se vislumbrar uma solução jurídica segura. Preliminar de nulidade acolhida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade da r. sentença por cerceio do direito de defesa, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00023-2008-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00079-2008-211-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ
ADVOGADOS : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : MARCOS OFRAZIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de pagamento por fora pertence ao autor, por ser fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Tendo o reclamante produzido prova contudente nesse sentido (prova oral) defere-se sua pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00538-2008-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00699-2008-141-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. MISAEL RODOVALHO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FATO DE TERCEIRO. NÃO CABIMENTO. Restando provado que os acidentes sofridos pelo empregado decorreram de culpa exclusiva de terceiros, não sendo a conduta da empregadora que desencadeou tais acidentes, não há como imputar-lhe a pena de indenização por danos materiais e morais deles decorrentes, uma vez que o fato de terceiro é excludente da responsabilidade civil da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento ao recurso da reclamada. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamada o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA (art. 134, III, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00942-2008-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO : ADEBLANDE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO SANTOS VILAÇA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00956-2008-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO FRAGOSO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PERICLES VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01001-2008-161-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS - COMPLEM
ADVOGADO(S) : EDMAR LÁZARO BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pela recorrida, o Dr. Edmar Lázaro Borges e, pela recorrente, a Dra. Neide Maria Montes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA (art. 134, III, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01527-2008-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ACME ANALÍTICA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GLADYS MORATO
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02162-2008-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. POSTO VILA PEDROSO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00006-2009-191-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GEOVANE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00021-2009-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADOS : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTROS
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pela reclamante e pela paradigma apontada e não tendo a reclamada se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamante e negar provimento aos das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00276-2009-191-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CASTRO REZENDE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
RECORRIDO(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : DIVINA LÚCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. GELSON CAETANO FERNANDES
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00292-2009-013-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO(S) : GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00321-2009-053-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELITON DA CRUZ NUNES
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00384-2009-052-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECORRIDO : 1. GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECORRIDO : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS - GOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ DIVINO BALIZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : TRABALHADOR AVULSO. CONCEITO. DESCARACTERIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. De acordo com o art. 9º, VI, do Decreto nº 3.048/99, o trabalhador avulso é aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei n. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria. Confirmada a subordinação, a não-eventualidade e a prestação de trabalho a um único tomador de serviço, sem qualquer escala de rodízio com outros trabalhadores, impõe-se reconhecer o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00459-2009-012-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ROMILDA DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica firmarem, por meio de Acordo Coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender as situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. O entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte é no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes do Acordo Coletivo devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenção Coletiva de Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00588-2009-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA
RECORRIDO(S) : CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO(S) : MARCÍLIO DIAS ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFUILLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00610-2009-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO RIGHI E OUTROS
RECORRIDA : 1. ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO
ADVOGADOS : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTROS
RECORRIDA : 2. SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DONO DA OBRA. ATIVIDADE NÃO RELACIONADA À CONSTRUÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tendo a reclamada contratado os serviços de empresa de construção civil para realizar obra em suas instalações, sob a forma de empreitada, não se aplicam os preceitos contidos na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, pois o objeto do contrato firmado entre as reclamadas não foi a mão-de-obra do autor. Incidência da regra contida na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00621-2009-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00742-2009-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00767-2009-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RONALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00815-2009-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.), conhecer do da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00935-2009-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FÁBIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDA : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : DANO MORAL TRABALHISTA. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DO EMPREGADO NÃO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a configuração do dano moral trabalhista é necessário que haja violação aos chamados direitos de personalidade do indivíduo enquanto trabalhador, sendo requisitos para a sua configuração : o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Não se fazendo presentes quaisquer desses elementos nos autos a corroborar a tese obreira, não se há falar em ofensa direta à sua pessoa. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 18 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00990-2009-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : REINALDO ALVES DE AVELAR
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01011-2009-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON GOMES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01072-2009-081-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO(S) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANDRA ARANTES CRUVINEL
ADVOGADO(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01235-2009-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MEDARDO ANTÔNIO SANCHEZ DUQUE
ADVOGADO(S) : RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO(S) : CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01243-2009-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AMCJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : AURIBERTO GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01841-2009-121-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 20 de novembro de 2009(6ª feira) - Acórdãos

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00006-2009-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI
Advogado(a)(s): 1. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Recorrido(a)(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 271; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 273).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GESTANTE - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 244/TST.
- violação dos arts. 7º, XVIII, 201, II e 10, II, b do ADCT da CF.
- violação dos arts. 391 a 396 da CLT, 71 a 73 da Lei nº 8.213/91 e 93 a 102 do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos da Recorrente, insurge-se esta contra o entendimento da Egrégia Turma de que ela não tem "direito (...) a percepção de estabilidade gestacional, por (...) que (...) renunciou à estabilidade prevista no art. 10 do ADCT da CF/88" e observa que, "no ato da sua dispensa sem justa causa, já estava grávida de aproximadamente quatro meses, fato que era conhecido pela primeira recorrida, sua empregadora, vez que cientificada pela Recorrente tão logo teve esta a notícia da gestação" (fls. 274).
Enfim, que "deve ser reformada a decisão regional, devendo no presente caso, ser as Recorridas condenadas a indenizarem a Recorrente ao equivalente aos salários devidos no período de 24 de abril de 2007, até o término da garantia de emprego prevista no ADCT (...)" (fls. 282).
Consta do acórdão:
"O artigo 10, II, alínea 'b', do ADCT da CF/88, assegura à empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto, ficando, nesse período, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa.
Para a configuração da estabilidade da gestante, a doutrina e a jurisprudência adotam como regra a chamada teoria objetiva. Segundo essa teoria, a empregada grávida fará jus à estabilidade na hipótese de ser dispensada imotivadamente, tendo ou não o empregador conhecimento do estado gravídico da obreira.

No caso dos autos, infere-se que a autora foi dispensada de forma imotivada e sem aviso prévio no dia 23/04/2007 (fl. 91), sendo que, a essa data, ela estava grávida, com aproximadamente quatro meses e meio de gestação, conforme se pode inferir pelo dia do parto (18/08/2007 – fl. 103).
Nesse compasso, estando a autora grávida durante a vigência do contrato de trabalho, a sua dispensa imotivada era realmente nula, sendo que ela poderia ter requerido sua reintegração e a garantia de emprego até o final da chamada estabilidade gestacional.
Todavia, verifica-se que a obreira não postulou tal direito durante o período estabilitário. Ela esperou transcorrer todo o período da estabilidade e tão somente depois de onze meses protocolizou a presente reclamatória, postulando a indenização substitutiva daquele período.
Depreende-se dessa conduta que a obreira se valeu da garantia do emprego dada à gestante tão somente para auferir vantagem pecuniária, sem a correspondente prestação laboral, o que representa nítido abuso de direito.
A Constituição Federal, ao estabelecer o direito à estabilidade da gestante, teve como objetivo proteger a empregada contra a dispensa arbitrária e contra a discriminação em virtude da maternidade. Nesse compasso, o desiderato do legislador constituinte foi assegurar a continuidade do contrato de trabalho durante o período gestacional e pós-parto e não a indenização substitutiva.
Nesse sentindo é a jurisprudência de outros Regionais Trabalhistas, destacando-se as seguintes ementas:
'ESTABILIDADE DA GESTANTE – RENÚNCIA AO DIREITO. O art. 10, II, "b", do ADCT, tem por escopo garantir à empregada gestante a permanência no emprego em função do seu estado. O pedido da obreira, de mera indenização dos salários do período e a recusa ao restabelecimento da situação anterior, importam em renúncia à garantia constitucional. Entendimento em contrário poderia gerar situação em que a trabalhadora grávida não mais se interesse pelo emprego durante o período em que se encontrar amparada pelo referido instituto, contando com a percepção de salários, na forma indenizatória. Recurso a que se dá provimento.' (TRT 15ª, RO 018107/1998, Rel. Renato Buratto, DJ 06/12/1999, sem grifos no original)
'INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE DE GESTANTE. NÃO CABIMENTO. Não tem direito à indenização correspondente ao período de estabilidade provisória a empregada gestante que permanece inerte por mais de um ano após a ruptura do vínculo contratual, evidenciando a sua renúncia à garantia prevista no art. 10, inciso II, letra 'b', do ADCT da CF/88.' (TRT 12ª, RO 03946/2000, Rel. Maria do Céo de Avelar, DJ 05/03/2001)
'EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Incabível o deferimento dos salários e demais vantagens do período de estabilidade provisória assegurada à gestante, quando a ação foi ajuizada cerca de nove meses após o término da garantia ao emprego. Hipótese em que a inércia da trabalhadora configura renúncia à tal garantia.' (TRT 4ª, RO 00544.371/99-2, Rel. Tânia Maciel de Souza, DJ 05/06/2000)
Admitir que a empregada detentora de estabilidade gestacional teria direito à indenização substitutiva na hipótese dos autos significaria desvirtuar a própria finalidade teleológica do instituto, abrindo margem para condutas oportunistas. Ora, para receber os salários do interstício da estabilidade sem ter que prestar serviços bastaria à empregada gestante, dispensada sem justa causa, deixar transcorrer o período em que poderia ser possível a sua reintegração e, só então, postular em juízo a indenização substitutiva. Isso seria premiar a má-fé e legitimar o abuso de direito, o que é inadmissível, devendo tal conduta ser prontamente reprimida pela Justiça do Trabalho.
Por esses fundamentos, entendo que a conduta da obreira em postergar sobremaneira a reivindicação pela defesa de sua estabilidade gestacional representou desvirtuamento do instituto, não lhe cabendo postular somente a indenização, de modo que dou provimento ao recurso patronal e extirpo da condenação o pagamento indenizado dos salários relativos ao período de estabilidade, bem como os seus reflexos.
Registro, em arremate, que não altera a ilação acima exposta o fato de, à data da dispensa da autora, ter findado o contrato de prestação de serviços entre as rés.
Em princípio, tal circunstância não impediria a reintegração, uma vez que a autora poderia ter sido colocada em um posto de trabalho compatível com sua condição pessoal, em outra tomadora de serviços. E, se a autora acreditasse que isso não seria possível, cabia a ela o ônus da prova, mas desse encargo ela não se desvencilhou. Não há prova nos autos da inviabilidade da reintegração da obreira, como nada ficou provado sobre a sua alegação de que demorou para recorrer ao Judiciário porque teria sido ludibriada com a promessa de que seria aproveitada por outra empresa prestadora de serviços (fl. 08).
Nesse diapasão, reformo a r. sentença" (fls. 264/268).
Considerando-se a possibilidade de ter-se configurado contrariedade à Súmula nº 244, item II, do C. TST, merece ter prosseguimento o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00010-2003-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 738; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 740).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 743). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 708).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, é razoável a exegese conferida à matéria, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00129-2008-006-18-40-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. REGINALDO MARRA GOULART
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Defiro ao Agravante o traslado das peças indicadas às fls. 03/04 para a formação do Agravo de Instrumento (art. 790, § 3º, da CLT).
À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00211-2009-171-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EDMILSON GOMES DE MORAIS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 221; recurso apresentado em 28/10/2009 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 246 e 253).
Satisfeito o preparo (fls. 125-v, 164 e 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma que não estavam presentes os requisitos ensejadores da relação empregatícia e que inexiste fundamento legal para condená-la, neste particular.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, cumpre registrar que em nenhum momento houve a declaração de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Recorrente. O MM. Juiz de primeiro grau declarou a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas verbas deferidas diante da existência de um contrato de subempreitada firmado entre a Recorrente, empreiteira principal, e a 2ª Reclamada (fls. 103/107), que descumpriu as obrigações trabalhistas a seu cargo.
Data venia , não há que se falar em aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula de nº 331/TST, vez que não tratam os presentes autos de terceirização de mão-de-obra, mas de subempreitada, o que atrai o disposto no artigo 455 consolidado, verbis :
'Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro'.
Tal dispositivo celetista visa garantir ao empregado, contratado pelo subempreiteiro, o direito de reclamar diretamente do empreiteiro principal, as obrigações inadimplidas, advindas do contrato de trabalho.
Na subempreitada, aquele que se compromete em executar determinada obra, a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento. Situação ocorrida nestes nestes autos, onde estão provados o vínculo contratual e o inadimplemento do empregador.
Nessas circunstâncias, tem-se que ambas as Reclamadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, nos termos da norma celetista supra mencionada.
Nesse sentido, cumpre transcrever as seguintes ementas do C. TST, verbis :
(...)
Todavia, a fim de evitar o reformatio in pejus , mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas verbas deferidas.
Nego provimento. (fls. 217-v/219).
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a Turma Julgadora frisou que "em nenhum momento houve declaração de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Recorrente" (fls. 217-v).
Inespecífico o aresto colacionados às fls. 238/239, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecida a circunstância prevista no artigo 455 da CLT (Súmula 296/TST).
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera, também, que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento.
Não houve debate explícito acerca da distribuição do ônus da prova em relação ao recolhimento de FGTS, razão pela qual é inviável a alegação de divergência de teses com o aresto de fls. 243.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00280-2009-001-18-40-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
2. EDILBERTO PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CEYTH YUAMI (GO - 16625)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência à fl. 244 e da homologação judicial à fl. 245), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00402-2009-131-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): AURELIANO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (GO - 22072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 170, 176 e 258).
Satisfeito o preparo (fls. 167 e 168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV,/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere " (fls. 232). Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão:
"(...) Incontroverso o fornecimento de transporte gratuito, e confirmada a existência de transporte público apenas em parte do caminho percorrido (entre Cristalina e Domiciliano Ribeiro), cabia à empresa o ônus de demonstrar que a sua concessão era apenas uma benesse e não tinha por escopo viabilizar a prestação de serviços, ou seja, que não havia dificuldade de acesso aos postos de trabalho, ônus do qual não se desincumbiu.
Nesse sentido, é de se concluir que em relação a todo o trecho restante, não servido por transporte público, de aproximadamente 42 Km em rodovia asfaltada e 41 Km em estrada não asfaltada, era imprescindível o fornecimento de transporte por parte da demandada, como forma de viabilizar a prestação de serviços.
Ora, a inexistência de transporte público em um trajeto de 83 Km é fato mais que suficiente para caracterizá-lo como de difícil acesso.
No tocante ao trecho de 25 Km entre a cidade de Cristalina e Domiciliano Ribeiro, apesar de dito pelo Oficial de justiça como servido por transporte regular público, também deve ser considerado para efeito de apuração das horas in itinere, haja vista que os horários de saída dos ônibus mostraram-se absolutamente incompatíveis com a jornada do reclamante.
O primeiro ônibus da empresa parte às 06h40, gastando aproximadamente 17 minutos para chegar à cidade de Domiciliano Ribeiro. Como a jornada de trabalho do autor começava às 7h30, ele teria que percorrer os 83 Km restantes em, no máximo, 30 minutos, o que é impossível, visto que o tempo médio para percorrer todo o trajeto é de 1 hora e 50 minutos (fl. 99).
Nesse sentido, ante a absoluta incompatibilidade de horários, e entendendo presentes os requisitos previstos no art. 58, § 2º, da CLT e Súmula 90 do TST, tem o autor direito às horas in itinere relativas a todo o percurso.

Por fim, esclareço que o fornecimento de transporte ao trabalhador nas circunstâncias do caso não constitui simples vantagem concedida ao autor, tratando-se de uma providência indispensável para o normal desenvolvimento das atividades da reclamada, eis que a inexistência de transporte fornecido pela empresa certamente não atrairia mão-de-obra para seus quadros, justamente em razão da dificuldade de acesso dos empregados ao local de trabalho" (fls. 224-verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O deferimento do pedido de horas in itinere, amparado nas provas dos autos, decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se cogitando de contrariedade ao item III do referido verbete sumular.
Não se discutiu a questão de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 7º, XXVI, da CF, sendo despicienda, assim, a assertiva de ofensa ao permissivo em foco.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00453-2009-001-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2009 - fl. 152; recurso apresentado em 15/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 60).
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00477-2005-002-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Por meio da petição de fls. 1.107/1.108, alega a Reclamante que caiu na "malha fina" da Receita Federal em virtude de erro nos valores informados pela Caixa Econômica Federal. Requer a intimação do Banco, para retificar as informações constantes da Guia de Retenção de IRPF.
Todavia, considerando que foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela União (fls. 1.101/1.103) e que após o decurso do prazo recursal pertinente os autos serão encaminhados à Egrégia Vara do Trabalho de origem, a petição de fls. 1.107/1.108 deverá ser submetida à deliberação do MM. Juiz de 1º Grau, a quem foi dirigida (art. 659, II, da CLT).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00477-2007-008-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. SANDRO SILVA
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
2. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/10/2009 - fl. 163; recurso apresentado em 23/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00487-2008-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(a)(s): MURILO ANDRADE MOURA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA (GO - 12527)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 362; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 364).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista (fls. 53), Dr. Eduardo Batista Rocha, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00528-2009-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÂNGELA MARIA ANDRADE MELO
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 198; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 201).
Regular a representação processual (fls. 7).
Satisfeito o preparo (fls. 196 e 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 6º da LICC, 9º e 468 da CLT e Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.115/05.
Consta do acórdão:
"INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (GRE) – EMPREGADOS ORIGINÁRIOS DO CRISA: Considerando que a matéria atinente à incorporação da GRE por empregados oriundos do CRISA foi regulamentada por acordo coletivo em data anterior à edição da Lei Estadual 15.115/2005 e que referido acordo taxativamente convencionou que o pagamento de diferença da gratificação permaneceria enquanto fosse do interesse e conveniência da AGETOP, conclui-se, à luz do brocardo pacta sunt servanda , que referidos empregados não fazem jus à forma de incorporação estabelecida na citada lei." (fls. 188)
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pleito de incorporação da GRE ao salário do Reclamante encontra amparo nos próprios preceitos da Lei Estadual nº 15.115/2005 e nas disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho, onde houve negociação de reajuste salarial da categoria dos empregados, não se constatando, assim, violação à literalidade do art. 9º e 468 da CLT.
Por outro lado, não houve análise da matéria, à luz dos arts. 5º, inciso XXXVI, da CF e 6º da LICC.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a dispositivos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.
Tratando-se o acórdão impugnado de interpretação de Lei Estadual e de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho de observância obrigatória em área territorial que não extrapola a jurisdição do Tribunal Julgador, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigmas originários do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 210/233) não atende aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT, ressaltando-se que eles nem sequer foram transcritos nas razões recursais (Súmula 337, b/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00530-2009-102-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Recorrido(a)(s): QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(a)(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 1.190; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 1.209).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 668).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende, ora, "a obtenção de ordem judiciária determinando a reforma quanto à condenação de honorários advocatícios no caso de substituição processual pelo Sindicato da categoria, aplicabilidade não reconhecida pelo v. acórdão recorrido" (fls. 1.195), ressaltando que "sua concessão destina a remunerar os serviços prestados por este causídico, o qual não é remunerado pelo sindicato Reclamante, e merece ser retribuído pelo trabalho que aqui patrocina" (fls. 1.206), pois, "na verdade, são devidos os honorários advocatícios, seja pela assistência sindical e/ou seja pela simples sucumbência" (fls. 1.207).
Consta do acórdão:
"O MM. Juiz de origem entendeu não serem devidos, na espécie, os honorários assistenciais, tratados na Lei nº 5.584/70 e Súmulas nºs 219 e 329 do Colendo TST, mas condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, sob os seguintes fundamentos, verbis :
'(...) mostra-se imperativo deferir ao sindicato autor os honorários de advogado, por se tratar de despesa causada pela falta de cumprimento oportuno, por parte da reclamada, das obrigações reconhecidas no acordo firmado com os trabalhadores substituídos. Ademais, previsão em contrário, que constava da súmula 310 do TST, foi cancelada juntamente com esta, embora ainda persistam alguns entendimentos individuais sem que apontem fundamentos aceitáveis. Não bastasse isso, é ilógico que sejam deferidos honorários nas ações em que o sindicato assiste os trabalhadores nas ações individuais e negá-las nas ações coletivas, em que a entidade sindical atua na defesa da categoria. Afinal, em qualquer dos casos, o sindicato estará atuando na defesa dos membros da categoria. Além disso, a adotar entendimento sustentado pela reclamada, haveria incentivo às ações individuais, em detrimento das coletivas, o que atenta contra os princípios da economia e celeridade processuais' (fls. 667).
A Reclamada busca a reforma da r. sentença, alegando que o entendimento jurisprudencial seria no sentido de não serem cabíveis os honorários advocatícios em favor do Sindicato que atua na condição de substituto processual e obtenha êxito na ação proposta.
A Recorrente afirma que o art. 133 da Constituição Federal não serviria de amparo à pretensão do Sindicato-Reclamante, bem como não seria o caso de aplicação do disposto na Lei nº 5.584/70.
Com razão.
O entendimento atual do Colendo TST é no sentido de que é cabível o deferimento de honorários assistenciais no caso de substituição processual, desde que verificados os requisitos exigidos nas Súmulas nºs 219 e 329 daquela Corte, in verbis:
'HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. Os honorários advocatícios não se confundem com honorários assistenciais. Estes são devidos na Justiça do Trabalho, quando se constata nos autos a ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato (Orientação Jurisprudencial 305 desta Corte). Os honorários advocatícios, por sua vez, somente são devidos quando se tratar de relação jurídica trabalhista advinda da nova competência da Justiça do Trabalho. Entretanto, excepcionalmente pode-se deferir honorários assistenciais em favor do sindicato quando este figurar na relação processual na qualidade de substituto processual, desde que haja prova de que todos os respectivos substituídos (titulares do direito material) são beneficiários da justiça gratuita, isto é, comprovarem a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo legal ou declararem encontrar-se em situação econômica que não lhes permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento.' (TST-E-ED-RR-261.400/1996.7, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJU de 29/08/2008).
'EMBARGOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DA LEI 5584/70. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DOS SUBSTITUÍDOS. A substituição processual pelo sindicato tem previsão constitucional, decorrendo o pagamento de honorários de advogado, em favor do sindicato, da expressa menção do artigo 16 da Lei 5.584/70. Entretanto, quando atua como substituto processual, o Sindicato para fazer jus aos honorários advocatícios deve demonstrar a existência do requisito relativo à situação econômica dos demandantes, na forma do artigo 14 da Lei 5584/70, da Súmula nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1. Ou seja, se não há declaração de miserabilidade dos substituídos, no sentido de que estão em situação econômica que não lhes permitam demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, não há que se falar em condenação em honorários em favor do sindicato. Nesse mesmo sentido Precedente da C. SDI-1: E-ED-RR-437263/1998. DJ - 27/04/2007 (Relator Ministro Vantuil Abdala). Embargos conhecidos e desprovidos' (TST-E-RR-1126/2003-003-17-00.9, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DJU de 06/06/2008).
No caso, o MM. Juiz de origem deferiu os honorários advocatícios com base apenas na sucumbência, restando consignado expressamente na r. sentença a inaplicabilidade da previsão inserta na Lei nº 5.584/70, em literal ofensa ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Colendo TST.
Diante do exposto, reformo a r. sentença para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios" (fls. 1.187-v/1.189-v).
Não se verifica a ocorrência de violação ao diploma legal apontado ou contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, mostrando-se insubsistentes os vários arestos transcritos a título de demonstrar divergência, considerando-se que está revestido de plausibilidade e em harmonia com o posicionamento da Egrégia SBDI-1 do C. TST (precedente: E-ED-RR-2065/1999-008-17-00, publ. 05.06.09), o entendimento da Turma Julgadora de que a mera sucumbência da parte adversa não reveste o substituto processual do direito à percepção dos honorários advocatícios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00542-2008-251-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS SOARES ROCHA (GO - 9567)
Agravado(a)(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 150; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00575-2009-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): GILMAR BRASIL PEREIRA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 251; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 84).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
De acordo com o consignado na sentença de fls. 183/191, os pedidos formulados foram julgados totalmente improcedentes, tendo a Reclamante sido condenada ao pagamento das custas processuais, fixadas em R$ 2.000,00 (calculadas sobre o valor dado à causa), e dispensada do recolhimento.
Inconformada, a Autora interpôs Recurso Ordinário, o qual foi conhecido e parcialmente provido (fls. 245/250-verso).
A Súmula 25/TST dispõe que "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".
Desse modo, caberia à Reclamada, comprovar o pagamento das custas processuais devidas, no importe fixado na sentença (R$ 2.000,00), o que não se evidenciou, tendo em vista que foi recolhido apenas o valor de R$ 10,64 (fls. 254), acarretando a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00595-2009-009-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): PAULO GONÇALVES DIAS
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 15/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 118, 120/124 e 161).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00640-2002-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 676; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 678).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 681). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 653):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de verbas deferidas judicialmente, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento realizado ao Reclamante, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00644-2009-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(a)(s): RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)
Recorrido(a)(s): DORÍLIO CORREIA VIANA MAROCLO
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 392; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 394).
Regular a representação processual (fls. 73).
Satisfeito o preparo (fls. 319, 357/358 e 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
Insurge-se o Recorrente contra o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, alegando que "nunca admitiu, assalariou ou dirigiu a prestação pessoal de serviços do Recorrido" (fls. 398).
Consta do acórdão (fls. 389-v./390-v.):
"Ora, em que pesem as alegações da defesa, logo de início, o preposto da reclamada revelou a pessoalidade, na prestação de serviços pelo autor, quando admitiu o relato da inicial, quanto aos cursos por ele ministrados, nas áreas de Gestão Empresarial, Empreendedorismo e Ética, entre os anos de 2005 e 2007 (fl. 300).
Se isso não bastasse, o depoimento prestado pela única testemunha ouvida em juízo foi esclarecedor. Senão, veja-se: (...).
Realmente, as informações prestadas não deixam dúvida acerca da veracidade das alegações do empregado, ficando evidenciada a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego entre as partes, quais sejam: subordinação jurídica, pessoalidade, não-eventualidade e onerosidade na contratação do autor.
Mantenho, pois, a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos".
Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer que a relação havida entre as partes era de natureza empregatícia, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se constatando, assim, afronta aos dispositivos legais indigitados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00675-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): LILIAN DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 565; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 568 (carga à PGF em 19/10/2009 - fls. 566)).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível a garantia do Juízo (Recurso da Exequente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que, "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls.571)
Consta do acórdão:
"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A (...).
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº 449/2008, acima transcrito.
(...)
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença" (fls. 770/774).
In casu, verifica-se que logo após ter sido citada (fl.674), a Reclamada garantiu totalmente a execução, conforme depósito judicial de fl. 676.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciáriao por meio da taxa SELIC.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso" (fls. 534/540).
Da decisão de Embargos de Declaração merece ser destacado o seguinte trecho:
"Apenas por amor ao debate, esclareço que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 43, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF" (fls. 562/563).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00731-1995-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MELO MARTINS (GO - 4262)
Recorrido(a)(s): MILTON PEREIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 801; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 803).
Regular a representação processual (fls. 537).
Garantido o Juízo (fls. 438, 521, 523/525, 527/528, 551, 597/598, 606, 613 e 721).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LV e 7º, I, III,IV, V, VI, VII, VIII, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XXI, da CF.
- violação dos arts. 813, § 2º, da CLT e 463, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o fato de buscar as correções dos erros de cálculo apontados no Recurso de Revista não a torna litigante de má-fé, tendo o princípio constitucional da ampla defesa sido ofendido, porque suas reivindicações têm sido equivocadamente entendidas como atos protelatórios.
Consta do acórdão:
"Na decisão dos embargos à execução opostos anteriormente (fls. 657/662), foram apreciadas as matérias atinentes às supostas incorreções nos cálculos, não sendo possível a repetição da impugnação neste momento processual, ante a preclusão consumativa.
Conforme ressaltado na r. decisão agravada, verbis:
'Da simples leitura da petição supra, verifica-se que a executada, na verdade, reapresenta a impugnação aos cálculos, já apreciada por meio da decisão proferida nos embargos à execução (fls. 657/662), que há muito transitou em julgado. No que se refere à multa por litigância de má-fé, assim decidiu o E. TRT: 'Mantenho a penalidade aplica à fl. 298, porquanto a executada, conhecedora da necessidade de garantia do juízo para discussão dos cálculos de liquidação, apresentou agravo de petição nos autos, gerando tumulto processual. Note-se que referido agravo impugna especificamente os cálculos homologados pelo juízo' (fl. 706). Diante da preclusão do direito de rediscutir os cálculos, indefiro a pretensão da executada, a qual advirto que se abstenha de provocar novos incidentes infundados, sob pena de aplicação de nova multa por litigância de má-fé.' (fls. 750/751).
Na verdade, busca a devedora rediscutir as mesmas matérias não acolhidas ventiladas tanto no embargos à execução como no agravo de petição anterior.
No que se refere, a penalidade aplicada à fl. 298, trata-se de matéria já debatida no v. acórdão de fl. 706, não podendo mais ser rediscutida, sob pena de afronta à coisa julgada.
O respeito à coisa julgada é princípio orientador de todos os procedimentos adotados no processo de execução, vez que nesta fase, conforme estabelece o artigo 879, § 1º, da CLT, não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal.
Acrescente-se que a liquidação não pode ir aquém ou além do que foi fixado na decisão transitada em julgado, sob consequência de nulidade do procedimento e desprestígio da coisa julgada material. Além disso, a proteção à coisa julgada tem status constitucional (art. 5º, inciso XXXVI, da CF).
Diante da constatação acima, resta evidente a litigância de má-fé da executada. A conduta da reclamada é passível de enquadramento no art. 17, V, VI e VII, do CPC, merecendo a repreensão deste órgão ad quem, razão porque a condeno a pagar a multa por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC, no importe de 1% do valor atribuído à causa." (fls. 782/784).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
No mais, tem-se, conforme o excerto supratranscrito, que a Egrégia Turma decidiu com observância à legislação aplicável à controvérsia posta à sua apreciação, entendendo que se operou a preclusão consumativa para a discussão dos cálculos de liquidação, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00770-2006-003-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): 1. COURO SEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ACABAMENTO DE COUROS E ART. LTDA.
2. JOSÉ ALAOR SOARES COUTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 148; recurso apresentado em 11/09/2009 - fls. 150).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, "caput", II e 37, "caput", da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
Primeiramente, deve ser afastada a argumentação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado, para cobrança de multas administrativas, é o do Código Civil (artigo 205).
Consta da ementa do acórdão (fls. 135/136):
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32 C/C ART. 2º, §3º, DA LEI 6.830/80. Quando a exigência dos valores cobrados a título de multa decorrer de relação jurídica de cunho administrativo, incidirá a regra prevista no Decreto 20.910/32 que regula os casos de dívida passiva dos entes públicos, por aplicação analógica e em decorrência do princípio da igualdade. Destarte, afastam-se as regras de prescrição constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional. Aplica-se, portanto, a prescrição quinquenal prevista naquele Decreto, com observância da suspensão enunciada no art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80 (LEF), a partir da inscrição da dívida ativa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O caput do art. 5º da CF não foi violado, pois, ao contrário, foi justamente em respeito ao mencionado preceito que a Turma reconheceu o alcance da norma prescricional à Recorrente.
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos demais dispositivos constitucionais citados, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00772-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADAILTON LOPES TORRES DA SILVA
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 324; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 331; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 05/10/2009 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 25).
Inexigível preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 310/322 e 342/345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA - NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 207 e 209 da CF.
- violação do art. 53, parágrafo único, V, da Lei nº 9.394/96.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a nulidade da dispensa, porquanto não teria sido realizada pelo colegiado da instituição de ensino universitário. Argumenta que "o ordenamento jurídico reserva previsão legal específica e que tutela o ensino e a autonomia didático-científica da universidade e, consequentemente, do professor que, especialmente - é o que interessa no presente caso -, não poderia ser atingido pelo ato de dispensa, sobejamente, inválido, nulo mesmo, porque aviado por quem não está autorizado, legalmente, para fazê-lo" (fls. 335).
Consta do acórdão:
"(...) Com todo respeito ao disposto nos julgados acima referidos, que não vinculam, de jeito nenhum, este Relator, devo dizer, sem ambages, que o recorrente não tem razão, conforme depreende-se da fundamentação da sentença, cujo teor eu trago à colação e adoto, na íntegra, como razões para decidir, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:
'O artigo 53 da Lei 9.394/96 dispõe:
'Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com normas gerais atinentes;
VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;
VII - firmar contratos, acordos e convênios;
VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira de convênios com entidades públicas e privadas.
Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:
I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
II - ampliação e diminuição de vagas;
III - elaboração da programação dos cursos;
IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
V - contratação e dispensa de professores;
VI - planos de carreira docente.'
O parágrafo único do artigo 53 da Lei 9.394/96 tem por objetivo assegurar a autonomia didático-científica às Universidades. O inciso V do mencionado parágrafo não pode ser interpretado isoladamente, sem se considerar tal finalidade.
A citada norma legal tem, portanto, como objetivo garantir que a função educacional seja plenamente alcançada, garantindo recursos humanos e materiais bem como decisões de conteúdo técnico acerca de suas atividades, como demonstra a analise sistemática do artigo acima mencionado.
Não tem como finalidade restringir ou condicionar o exercício do poder potestativo de dispensa do empregador mas permitir o planejamento e a realização das atividades didático-científicas das instituições de nível superior. Eventual descumprimento do mencionado inciso V não gera direito à reintegração porque se trata de direito subjetivo cujo titular não é o professor mas sim a instituição de ensino.
O reclamante não era detentor de garantia de emprego prevista em lei' (fls. 230/231).
Acrescento apenas que, no direito brasileiro, o empregador tem o direito potestativo de dispensar o empregado, sem necessidade de motivação, bastando, para tanto, pagar as indenizações previstas em lei.
Diante de todo o exposto e sem maiores delongas, mantenho a sentença, pelo qual restou rejeitado o pedido de reintegração, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma" (fls. 312/314).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 336/337 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"DISPENSA IMOTIVADA. ENSINO SUPERIOR. DECISÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO DE ENSINO E PESQUISA. Os estatutos e regimentos das universidades, devem ser elaborados e/ou adequados às normas gerais e comuns do sistema de ensino, inclusive no que diz respeito à administração de seu pessoal, ai incluído o corpo docente (artigo 209, I, CF e artigo 12, II, Lei 9.394/96). A partir do advento da Lei 9.394/96, a contratação e dispensa de professores somente pode ser decidida pelo órgão colegiado de ensino e pesquisa, , a teor do disposto pelos artigos 207, CF e 53, § único, inciso V, da lei citada. Não observadas as prescrições legais que regem a matéria, é nula a dispensa, impondo-se a imediata reintegração do reclamante no emprego. Recurso provido no aspecto. (Decisão nº 043093/2003 - PATR, 2ª Turma, rel. Juiz Paulo de Tarso Salomão, DOE 9.1.2004). Destacamos)".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00895-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
A MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. requer seja atualizado o seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos (fls. 582, 589/590 e 627/628).
Apresenta cópia da Ata das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária realizadas em 28 de abril de 2009, sendo que em Assembleia Extraordinária foi aprovada a reforma proposta pelo Conselho de Administração da Companhia de alteração do artigo 1º do seu Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - A Marfrig Alimentos S/A ('Companhia') é uma sociedade...." (fl. 632).
Logo, retifique-se a autuação para que conste como Reclamada/Recorrente MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A..
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência para a análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 519/573.
Intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00901-2008-201-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. OLISSES GOMES DOS SANTOS
2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
2. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 243).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 254). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 226):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, é razoável a exegese conferida à matéria, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00910-2007-251-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 367).
Regular a representação processual (fls. 385).
Juízo garantido com o depósito recursal de fls. 226 (fls. 282). Cálculos de liquidação em discussão.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXIV, "a", LIV, LV e LXIX e 93, IX e X, da CF.
- violação do art. 895, IV, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Conforme a Recorrente, são "nulas as decisões, tanto a relativa ao Agravo de Petição, quanto a concernente aos EDs", uma vez que, "em ambos os casos, publicou-se uma ata de julgamento, com o título de Acórdão e reportando-se aos votos proferidos em cada caso pelo Relator" (fls. 368). Assim, "ignorando a parte, portanto, não apenas formal e oficialmente, mas de fato, do que é 'intimada' para recorrer, caracteriza-se negativa de prestação jurisdicional e desfundamentação" (fls. 374).
Consta na decisão de Embargos de Declaração:
"Inicialmente cabe registrar que não se vislumbra qualquer irregularidade na publicação do acórdão a ensejar o acolhimento da alegação de cerceamento de defesa, ventilada em sede de embargos de declaração.
O próprio embargante, em sua peça de embargos declaratórios confirma que na publicação da decisão, referente ao seu agravo de petição, constou a conclusão de que seu recurso não foi conhecido nos termos do voto do juiz relator.
Conforme se extrai da certidão de publicação de fl. 337 'a parte conclusiva do v. Acórdão proferido neste feito foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico nº 142, ano II, do dia 07/08/2009 (6ª feira), e, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei nº 11.419/2006, publicada no dia 10/08/2009 (2ª feira).'.
De fato o teor da referida certidão pode ser confirmado com uma simples consulta ao site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br). Lá se verifica o inteiro teor do acórdão mencionado, o que possibilita às partes o conhecimento deste com fins do exercício do livre e amplo direito de defesa. Portanto, tem-se que a insurgência suscitada pelo embargante não se sustenta.
Vale ainda ressaltar, por oportuno, que os autos ficam à disposição das partes neste E. Tribunal, podendo estes terem livre acesso aos mesmos, para fins de consulta e elaboração de recurso caso queiram, não havendo que se falar em cerceio de defesa na hipótese vertente, ou ainda, violação a qualquer dos dispositivos legais apontados pelo embargante.
Cabe por fim registrar que as questões postas em Juízo em sede recursal, bem como às razões que levaram ao não conhecimento do agravo de petição interposto pela executada, notadamente aquelas decorrentes do não preenchimento dos requisitos elencados no art. 897, § 1º, da CLT foram devidamente examinados, estando explícitos no corpo do voto de fls. 330/335 os motivos que formaram o convencimento da 1ª Turma deste Regional, confira-se:
(...)
Não houve, portanto, omissão, contradição, obscuridade ou qualquer outro motivo ensejador para acolhimento de embargos declaratórios na situação em tela.
Outrossim, de se registrar que os embargos de declaração não se prestam ao fim de revolver matéria posta no conteúdo da decisão embargada, nem reapreciar provas ou argumentos suscitados pela parte, mas apenas elucidar o julgado naquilo efetivamente omisso, contraditório ou obscuro(arts. 525, do CPC e 897-A, da CLT).
Isto observado, e analisando a minuta dos embargos, de se entender inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade e/ou qualquer outro motivo hábil a macular o acórdão embargado. O corolário, pois, é a improcedência dos embargos de declaração" (fls. 358/362).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ nº 115 da SDI-1 do C. TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do art. 93, inc. IX, da CF.
Uma vez isso estabelecido, observa-se nos excertos supratranscritos, ao contrário do aduzido pela Recorrente, que não ocorreu o vício alegado, uma vez que as matérias postas à apreciação desta Egrégia Corte foram devidamente analisadas e debatidas, demonstrando a Egrégia Turma seu convencimento a respeito por intermédio de uma fundamentação técnica e abrangente, a qual foi colocada ao conhecimento da Recorrente pelos meios previstos em lei.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
No que concerne à pretensão da Apelante, no sentido de que, "caso se superem as preliminares, (...), como a decisão de publicação truncada, relativa ao Agravo de Petição fala em não conhecimento do mesmo, pede-se a reforma da mesma para conhecê-lo e provê-lo, visto como estão presentes todos os pressupostos do AP" (fl. 384), tem-se que se encontra ela sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00966-2009-121-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive procuração outorgando poderes à subscritora do recurso, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise

dos pressupostos de admissibilidade deste Agravo e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00966-2009-121-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Em consulta ao sistema eletrônico desta Corte, verificou-se a existência do AIRR-00966-2009-121-18-40-9 protocolizado anteriormente, pela ora Agravante, no dia 03/11/09 sob o nº 093208 na Secretaria de Cadastramento Processual.
Assim, a análise deste Agravo, protocolizado em 04/11/2009 sob o nº 094167 (fl. 02), está prejudicada.
Neste caso, ocorreu a preclusão consumativa, aplicando-se-lhe, ainda, o princípio processual da unirrecorribilidade das decisões, motivo pelo qual somente o primeiro recurso será apreciado.
Não se trata de apelo interposto por meio de fac-símile ou de cópia, cujo original foi apresentado depois e autuado indevidamente, mas de duas peças originais de Agravo de Instrumento, ou seja, são dois apelos interpostos com a mesma finalidade contra a mesma decisão.
Portanto, deixo de remeter este AIRR ao Colendo TST.
Arquivem-se os autos.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00982-1998-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): TÂNIA MARIA BRAGA FONSECA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 762; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 765 (carga à PGF em 19/10/2009 - fls. 763)).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível a garantia do Juízo (Recurso da Exequente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que, "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls.768).
Consta do acórdão:
"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A (...).
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº 449/2008, acima transcrito.
(...)
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
In casu, verifica-se que logo após ter sido citada (fl.674), a Reclamada garantiu totalmente a execução, conforme depósito judicial de fl. 676.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciáriao por meio da taxa SELIC.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso" (fls. 733/739).
Da decisão de Embargos de Declaração merece ser destacado o seguinte trecho:
"Apenas por amor ao debate, esclareço que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 43, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF" (fls. 760).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01014-2008-002-18-01-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Interessado(a)(s): HELEN MACEDO NEVES
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 204; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 206).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 209).
Consta do acórdão:
"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A, que passaram a dispor o seguinte:
(...)
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº449/2008, acima transcrito.
(...)
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
In casu, a execução é apenas provisória, ou seja, não há que se falar em atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, pois a sentença que deferiu o pagamento das parcelas trabalhistas que incidem contribuição previdenciária sequer transitou em julgado.
Desse modo, não há que se falar em inadimplência da Reclamada, nem em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 35, da Lei 8.212/91, alterado pela MP-449/08." (fls. 195/200).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado pela Turma afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01120-2008-001-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 13/10/2009 (terça-feira).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular.
Constata-se que está incompleta a procuração ad judicia de fls. 16/19, que outorga poderes à Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, subscritora do recurso. Consequentemente, é inválido também o substabelecimento de fl. 24, que teria conferido poderes à Dra. Danielle Parreira Belo Brito.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01125-2009-007-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDSON JESUS DAMACENA
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL
Advogado(a)(s): GUSTAVO BIANCHI DA COSTA (GO - 26159)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 328; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 360, transmitido pelo Sistema e-DOC às 16h1min, operando-se a preclusão consumativa quanto às razões de fls. 330/348, protocolizadas na SCP às 17h).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 327-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XXII, da CF, ofensa a dispositivos legais, contrariedade às OJs 307, 342, 354 e 355 da SBDI1-TST e divergência jurisprudencial.
O Reclamante, que laborava em jornada de 12x36 horas, vem por intermédio deste Recurso de Revista expressar seu inconformismo com o indeferimento pela Egrégia Turma do pleito de pagamento de horas extras e reflexos a título de intervalo para repouso e alimentação.
Consta do acórdão:
"EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. Os empregados que exercem atividades incompatíveis com a paralisação do serviço, tais como porteiros e vigilantes, não fazem jus ao intervalo intrajornada quando escalados para laborar nesse regime especial de compensação, haja vista que, além de ser inerente a tais atividades o labor contínuo, o trabalhador possui descansos mais longos durante a semana, de modo que os possíveis prejuízos no cumprimento dessa jornada são suplantados pelos seus benefícios" (fls. 325/325-v).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01130-2008-010-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EURIPE CARLOS GONÇALVES
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 779; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01141-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A..
Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 335).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01227-2005-111-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. AUTO POSTO TITO LTDA.
2. JOSÉ LIMA SATURNINO
Advogado(a)(s): 1. CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA (GO - 11692)
2. MARCELO VASCONCELOS CASTRO (GO - 21543)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/10/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 23/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01259-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
3. GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
3. ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
A MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. protocolizou a petição de fl. 254, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos.
Entretanto, verifica-se que o Dr. Emmanuel Silva, único advogado subscritor do referido requerimento, não se encontra regularmente habilitado para atuar no feito, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que lhe tenha outorgado poderes. Ademais, a empresa não apresentou nenhum documento comprobatório da atualização requerida.
Cabe ressaltar, por oportuno, que a única procuração ad judicia constante dos autos (fl. 21) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 24/06/2008, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da

procuração ad negotia de fls. 20/21-verso. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.
Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 255/255-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO".
Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de F. Ferreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A. e regularizar sua representação processual.
Publique-se.
Cumpra-se a determinação contida no primeiro parágrafo do despacho de fl. 262 (certificação do trânsito em julgado).
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01266-2008-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): ZANADREA ESTOUCO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 683; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 685).
Regular a representação processual (fls. 61).
Satisfeito o preparo (fls. 571, 595 e 692).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 183 e 473 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A TELEPERFORMANCE CRM S.A. sustenta que deve ser conhecido o Recurso Ordinário que interpôs, "tendo em vista que para a Recorrente, o prazo que deveria observar era o da publicação da sentença que julgou os pedidos elencados na Inicial. Se a Recorrida opôs embargos declaratórios contra esta sentença, o prazo deverá ser interrompido para ela, tendo em vista que para a Recorrente já não mais havia necessidade, por já ter interposto o recurso cabível. Se houvesse a necessidade de uma interposição de outro recurso ordinário em decorrência da modificação do julgado dos embargos declaratórios, este novo prazo teria justificativa para a Recorrente, para protocolar novo recurso em face da nova decisão" e, assim, "como não houve a necessidade de novo recurso por parte da Recorrente, considerar intempestivo o Recurso Ordinário protocolado dentro do octídio legal é ferir diretamente os preceitos e garantias constitucionais que a Recorrente detém" (fls. 688).
Enfim, que, em tal contexto, teria se operado a preclusão consumativa em relação ao Recurso Ordinário protocolado por ela, o que obstaria e tornaria despicienda a confirmação do conteúdo de suas razões recursais após a publicação da decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante.
Consta do acórdão:
"O presente apelo interposto pela Reclamada não merece ser conhecido, eis que interposto extemporaneamente, de modo prematuro.
Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o termo inicial do prazo para a interposição de recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial da decisão impugnada.
Acompanhando o entendimento do STF e no intuito de uniformizar a jurisprudência entre as suas duas Seções de Dissídios Individuais, o pleno do Colendo TST firmou posicionamento no sentido de que o recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado será considerado intempestivo, conforme se observa do julgamento do ED-ROAR-11607/2002–000-02-00.4, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado em 01/09/2006.
Eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14/03/2008, in verbis:
'357 - RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado'.
No presente caso, a sentença de fls. 562/571 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2008.
A Reclamante opôs Embargos de Declaração com efeito modificativo em 06/11/2008 (fls. 574/575) e a Reclamada interpôs Recurso Ordinário em 12/11/2008 (fls. 578/594).
Ante a possibilidade de efeito modificativo dos Embargos opostos, a Reclamada foi devidamente intimada às fls. 597, tendo, deixado transcorrer in albis o prazo para acerca destes manifestar-se, conforme certidão de fls. 598.
A decisão de embargos declaratórios de fls. 599/600, que imprimiu efeito modificativo à sentença embargada, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 23/03/2009. Todavia, a Reclamada não providenciou a ratificação de suas razões recursais interpostas prematuramente, ou seja, antes da publicação da decisão de embargos que integrou a decisão de primeiro grau.
Nesse sentido, cumpre transcrever ementa do seguinte julgado do TST, verbis:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE . Este Tribunal tem firmado o entendimento de que a viabilidade do manuseio recursal fica também condicionada à ocorrência de publicação do acórdão objeto do inconformismo da parte. Ocorrendo a oposição de embargos de declaração, somente após a publicação de sua decisão é que seria iniciado o prazo para interposição de recurso. Na hipótese dos autos, constata-se que o recurso de revista foi interposto antes da publicação do acórdão regional proferido nos embargos de declaração em recurso ordinário, tornando-se inadmissível, ante a manifesta intempestividade. Ineficaz, portanto, a apreciação dos argumentos apresentados no agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento' (AIRR-1.027/2005-014-03-40.3, 4ª T., Rel. Min. Fernando Eizo Ono, DJ de 07/03/2008).
A tais fundamentos, deixo de conhecer do Recurso Ordinário apresentado pela Reclamada, por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-1 do Colendo TST. Por consequência, também, não conheço do Recurso Adesivo da Reclamante (fls. 607/622), tendo em vista o disposto no art. 500, inciso III, do CPC" (fls. 681/682).
A Recorrente, para frisar a correção de seu entendimento, em face da singular situação narrada supra, logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, com o aresto transcrito às fls. 689 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Interposto recurso ordinário antes do julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo ex adverso, somente cabe um segundo recurso ordinário naquelas eventuais matérias modificadas ou julgadas pela decisão dos embargos. Em relação às matérias decididas anteriormente, tipificou-se a preclusão consumativa" (RO-00064-2005-013-12-85-7, Segunda Turma, Relator: Desembargador Geraldo José Balbinot, DOESC 11.06.08, publicado no DVD Magister nº 24).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01447-2001-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. GILDA ALVES PINHEIRO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. OTO LIMA NETO (GO - 24196)
Recorrido(a)(s): 1. GILDA ALVES PINHEIRO
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. OTO LIMA NETO (GO - 24196)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 632; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 634).
Regular a representação processual (fls. 2572/573 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 407, 447/448, 631 e 639/640).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 20 e 21-A da Lei nº 8213/91, 186, 927, caput e 944, caput, do CC, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente sustenta que não poderia ser condenada ao pagamento de indenização decorrente de acidente de trabalho, porque não foi realizada perícia médica, não se podendo presumir a sua culpa.
Consta do acórdão:
"A despeito de não ter sido produzido prova técnica nestes autos, vejo que a autora, com a juntada de vários exames médicos com as respectivas conclusões de profissionais especializados, da CAT emitida pela empresa e de documentos do INSS que atestam o recebimento pela autora de auxílio- doença acidentário, bem como a concessão de aposentadoria por doença invalidez, logrou êxito em provar que foi acometida de LER/DORT dos membros superiores que a incapacita para o trabalho.
Os relatórios médicos apontam que a doença da autora foi diagnosticada como "outros transtornos das sinóvias, dos tendões e da bolsa sinovial" (CID-9 727-0/2), que corresponde no atual Código Internacional de Doenças (CID-10) à M-67.
(...)
E só há acidente de trabalho, quando se trata de doença ocupacional, se houver nexo causal com o trabalho do empregado.
Começo a análise investigando a existência de "nexo técnico epidemiológico" em relação à doença adquirida pela autora. Explico.
É que o art. 21-A da lei 8.213/91, com redação dada pela lei 11.430/2006, prevê que 'a perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID, em conformidade com o que dispuser o regulamento" regulamento'.
O § 3º do art. 337 do Decreto nº 3.048/99, incluído pelo Decreto nº 6.042/2007, prevê que "considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento".
Como se vê, o nexo técnico epidemiológico é a metodologia que consiste em identificar quais doenças e acidentes estão relacionados com a prática de uma determinada atividade profissional, de forma que o nexo é presumido pela Previdência, de forma relativa relativa. Referida presunção é obtida . após verificação de uma relação existente entre o código da doença (CID) e o CNAE (Código Nacional da Atividade Econômica) da empresa empregadora do trabalhador, conforme tabela existente no Decreto nº 3.048/99.
Registre-se que a identificação do nexo foi previamente estabelecida no âmbito previdenciário após uma análise de várias estatísticas, de forma que foram correlacionadas todas as atividades econômicas e os benefícios de auxílio-doença e acidente do trabalho. Contudo, a presunção não é absoluta porque não leva em consideração a avaliação dos ambientes e das condições de trabalho e nem mesmo fatores biológicos dos trabalhadores.
Aliás, a própria lei previdenciária prevê a possibilidade de demonstração de inexistência de correspondente nexo causal entre o trabalho e o agravo.
(...)
Por outro lado, "a inexistência de nexo técnico epidemiológico não elide o nexo entre o trabalho e o agravo, cabendo à perícia médica a caracterização técnica do acidente do trabalho" (art. 6º, §1º da IN INSS/PRES nº 31 31, de , 10/09/2008).
E embora a referida regulamentação tenha como objetivo uniformizar procedimentos no âmbito da Previdência Social para a concessão de benefícios por incapacidade é óbvio que podem e devem ser utilizados como razões de decidir na seara trabalhista.
Assim sendo, considerando o enquadramento da empresa na CNAE, e tendo em vista o disposto na LISTA 'B' do ANEXO II, do Decreto Decreto nº 3.048/99, que elenca os "AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991", tem-se que a CID (M-67.0) referente ao mal de que padece a autora se enquadra dentre aqueles em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico, porquanto, de acordo a classes de CNAE indicada (6422 - Bancos múltiplos, com carteira comercial), os intervalos de CID-10 em que se reconhece tal nexo estão entre M60-M79, ou seja, compreende aquele apontado pelos médicos particulares que examinaram a obreira.
Dito isso, vejo que o nexo técnico existe. Todavia, conforme exposto, como o nexo técnico estabelece apenas uma presunção relativa, há que se examinar as demais provas produzidas.
No presente caso, não foi produzida prova técnica e a reclamada para afastar o nexo da doença com o trabalho disse, de forma vaga, que "é possível afirmar, com grande certeza, que nos dias atuais o INSS não concluiria pela ocorrência do acidente de trabalho, como vem se portando em casos idênticos" (fl. 252).
Ora, a defesa da reclamada, neste ponto, trata-se de mera especulação, tendo em vista que não produziu nenhuma prova da alegação acima transcrita.
Disse, ainda, a reclamada que "o documento de fl. 64, trazido aos autos pela própria Autora revela que a reclamante trabalhou com terminal de caixa por apenas dois anos" (fl. 252). Como se vê, trata-se de uma impugnação genérica que não ataca especificamente os fatos narrados na inicial.
Isto porque é incontroverso que a autora foi contratada em 14/2/86 e que aposentou-se por invalidez em 23/10/99 99, ou seja, manteve contrato de trabalho por mais de , 13 anos com a reclamada. A autora disse que laborou digitando ininterruptamente e diariamente por vários anos" e o fato de ter trabalho por apenas dois anos como terminal de caixa, dentro dos 13 anos em que esteve a serviço da reclamada, não quer dizer que nos demais anos não tenha exercido a função de digitação de forma exaustiva, como dito na inicial.
Além do mais, restando processualmente comprovada as condições adversas a que a autora esteve submetida durante o contrato de trabalho (exercícios repetitivos), competia à reclamada a prova de que cumpria as normas de segurança e medicina do trabalho para neutralizar e/ou reduzir os riscos ocupacionais da função exercida, tais como pausas para descanso, promoção de ginástica laboral, aquisição de móveis ergonômicos. E, desse encargo a reclamada não se desincumbiu. Aliás, a reclamada sequer alegou em defesa que cumpria tal dever.
Assim, restando presumidamente verdadeiros os fatos narrados na inicial, exsurge a culpa da reclamada na ocorrência da doença ocupacional da autora.
Desse modo, restando provados o dano, o nexo da doença com o trabalho e a culpa da reclamada, reconheço a existência de acidente de trabalho e a obrigação da reclamada de reparar o dano." (fls.623-verso/626)
A conclusão da Turma de existência dos requisitos para a concessão de indenização decorrente de acidente de trabalho decorreu da análise dos documentos trazidos aos autos, dos quais, segundo o acórdão, constavam elementos que demonstravam a existência de nexo causal entre a atividade da Reclamante e a doença por ela adquirida.
Nesse contexto, não se evidencia afronta direta e literal aos citados dispositivos constitucional e legais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GILDA ALVES PINHEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 632; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 642).
Regular a representação processual (fls. 26,27 e 604).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 1539 do CC de 1916.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não se poderia limitar a pensão mensal vitalícia ao percentual de 50% da remuneração auferida. Pretende que o valor seja aumentado para 100%.
Consta do acórdão:
"Por fim, após a consolidação da lesão, que deu-se com a aposentadoria por invalidez da autora, faz jus a autora ao pensionamento vitalício, tendo em vista que a partir dessa data houve o reconhecimento da incapacidade.
Aqui prevaleceu a divergência do Exmo. Desor. Saulo Emídio dos Santos no sentido de que a incapacidade laboral da autora não é total ou plena, ou seja, não há incapacidade para o exercício de toda e qualquer profissão. A autora está impossibilitada profissionalmente para o exercício da profissão anterior e demais outras que exijam movimentos repetitivos com os membros superiores.
Assim, por maioria, restou decidido que a autora teve redução de 50% de sua capacidade laboral. Desse modo, o valor da pensão corresponderá a 50% daquele que a autora recebia à época da aposentadoria, aplicando-se os reajustes posteriores da categoria profissional da reclamante, sendo que as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez." (fls.628)
Constata-se que o valor atribuído à pensão vitalícia teve como suporte as circunstâncias específicas dos autos, onde se observou a redução parcial da capacidade laborativa da Reclamante. Assim, não ocorreu violação do art. 1539 do CC.
Arestos provenientes do Superior Tribunal de Justiça, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,V e X, da CF.
- violação do art. 944 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o valor da indenização por dano moral, alegando que a Turma não teria considerado a redução total de sua capacidade laboral.
Consta do acórdão:
"Sem ambages, registro que não há que se falar em prova do dano moral sofrido pela autora advindo da doença ocupacional porque a dor está in res ipsa.
(...)
No caso dos autos, é evidente o abalo moral sofrido pela autora decorrente do surgimento e agravamento da doença ocupacional que reduziu-lhe parcialmente a capacidade laboral, tudo em razão das condições impróprias em que seu trabalho era exercido.
Por outro lado, a indenização por danos estéticos é cabível toda vez que do acidente resultar alterações ou comprometimento na anatomia da vítima. Trata-se de uma espécie de dano moral, especificamente decorrente das sequelas morfológicas decorrentes do acidente, que, via de regra, causam abalo psicológico à vítima.
Deste modo, a indenização pelos danos estéticos está fundada nas deformações físicas sofridas pela vítima, e por isto ela pode ser postulada de forma cumulada com a indenização por danos morais, desde que esta esteja baseada em circunstâncias estranhas às deformidades físicas, tais como o sofrimento, a angústia, a tristeza, as dores físicas e toda sorte de sentimentos que naturalmente ocorrem em acidentes como o que vitimou o reclamante.
Acontece que não é este o caso dos autos. Não há prova nos autos no sentido de que a doença ocupacional da autora possa ter-lhe "comprometido a harmonia das suas formas externas, enfeando-lhe e causando-lhe humilhação, vergonha, desgosto, mas estar e tristeza" tristeza", conforme alegado à fl. 423.

As doenças do sistema músculo-esquelético, via de regra, não causam aleijão e/ou deformidade exteriores exteriores. E não tendo a autora provado o contrário, não há falar em indenização por danos estéticos.
Avanço para dizer que o dano moral deve "ser indenizado mediante a consideração das condições pessoais do ofendido e do ofensor, da intensidade do dolo ou grau de culpa e da gravidade dos efeitos a fim de que o resultado não seja insignificante, a estimular a prática do ato ilícito, nem o enriquecimento indevido da vítima" (REsp 207926, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar).
Nesse sentido, fixo o valor da reparação dos danos morais em R$20.000,00, valor que considero adequado ao caso, considerando, inclusive, a decisão prevalecente no sentido de que a autora teve redução parcial de sua capacidade para o trabalho." (fls.630 e verso e 631)
Verifica-se que a Turma fixou o montante relativo à indenização por dano moral, considerando as condições sociais das partes, a extensão dos danos sofridos pela trabalhadora e a gravidade da conduta da Reclamada, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Os preceitos constitucionais e legal citados nas razões recursais, portanto, não foram agredidos em sua literalidade.
O julgado colacionado é inespecífico, porquanto não ficou evidenciada a necessária identidade fática com o caso em exame, no qual, como já destacado a fixação da quantia da reparação por dano moral revelou-se razoável, considerando as peculiaridades do caso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01496-2007-181-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): MERIGUE AMÉRICO ALVES
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/10/2009 - fl. 154; recurso apresentado em 23/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 79).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01555-2007-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 659; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 661).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 664). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls.634)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, é razoável a exegese conferida à matéria, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls.655/657). Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01556-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRUNO CORREA VIANA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 488; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 491).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "o fato gerador das contribuições sociais decorrentes das decisões trabalhistas é a prestação do serviço, devendo as contribuições sociais serem apuradas mês a mês, com a aplicação de juros SELIC e multa relativamente a cada uma das competências em que houve direitos reconhecidos em sentença" (fls. 493).
Argumenta, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal

(turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 494).
Consta do acórdão:
"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença ou da homologação do acordo que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas no acordo homologado, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva, esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A, que passaram a dispor o seguinte:
'Art. 43.(...)
§1o Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.
§2o Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.
§3o As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-decontribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo.
§4o No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o §6o do art. 57 da Lei no 8.213, de 1991.
§5o O acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito não prejudicará ou de qualquer forma afetará o valor e a execução das contribuições dela decorrentes.
§6o Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei no 9.958, de 12 de janeiro de 2000.'
'Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996.
Art.35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei no 9.430, de 1996.'
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº449/2008, acima transcrito.
Eis o teor do art. 61 da Lei nº 9.430/96, bem como do §3º do art. 5º da mesma Lei.
'Art.61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.
§3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.
'Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração.
§3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento'.
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
In casu, verifica-se que a Reclamada fez o depósito judicial do valor total da execução (fl. 359), logo após ter sido citada (fl. 399).
Dessa forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange ao artigo 879, § 4º, da CLT, arts. 5º, II, 114, VIII e 195, I, “a” e II, todos da CF/88 e arts. 20, 22, 28 e 30, I, “b” Lei 8.212/91.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 458/465).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que a exigibilidade do crédito previdenciário ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01559-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO (GO - 24222)
Recorrido(a)(s): CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada está irregular. A cópia autenticada da procuração ad negotia , juntada às fls. 434 tem data de 19/12/08 e a procuração ad judicia dela derivada foi assinada em 04/11/08 (fls. 61), antes, portanto, de o primeiro instrumento ter sido formalizado.
Aplicável, por analogia, a Súmula nº 395, IV/TST:
"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
(...)
IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."
Logo, o Recurso de Revista da Reclamada é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01572-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARCELO FIUZA DA CRUZ
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Preenchidos os requisitos legais (declaração de hipossuficiência econômica à fl. 11), defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o Recurso de Revista da Reclamada foi recebido (fls. 362/364), concedo ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença requerida à fl. 380, sem ônus para o Requerente, uma vez que a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso.
Intime-se.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 364.
À DSRD.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01599-2006-012-18-41-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. VALDESON BATISTA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 13/10/2009 - fl. 153; recurso apresentado em 23/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Agravo de Petição.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01608-2007-081-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEURENE NUNES PEREIRA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA (GO - 20672)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 511; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 514).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 417).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXII, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 333, I, II, e 458 do CPC, 157, 818, 832 da CLT, 186, 927, 944, 949 e 950 do CC e 21, I, da Lei 8213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o indeferimento de indenização por danos morais e materiais alegando que o nexo causal e culpa da Reclamada teriam sido comprovados nos autos.
Consta do acórdão:
"Contudo, na hipótese em apreciação, não há elementos suficientes que permitam assegurar que a relação de emprego foi o fator desencadeante (ou mesmo contributivo) da enfermidade portada pela reclamante.
O equívoco do laudo pericial ao considerar como termo a quo da prestação dos serviços 18.06.2001 (fl. 325) quando na verdade a recorrente foi admitida em 03.05.2004 (fl. 13), ou seja, período significativamente superior, pode ter influenciado na conclusão do expert no sentido da existência do liame de causalidade entre as lesões da empregada e as atividades laborativas por ela desenvolvidas na reclamada. Cumpriria à autora, interessada direta no objeto da perícia, ter diligenciado em 1ª instância a fim de que o referido engano fosse oportunamente corrigido, inclusive com o necessário esclarecimento se o perito concluiria da mesma forma, haja vista que a efetiva prestação de serviços teve duração de pouco mais de 7 meses, até surgirem os primeiros sintomas da doença (fl. 92).
Além do mais, frise-se que, como os sintomas da moléstia (síndrome do túnel do carpo) apareceram em breve lapso temporal, competia mais ainda à autora demonstrar que o pacto de emprego foi o causador direto do malefício.
Some-se a isso o fato de a primeira testemunha levada a Juízo pela reclamante, Sra. Rosimeire Lopes Rocha, ter relatado que 'estava há sete anos na empresa quando começou a sentir os efeitos da lerdote' (fl. 409).
Outrossim, note-se que a empregada asseverou em seu depoimento pessoal ter trabalhado anteriormente como balconista e operadora de caixa, bem como prestado serviços domésticos por quase um ano, em tarefas de arrumação.
(...)
Ora, infere-se, das próprias declarações da recorrente, que há enorme probabilidade de a patologia ter sido decorrente dos serviços prestados por ela anteriormente, visto que em pequeno espaço de tempo começaram a aparecer os sintomas da enfermidade citada em linhas pretéritas.
Ademais, insta salientar que, da mesma forma, não restou comprovado o comportamento desidioso da recorrida. Pelo contrário, a prova oral abaixo transcrita corroborou a tese patronal de que a empresa fornecia a seus empregados ginástica laboral rotineira, além de constante rodízio entre as atividades (...)
Como se vê, extrai-se dos depoimentos acima transcritos que, além de não existir sobrecarga de serviços, a empregadora organiza o serviço no setor de ampolas de polietileno de modo que a cada 30 minutos haja um revezamento nas funções, informação presente, inclusive, na análise ergonômica carreada aos presentes autos ('está sujeito a rodízio a cada 30 minutos por 01:00 ou seja trabalha 30 minutos no revisor sentado e 01:00 em toda área de produção de pé, não está sujeita a avaliação individual de produtividade'; fl. 179). Logo, não há falar em descumprimento das NR´s 7 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.
Por fim, a afirmação da reclamante de que era submetida a jornadas laborais excessivas ficou apenas no plano das alegações. Os espelhos de ponto jungidos aos autos (fls. 98/118), conjuntamente com a peça contestatória, demonstram que a duração do trabalho diário era regular, não ultrapassando os limites da normalidade.
Assim, por todo o explicitado, em face da ausência de comprovação do nexo causal e do comportamento culposo da reclamada, requisitos imprescindíveis para que surja a obrigação de indenizar, mantém-se a r. sentença impugnada." (fls. 504/506 e 508/509).
Não se verifica a alegada violação dos dispositivos apontados. A Turma Julgadora, amparada em uma análise profunda e detalhada de todo o teor probatório dos autos, concluiu que não ficaram comprovados o nexo de causalidade e a culpa da Reclamada, razão pela qual manteve o indeferimento das indenizações pleiteadas. Ressalta-se que entendimento de modo diverso implicaria necessariamente a reapreciação de fatos e provas, o que não se admite na via estreita do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.
Destaca-se, por oportuno, que a decisão atacada encontra-se devidamente fundamentada, não se evidenciando ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, na medida em que apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01652-2003-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): ELMI TEIXEIRA MARTINS
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso apresentado é intempestivo.
A União foi intimada do acórdão de fls. 735/745 em 14/08/2009 (fl. 748). A Recorrente, às fls. 750/761, opôs Embargos de Declaração, os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por intempestividade (fls. 769/771).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, DJ 09/09/05, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, o prazo em dobro para a interposição da Revista teve início em 17/08/2009 e o recurso somente foi apresentado em 04/11/2009 (fls. 776), ou seja, após expirado o prazo legal (em 01/09/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01837-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL LOPES LORENZONI (GO - 23816)
2. SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
O Presidente do Sindicato Autor apresentou as petições de fls. 649/651 e 652, acompanhadas de cópias de decisões proferidas nestes autos e de documentos (fls. 653/673), nas quais discorre sobre a matéria discutida nesta ação, para ciência deste Presidente, não tendo formulado nenhum requerimento.
Em vista disso, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01855-2008-009-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO PEREIRA MAGALHAES (GO - 24115)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA (GO - 24243)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 203; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 205).
Garantido o Juízo (fls. 103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/STJ.
- violação dos arts. 5º, LIII e 114, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argui a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar questões relacionadas à cobrança de honorários profissionais, sustentando tratar-se de relação de consumo.
Consta do acórdão (fls. 194):
"EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARTIGO 113 DO CPC. APRECIAÇÃO EM GRAU DE RECURSO NA FASE EXECUTIVA. COISA JULGADA. Em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para apreciação da matéria posta em Juízo, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
Quanto ao mais, mostra-se inviável o seguimento do Recurso de Revista, diante da correta conclusão da Egrégia Turma de que não cabe, neste momento processual, a arguição em comento, por já se ter feito coisa julgada material a respeito na fase de conhecimento, portanto mostrando-se infundada a alegação de terem sido vulnerados os dispositivos constitucionais apontados.
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
Argumenta a Recorrente que as matérias tratadas nos embargos à execução e no agravo de petição (prescrição, termo final do contrato, impugnação aos cálculos) são de ordem pública e devem ser analisadas, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 199/200):
"Com efeito, a prescrição do direito de postular as parcelas vindicadas, bem como a definição do termo final do contrato de prestação de serviços, são matérias atinentes ao processo de cognição, sendo que a configuração da revelia na fase de conhecimento não tem o condão de reavivar as questões já decididas.
Assim, se a prescrição bienal não foi declarada no processo de conhecimento ou não se conforma a reclamada com o termo final da prestação dos serviços estabelecido para apuração dos haveres existentes, a alteração da sentença exequenda, nesta altura processual, implicaria ofensa à coisa julgada.
A teor do § 1º, do art. 884, da CLT, a matéria de defesa, nos embargos do executado, será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida. Ventilando a agravante matéria estranha à execução, que deveria ter sido levantada na fase cognitiva, impõe-se o não acolhimento das teses postas no recurso.
Por outro lado, cabe esclarecer que, embora o art. 884, § 1º, da CLT autorize a arguição da 'prescrição da dívida', no curso do processo de execução, a hipótese limitase ao pedido de aplicação da prescrição do direito do credor de executar o título judicial, a chamada prescrição intercorrente.
Mantém-se a sentença recorrida".
A declaração da Turma Regional de que as matérias suscitadas pela Recorrente não poderiam ser analisadas na fase de execução, uma vez que não se admite a alteração da sentença exequenda, demonstra plena observância ao comando do § 1º do art. 884 da CLT, não havendo que se cogitar de violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição Federal.
Destaca-se ainda, por oportuno, a inviabilidade do exame das questões de mérito aduzidas nas razões recursais (prescrição, termo final do contrato, impugnação aos cálculos) , diante da ausência de tese sobre elas no v. acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01916-2006-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. JEFERSON MARQUES PARREIRA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 671; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 673).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 676).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls.640)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01917-2009-121-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive procuração outorgando poderes à subscritora do recurso, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise dos pressupostos de admissibilidade deste Agravo e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02059-2008-007-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SHIGUERU E FREITAS LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO MOURA LEDRA (GO - 25770)
Agravado(a)(s): FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA (GO - 23313)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 48; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 20/10/2009 (terça-feira).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular.
O Dr. Bruno Moura Ledra, subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 30, a qual não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração e de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02094-2008-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): GERUSA MARIA DA COSTA (GO - 12193)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 223; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 9).
Inexigível preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 185/187, 195/196, 209/212 e 221/222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927 e 944 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a redução dos valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho. Argumenta que não teria sido considerada a culpa gravíssima da Reclamada e que não teria havido no acórdão manifestação sobre a disparidade econômica e financeira das Partes.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão, às fls. 210-verso/212, a fixação dos valores devidos pela Reclamada a título de indenização pelos danos morais e materiais sofridos pelo Reclamante afigura-se razoável, consentânea com as premissas de fato destacadas pela Turma Julgadora, não se vislumbrando violação à literalidade dos arts. 186, 927 e 944 do Código Civil.
Os arestos transcritos às fls. 227/229 revelam-se inespecíficos, na medida em que não permitem a aferição da necessária identidade fática com a constatada nestes autos (Súmula 296/TST).
O último paradigma (fls. 229/230) não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Prejudicado o pedido de extração de carta de sentença para execução provisória formulado às fls. 236, tendo em vista que, após o decurso do prazo recursal, os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, onde poderá ter início a execução.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02349-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. TIM CELULAR S.A.
2. AMERICEL S.A. (CLARO)
3. VIVO S.A.
4. BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
4. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 788; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 793).
Regular a representação processual (fls. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 572).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 927 e 942 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "Desta forma, diante do que consta dos autos, sendo incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO S/A), 3ª Reclamada (AMERICEL S.A. (CLARO) e 4ª Reclamada (TIM CELULAR S.A.) contrataram a primeira Recorrida/Reclamada para vendas de seus produtos (cartões telefônicos) e que o trabalho do Recorrente foi desenvolvido em prol de ambas Recorridas/Reclamadas, resta caracterizada a culpa in eligendo ou in vigilando , instituto suficiente para manter ambas Recorridas/Reclamadas no pólo passivo e reformando a sentença primaria, condenando-a na responsabilidade solidária e/ou subsidiária." (fls. 797)
Consta do acórdão:
'Ficou provado que a relação jurídica que há entre a Bahia Card Distribuidora de Cartões Ltda., empregadora do Reclamante, e a VIVO S.A., Americel S/A (Claro) e Tim Celular S/A é apenas comercial. A 1ª Reclamada adquire cartões telefônicos destas para revenda.
Assim, tenho por escorreita a r. sentença atacada, a que peço vênia para adotar os seus fundamentos como razão de decidir, verbis:
(...)
A segunda reclamada é empresa com atividade diversificada em serviços administrativos, preparação de documentos e informação, dentre outras atividades não relacionadas diretamente à prestação de serviços de telefonia móvel, desenvolvida pelas demais reclamadas, conforme registra o cadastro de CNPJ acostado aos autos.
Conforme comprovam os contratos firmados com a segunda reclamada VIVO S/A, fls. 136/156, comprovam a contratação comercial para a atividade específica de venda de cartões telefônicos pré-pagos e recarga eletrônica pré-pago, onde a VIVO se compromete a fornecer cartões e recargas para seus produtos nos postos de vendas da BAHIA CARD.
(...)
Ou seja, a relação entre as reclamadas é comercial, de venda e revenda de produtos, em atividade econômica própria da BAHIA CARD, e não no mesmo grupo de atividade das demais reclamadas.
Tanto a primeira reclamada na condição de empresa contratada para revenda de produtos, como as demais reclamadas, empresas contratantes e fornecedoras de produtos e serviços de telefonia móvel, não detém a condição de empreiteira ou subempreiteiras, em relação jurídica de empreitada para a consecução obra certa, sendo inaplicável ao caso dos autos as disposições do art. 455 da CLT, para garantir a responsabilidade solidária das reclamadas por créditos trabalhistas acaso inadimplidos.
Por outro lado, não se caracteriza a contratação da primeira reclamada BAHIA CARD para a prestação de serviços na atividade fim ou atividade meio das demais reclamadas, VIVO, CLARO e TIM CELULAR, empresas de telefonia móvel, que enseje a aplicação do entendimento jurisprudencial expresso na Súmula nº 331/TST, para responsabilização subsidiária por créditos trabalhistas acaso inadimplidos.
Sendo atividades econômicas próprias e não caracterizadas em grupo econômico, como exposto, não há que falar em culpa in eligendo e in vigilando da segunda, terceira e quarta reclamadas. Improcedente o pedido de responsabilidade solidária/subsidiária da segunda reclamada, VIVO S/A, terceira reclamada AMERICEL S/A (CLARO) e da quarta reclamada TIM CELULAR S/A' (fls. 561/562)." (fls.777/778-verso)
A matéria não foi analisada sob a ótica dos arts. 927 e 942 do CC, o que torna inviável a análise da assertiva de afronta aos referidos preceitos.
Não se cogita ainda de contrariedade à Súmula 331/TST ou de divergência com os arestos transcritos às fls. 797/817, tendo em vista que eles não abordam a mesma situação dos autos, onde, com amparo no conteúdo probatório dos autos, foi verificado que não havia terceirização de serviços entre as Empresas Reclamadas (Súmula 296/TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 467, 483, a, b, c e d e § 3º e 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a Reclamada não comprovou o alegado abandono de emprego e que, ao contrário foi demonstrado que ele teria sido dispensado sem justa causa.
Consta do acórdão:
"Frise-se que as Comunicações de Resultados do INSS juntadas nos autos informam que o Reclamante gozou o benefício do auxílio-doença-acidentário até 27/11/07 (do dia 03/07/09 até 20/10/07 - fls. 18, prorrogado, por meio de Pedido, até 27/11/07 – fls. 17). Todavia, ajuizou esta reclamatória no dia 18/12/07, ou seja, vinte dias após o término do benefício previdenciário e um mês e 18 dias da alegação da dispensa imotivada (31/10/07).
Registre-se, ainda, que o Reclamante não quer mais manter o vínculo de emprego, uma vez que, indagado sobre a possibilidade de retornar ao trabalho, ele afirmou que não teria interesse (fls. 537).
Como se vê, a 1ª Reclamada negou a ruptura contratual. Assim, cabia ao Reclamante provar suas alegações, a teor do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.
A prova oral foi dividida.
(...)
Assim, a questão deve ser dirimida em desfavor de quem detinha o ônus da prova, que, no caso, era o Reclamante.
Destarte, mantenho a r. sentença que declarou que a a ruptura do contrato deu-se por iniciativa do autor que não retornou ao serviço após o término do benefício previdenciário, que se deu em 28/11/07, tendo caracterizando renúncia à estabilidade acidentária, de modo que o mesmo não tem direito à indenização substitutiva dos salários e demais parcelas relativas ao período de garantia do emprego, bem como aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS e saldo de salário de outubro/07 (mês pago pelo INSS).
Nego provimento." (fls.781/782-verso)
A Turma concluiu que era ônus do Reclamante provar a alegada dispensa sem justa causa, encargo do qual não se desincumbiu, razão pela qual considerou que houve abandono de emprego. Nesse contexto, não se constata afronta literal aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
Por outro lado, evidencia-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque dos arts. 467 e 483, a, b, c e d e § 3º, da CLT, o que torna impossível o exame da alegação de infringência aos preceitos elencados.
Inespecíficos os paradigmas apresentados às fls. 818/838, que não contêm teses amparadas nas mesmas premissas fáticas daquelas observadas nos autos (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor afirma ser devida a multa prevista no art. 477 da CLT, sob o fundamento de que teria sido dispensado sem justa causa.
Consta do acórdão:
'Conforme ficou declarado no item anterior, o Reclamante não retornou ao trabalho após o fim do benefício previdenciário.
Assim, tenho por escorreita a r. sentença, a que peço vênia para adotar os seus fundamentos como razão de decidir, verbis :
“O art. 477, § 8º da CLT, prevê a multa por atraso no pagamento da rescisão contratual, sempre que ultrapassados os prazos do § 6º, alínea a e b, exceto quando o próprio trabalhador der causa à mora (§ 8 º, in fine).
Como comprovado, o reclamante não retornou ao trabalho após o fim do benefício previdenciário e não comunicou ao empregador o indeferimento do benefício pelo INSS depois de 27.11.2007. Em seguida, em 18.12.2007, ingressou com a presente ação.
Assim, presente a exceção de que trata o § 8º do art. 477 da CLT, sendo indevida a multa postulada' (fls. 566).
Nada a reformar.
Nego provimento (fls.782-verso/783)
Tendo sido exposto no acórdão regional que o Reclamante foi quem deu causa à ruptura contratual, não se cogita de violação do art. 477 da CLT.
Os julgados de fls. 838/844 e 847/851 não detêm especificidade suficiente exigida pela Súmula 296/TST, porque não cuidam do fato constatado nos autos, qual seja, o abandono do emprego pelo Reclamante.
O aresto colacionado às fls. 844/847, por outro lado, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende o recebimento de indenização por danos morais e materiais e pensionamento em virtude de acidente de trabalho. Afirma que a responsabilidade da Reclamada é objetiva e que, mesmo que assim não se entenda, foi comprovada a sua culpa.
Consta do acórdão:
'É incontroverso que o Reclamante exercia a função de supervisor de vendas, de modo que a sua atividade não se enquadra às abrangidas pelo art. 927, parágrafo único, do CCB.
Frise-se que o fato de o Reclamante utilizar motocicleta para fiscalizar seus subordinados não é, por si só, atividade de risco, suficiente para ensejar a aplicação da teoria objetiva da responsabilidade à Reclamada pelo acidente sofrido pelo Reclamante.
No caso se aplica a teoria subjetiva.
Todavia, a Reclamada não teve culpa no acidente sofrido pelo Reclamante. Ele se acidentou em decorrência de a motocicleta por ele conduzida ter escorregado em uma poça de óleo na pista.
Assim tenho por escorreita a r. sentença atacada, a que peço vênia para adotar os seus fundamentos como razão de decidir, verbis:
(...)
O obreiro teve o ônus de comprovar danos sofridos e a conduta culposa da empregadora, contribuindo para os danos materiais e morais ao seu patrimônio jurídico, fatos constitutivos do direito à indenização postulada.
Determinada a realização de prova pericial médica, foi produzido o Laudo Pericial fls. 287/299, que confirmou a lesão no membro inferior esquerdo, à altura do tornozelo, com cicatriz cirúrgica de aproximadamente 15cm na região interna. Foi constatada diminuição discreta dos movimentos do pé/tornozelo esquerdo, devido à dor referida na região, sem atrofia muscular aparente e apresentando edema local.
Existe nexo técnico lesão-acidente, com o comprometimento para executar atividades que exijam grande esforço físico, deambulação rápida e ortatismo prolongado, concluindo pela INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA para atividades que exijam tal desempenho.
No mesmo laudo, fl. 338, o reclamante descreve o acidente, ocorrido quando sua motocicleta derrapou em uma rotatória, onde havia óleo na pista, firmando o corpo com o pé esquerdo no chão, para não cair. Foi socorrido pelo SAMU, imobilizado e encaminhado para tratamento cirúrgico.
Para o acidente houve contribuição direta de material oleoso na pista, segundo relato do próprio reclamante a Sra. Perita. Não foi apresentado Boletim de Ocorrência ou laudo de pericia técnica no local, que pudesse comprovar outras condições técnicas contributivas para o evento, como excesso de velocidade ou má conservação do veículo em que se deslocava o obreiro, às 16h30min, horário normal de desenvolvimento da jornada de trabalho.
Portanto, não foi comprovado indício de conduta ilícita a ser imputada à primeira reclamada, por dolo ou culpa no acidente e nos danos materiais e morais, que indiquem sua má-fé ou negligência quanto ao dever de preservar a integridade física do obreiro.
Improcedente o pedido de pensão mensal vitalícia, equivalente à remuneração, e reparação por danos materiais e morais resultantes de acidente de trânsito' (fls. 567/568).
Nada a reformar." (fls.784/785-verso)
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais e pensionamento decorreu de análise probatória dos autos, tendo a Turma consignado que não houve comprovação da culpa da Reclamada no acidente sofrido pelo Reclamante. Não se evidencia, portanto, ofensa literal dos arts. 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF, 186 e 927 do CC.
A matéria não foi debatida sob o enfoque do art. 1º, III, da CF, sendo despicienda a alegação de ofensa ao referido permissivo constitucional.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 853/888), tendo em vista que, no caso dos autos, diferentemente do que consta dos paradigmas, não foi comprovada a culpa da Empresa (Súmula 296/TST).
O julgado apresentado às fls. 864/874 não se presta ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Quanto ao último item do apelo (ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais), tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02912-2008-121-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): ÉRIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive procuração outorgando poderes à subscritora do recurso, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise dos pressupostos de admissibilidade deste Agravo e a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02912-2008-121-18-41-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): ÉRIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Em consulta ao sistema eletrônico desta Corte, verificou-se a existência do AIRR-02912-2008-121-18-40-7 protocolizado anteriormente, pela ora Agravante, no dia 03/11/09 sob o nº 093209 na Secretaria de Cadastramento Processual.
Assim, a análise deste Agravo, protocolizado em 04/11/2009 sob o nº 094169 (fl. 02), está prejudicada.
Neste caso, ocorreu a preclusão consumativa, aplicando-se-lhe, ainda, o princípio processual da unirrecorribilidade das decisões, motivo pelo qual somente o primeiro recurso será apreciado.
Não se trata de apelo interposto por meio de fac-símile ou de cópia, cujo original foi apresentado depois e autuado indevidamente, mas de duas peças originais de Agravo de Instrumento, ou seja, são dois apelos interpostos com a mesma finalidade contra a mesma decisão.
Portanto, deixo de remeter este AIRR ao Colendo TST.
Arquivem-se os autos.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2009 às 17:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03214-2008-121-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): DELTO BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 569; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 571).
Regular a representação processual (fls. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 486 e 487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA EXTRA
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação de dispositivos legais e constitucionais.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pretende ser "(...) absolvida quanto ao pagamento de horas in itinere, horas extras excedentes às 6ªs diárias e incidências reflexas" (fls. 590).

A análise das assertivas apresentadas nas razões recursais, contudo, está prejudicada em face da ausência de pronunciamento sobre as matérias respectivas no acórdão de fls. 558/567, onde a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e conheceu parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamante apenas para afastar a alegação de negativa de prestação jurisdicional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0348/09
PROCESSO : AP01383199700218000
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTROS
AGRAVADOS : 2. TRANSPORTADORA TRANSNERI LTDA
3. LUIZ ROBERTO NERI
4. VITÓRIO NERI
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada UIZ TRANSPORTADORA TRANSNERI LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 992/995-v., cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 28 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0356/09
PROCESSO : AIRR00562200705418406
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : VALTER VENTURA VASCONCELOS
AGRAVADO : ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO : JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (CNPJ 03.312.766/0001-08), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 142, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/09/2009 – certidão de fl. 138; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0357/09
PROCESSO : AP00562200705418001
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO : ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO : JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (CNPJ 03.312.766/0001-08), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 84/87 e da decisão de fls. 123/124, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento." e "DENEGO seguimento ao Recurso de Revista."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0358/09
PROCESSO : RO01713200700218000
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
RECORRENTE : LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : EZEQUIEL MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (CNPJ 00.526.600/0001-98), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 553/576 e 629/644, cujas partes conclusivas seguem transcritas, respectivamente :
"Ao teor do exposto, conheço de ambos os recursos e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo obreiro e NEGO PROVIMENTO ao da União, tudo nos termos da fundamentação supra. Não obstante o provimento parcial do recurso, mantenho inalterado o valor da condenação. É o meu voto." e "Conheço dos embargos declaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. É o meu voto."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0359/09
PROCESSO : AP00827200701318006
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL-FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
ADVOGADO(S) : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 139/147, cuja parte conclusiva segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação retro expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0360/09
PROCESSO : RO00210200917118001
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH
RECORRIDO : 3. VIRGÍLIO VIEGAS
RECORRIDO : 4. ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA.
RECORRIDO : 5. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado os agravados JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH, VIRGÍLIO VIEGAS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA., MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 214/218, cuja parte conclusiva segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0361/09
PROCESSO : RO01034200800518000
RECORRENTE : JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA
ADVOGADOS : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : 2. CARLOS CÉSAR ARRUDA E OUTROS
RECORRIDO : 3. PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 464/466, cuja parte conclusiva segue transcrita :
"Deixo de conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante, por intempestivo, nos termos da fundamentação supra. É o meu voto."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 09 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0362/09
PROCESSO : AP00075200701218007
AGRAVANTE : UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
AGRAVADO : 2. ESTRELA PRESTSERVICE LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ESTRELA PRESTSERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 483/489, cuja parte conclusiva segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 09 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0363/09
PROCESSO : RO00333200700218008
RECORRENTE : KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANPORTES COLETIVOS -
CMTC
ADVOGADO : VLADIMIR VIEIRA DE COIMBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTDC
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 732/753, cuja parte conclusiva segue transcrita :
"Conheço dos recursos e, no mérito, dou integral provimento ao da segunda reclamada (COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC) e parcial provimento ao apelo obreiro. Arbitro à condenação o novo valor de R$12.000,00, sobre o qual incidem custas processuais de R$240,00 a cargo da sexta reclamada. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.745/2009 CartPrec 04 1.186/2009 ORD. N N
CLEIDSON MIGUEL DOS SANTOS
MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA

04.750/2009 CartPrec 01 1.186/2009 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO ME

04.755/2009 CartPrec 04 1.188/2009 ORD. N N
PRICILLA MARIA DA SILVA
MOUTHAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.751/2009 RTSum 03 1.184/2009 UNA 03/12/2009 13:15 SUM. N N
VALDECY GONÇALVES RESENDE
SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA

04.752/2009 RTSum 02 1.191/2009 UNA 02/12/2009 13:00 SUM. N N
AGNALDO PEREIRA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): GEOVAH JOSE DOS SANTOS
04.742/2009 ConPag 04 1.184/2009 ORD. S N
JOAREZ DE FREITAS HERINGER
FERNANDO PEREIRA LOBO

04.743/2009 ConPag 02 1.189/2009 UNA 01/12/2009 13:25 ORD. S N
JOAREZ DE FREITAS HERINGER
DOMINGOS PEREIRA LIMA

04.744/2009 ConPag 01 1.183/2009 ORD. S N
JOAREZ DE FREITAS HERINGER
SÉRGIO GOMES LOBO

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.748/2009 RTSum 01 1.185/2009 INI 30/11/2009 15:15 SUM. S N
JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
04.753/2009 CartPrec 02 1.192/2009 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES MARTINS
HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
04.756/2009 RTOrd 03 1.186/2009 UNA 10/12/2009 13:45 ORD. N N
DALMI MARTINS TEIXEIRA
PAULO ROBERTO DO CARMO

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
04.759/2009 RTOrd 01 1.187/2009 ORD. N N
VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
04.749/2009 ConPag 03 1.183/2009 ORD. N N
BICHO MANIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - ME
LUCIENE DE FÁTIMA PEREIRA

ADVOGADO(A): OSVALDO ELIAS DA SILVA
04.754/2009 CartPrec 03 1.185/2009 ORD. N N
JULIANA DA SILVA E SÁ
CENTRO DE ANÁLISE CLÍNICA BELLE LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.746/2009 RTOrd 02 1.190/2009 UNA 02/12/2009 14:00 ORD. N N
LUCAS DE SOUZA MILANI
BONINI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
04.747/2009 RTOrd 04 1.187/2009 UNA 14/12/2009 15:20 ORD. N N
NEILTON FERREIRA MARTINS
NEOLATINA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
04.757/2009 RTSum 03 1.187/2009 UNA 07/12/2009 13:00 SUM. N N
THIAGO PATRÍCIO DOS SANTOS
DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

04.758/2009 RTSum 04 1.189/2009 UNA 01/12/2009 14:00 SUM. N N
FLÁVIO SEGATO
DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
01.743/2009 ExFis 01 1.743/2009 ORD. N N
A UNIÃO
UEME DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.643/2009 ConPag 13 2.202/2009 UNA 01/02/2010 09:30 ORD. N N
IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.REP/P. ANALISE CASÇÃO TAVARES
JOÃO HENRIQUE FERREIRA
28.676/2009 ExFis 05 2.196/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. + 001

28.678/2009 ExFis 12 2.216/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
28.683/2009 ExFis 11 2.205/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS D DA C E DO ADOLESCENTE + 001

28.684/2009 ExFis 07 2.207/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. ME

28.686/2009 ExFis 04 2.197/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
H A COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.

28.701/2009 RTAlç 06 2.211/2009 SUM. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETROMECÂNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
28.650/2009 RTOrd 12 2.213/2009 INI 12/01/2010 14:30 ORD. N N
SEVERINO JOAQUIM HARMINIO
APM ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
28.703/2009 RTSum 09 2.230/2009 UNA 17/12/2009 14:00 SUM. N N
ANDRE ASAPHE BORGES RODRIGUES
DROGARIA PLANALTO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
28.681/2009 RTSum 13 2.205/2009 UNA 12/01/2010 08:45 SUM. N N
UELTON DA SILVA PRADO
JBS S.A

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
28.718/2009 RTSum 08 2.202/2009 SUM. N N
DARCY FRANCISCO MAGALHÃES
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
28.697/2009 RTOrd 13 2.206/2009 UNA 01/02/2010 14:15 ORD. N N
GERALDO BOSCO ALVES
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

28.715/2009 RTOrd 11 2.207/2009 UNA 11/01/2010 15:30 ORD. N N
JOSE DE SOUSA NASCIMENTO
COMERCIAL MASTERBRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
28.659/2009 RTSum 05 2.195/2009 UNA 11/01/2010 14:20 SUM. N N
WILSON LOPES DA SILVA
CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA REP.P/ CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
28.710/2009 RTSum 12 2.217/2009 INI 13/01/2010 13:10 SUM. N N
ANTONIO MARCOS DE JESUS COSTA
TANNERY E CYNTIA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
28.675/2009 RTSum 12 2.215/2009 INI 13/01/2010 13:00 SUM. S N
ELBES PEREIRA XAVIER
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
28.630/2009 RTSum 11 2.201/2009 UNA 11/01/2010 14:15 SUM. N N
DIVINO JOSÉ ALVES DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
28.668/2009 RTSum 10 2.210/2009 UNA 01/12/2009 08:00 SUM. S N
LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
28.639/2009 RTOrd 07 2.205/2009 INI 01/12/2009 08:30 ORD. N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002

ADVOGADO(A): EDMILSON ALVES MATOS
28.680/2009 RTSum 05 2.197/2009 UNA 11/01/2010 14:35 SUM. N N
ALESSANDRA CANDIDA DA SILVA
FLAVIA PASSOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.625/2009 RTSum 10 2.207/2009 UNA 30/11/2009 13:30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DE LIMA
ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA.

28.626/2009 RTSum 01 2.210/2009 UNA 13/01/2010 15:30 SUM. N N
GIVALDO SILVA MENDES
RESTAURANTE S-02
ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
28.689/2009 RTOrd 02 2.198/2009 INI 14/01/2010 08:20 ORD. N N
EDNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
28.654/2009 RTOrd 05 2.194/2009 INI 12/01/2010 08:50 ORD. N N
ELIEZO RODRIGUES SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

28.690/2009 RTSum 11 2.206/2009 UNA 11/01/2010 15:15 SUM. N N
ELIEZO RODRIGUES SILVA
KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.699/2009 RTSum 08 2.200/2009 UNA 01/12/2009 08:50 SUM. N N
VICENTE SILVERIO ROSÁRIO
ALFA INCORPORADORA, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
28.637/2009 RTOrd 06 2.208/2009 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO CARDOSO
BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

28.641/2009 RTOrd 01 2.212/2009 UNA 14/01/2010 08:50 ORD. S N
EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

28.645/2009 RTOrd 10 2.208/2009 UNA 16/12/2009 14:15 ORD. N N
DIVINO SEVERIANO DA SILVA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

28.694/2009 RTOrd 08 2.199/2009 UNA 04/12/2009 14:10 ORD. S N
LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
28.711/2009 RTOrd 01 2.216/2009 UNA 14/01/2010 10:10 ORD. N N
KLEYDER FANTAGUZZI SA
GOFRAN COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
28.651/2009 RTOrd 12 2.214/2009 INI 12/01/2010 14:40 ORD. S N
JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA FABIANO
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
28.692/2009 ConPag 05 2.199/2009 INI 12/01/2010 09:10 ORD. N N
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
DALVA DE LOURDES PINTO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
28.677/2009 RTSum 01 2.214/2009 UNA 14/01/2010 09:30 SUM. N N
WALDOMIRO REZENDE DE SOUSA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

28.712/2009 RTSum 05 2.200/2009 UNA 12/01/2010 09:20 SUM. N N
ADILSON GONZAGA GOMES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
28.664/2009 RTOrd 08 2.197/2009 UNA 04/12/2009 13:30 ORD. N N
OSMALDO CABRAL FIUZA
EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. N/P SÓCIO WELDES CASSIO + 006

28.665/2009 RTOrd 04 2.196/2009 UNA 18/01/2010 14:45 ORD. N N
CARLOS ALBERTO CORREA SILVA
EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. N/P SÓCIO WELDES CASSIO + 006

28.695/2009 RTOrd 10 2.211/2009 UNA 16/12/2009 14:30 ORD. N N
MILTON CAMPOS RIBEIRO
EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA (N.P/ WELDES CASSIO) + 006

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
28.719/2009 RTSum 11 2.208/2009 UNA 12/01/2010 13:00 SUM. N N
RICARDO ALVES DE SOUZA
J.C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
28.723/2009 RTOrd 10 2.214/2009 UNA 11/01/2010 09:15 ORD. N N
CLENIR MARIA BARROS SANTANA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.722/2009 RTSum 10 2.213/2009 UNA 01/12/2009 08:30 SUM. N N
AGNALDO JOSÉ DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
28.685/2009 RTOrd 08 2.198/2009 UNA 04/12/2009 13:50 ORD. N N
SILVANA MARIA SAMPAIO
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO ITAÚ S.A) + 001
28.698/2009 RTOrd 04 2.198/2009 ORD. N N
MILTON NOLETO DA ROCHA
POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
28.714/2009 RTOrd 07 2.210/2009 INI 01/12/2009 14:05 ORD. N N
OSLANIA DE FÁTIMA ALVES
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (UNIP)

ADVOGADO(A): JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
28.633/2009 RTOrd 01 2.211/2009 UNA 13/01/2010 16:00 ORD. N N
FRANCISLINO SANTOS SILVA
SWING MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS

28.635/2009 RTOrd 11 2.202/2009 UNA 11/01/2010 14:30 ORD. N N
ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA
CICLONE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
28.634/2009 RTSum 12 2.212/2009 INI 12/01/2010 14:20 SUM. S N
HIGOR LOPES CAMARAGO
EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
28.671/2009 RTSum 09 2.228/2009 UNA 17/12/2009 13:40 SUM. S N
LENILSON CAMPOS DA SILVA
PETISCOS E CIA (SERGINHO DA BELÁGIO) N.P/ SERGIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
28.657/2009 RTSum 09 2.226/2009 UNA 15/12/2009 08:10 SUM. N N
MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
MAIA E BORBA S.A.

28.705/2009 RTSum 04 2.199/2009 UNA 02/12/2009 14:00 SUM. N N
EDILSON BORGES DE OLIVEIRA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

28.713/2009 RTSum 13 2.207/2009 UNA 12/01/2010 09:00 SUM. N N
JUARANDI OLIVEIRA LAURINDO
DANILO FARIAS TOLEDO DA SILVA

28.720/2009 RTSum 01 2.217/2009 UNA 14/01/2010 14:00 SUM. N N
DINIZ LEMES DE FRANCA
CALIANDRA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
28.652/2009 RTSum 04 2.193/2009 UNA 02/12/2009 13:30 SUM. N N
GABRIEL DE FATIMA GOMES DA SILVA JUNIOR
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
28.644/2009 RTOrd 02 2.196/2009 INI 14/01/2010 08:25 ORD. N N
MARIA TELMA LOPES CARNEIRO
AMANDA VARGAS TELES (PET MIMADO) + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
28.632/2009 ConPag 07 2.204/2009 ORD. S N
INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
GERALDO ANICÁCIO DO CARMO

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
28.628/2009 RTSum 03 2.190/2009 UNA 10/12/2009 15:00 SUM. S N

JOYCE BORGES COELHO
LEGIÃO DA BOA VONTADE + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
28.669/2009 RTOrd 03 2.192/2009 INI 22/02/2010 13:35 ORD. N N
VICENTE DE PAULA BORGES
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
28.647/2009 RTSum 08 2.196/2009 UNA 01/12/2009 08:40 SUM. S N
CLICIA JANADRIA BORGES CORDEIRO
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
28.655/2009 RTSum 10 2.209/2009 UNA 30/11/2009 13:45 SUM. N N
MARCIANE RODRIGUES DA SILVA
N J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS CALÇADOS LTDA.

28.658/2009 RTSum 13 2.204/2009 UNA 12/01/2010 08:30 SUM. N N
LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

28.663/2009 RTOrd 09 2.227/2009 UNA 02/02/2010 14:40 ORD. N N
SANDRA SALUSTIANA DE PAIVA
MARLY MIRANDA DOS SANTOS

28.666/2009 RTSum 06 2.209/2009 SUM. N N
FLORIANO LEITE PROFIRO
DIONE SOBRINHO
28.670/2009 RTSum 02 2.197/2009 UNA 10/12/2009 09:30 SUM. N N
CECÍLIA FERREIRA CRUZ
VALDINEI RODRIGUES

28.672/2009 RTSum 03 2.193/2009 UNA 10/12/2009 15:20 SUM. N N
LUCIENE DE JESUS
MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

28.687/2009 RTOrd 07 2.208/2009 INI 01/12/2009 14:00 ORD. N N
ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
KALINCA CRISTIAN S. DO C. SOUZA

28.691/2009 RTSum 07 2.209/2009 UNA 03/12/2009 08:40 SUM. N N
CLEIDIMARA MOURA SILVA
MARCOS ROCHA DE SOUZA

28.693/2009 RTSum 02 2.199/2009 UNA 10/12/2009 09:15 SUM. N N
GILVAN FERREIRA BRASIL
EUCLIDES PIMENTA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
28.673/2009 RTOrd 06 2.210/2009 ORD. N N
NILTON MORAIS DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

28.679/2009 RTOrd 11 2.204/2009 UNA 11/01/2010 15:00 ORD. N N
VALTEIR RODRIGUES NERES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
28.646/2009 RTOrd 13 2.203/2009 UNA 01/02/2010 09:45 ORD. S N
JULIANO SILVA DA PAIXÃO
3 A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001

28.649/2009 RTSum 01 2.213/2009 UNA 14/01/2010 09:10 SUM. N N
SANDRA DA SILVA DE ALMEIDA
UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
28.717/2009 ConPag 08 2.201/2009 UNA 04/12/2009 14:50 ORD. N N
ASSINATURA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
EDNA PEREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
28.640/2009 RTSum 13 2.201/2009 UNA 11/01/2010 13:45 SUM. N N
MARIA RODRIGUES XAVIER
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
28.642/2009 RTSum 02 2.195/2009 UNA 10/12/2009 09:45 SUM. N N
GISNEI DE CASTRO SILVA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
28.696/2009 RTOrd 09 2.229/2009 UNA 02/02/2010 15:10 ORD. N N
ITALO GABRIEL MORAES CAMPOS
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
28.629/2009 RTOrd 04 2.192/2009 UNA 09/12/2009 15:35 ORD. N N
RUBENS NUNES BARBOSA JÚNIOR
IRMÃOS T. BORGES LTDA (MULTIMIX DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA)

28.631/2009 RTOrd 03 2.191/2009 INI 22/02/2010 13:30 ORD. N N
DELICE GONÇALVES GOMES
MULTICOBRA SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADO(A): RENATA MACHADO E SILVA
28.653/2009 Monito 04 2.194/2009 ORD. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
IMOBILIARIA GARDENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
28.627/2009 RTSum 05 2.193/2009 UNA 03/12/2009 10:20 SUM. N N
SEBASTIÃO RAIMUNDO FERREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

28.661/2009 RTSum 11 2.203/2009 UNA 11/01/2010 14:45 SUM. N N
JOAO ALVES DE BRITO
GAUCHOS RESTAURANTE LTDA.
28.662/2009 RTSum 04 2.195/2009 UNA 02/12/2009 13:45 SUM. N N
EVANDRO DE SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
28.638/2009 RTSum 08 2.195/2009 UNA 01/12/2009 08:30 SUM. N N
RICARDO MILHOMENS DA SILVA
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
28.721/2009 RTSum 07 2.211/2009 UNA 03/12/2009 09:00 SUM. N N
LUCINEIA PEREIRA DA SILVA
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.700/2009 RTSum 10 2.212/2009 UNA 01/12/2009 08:15 SUM. N N
MARIA CILANDIA DA SILVA DE JESUS CORDEIRO
DN PRATICA TERC. EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
28.709/2009 RTSum 01 2.215/2009 UNA 14/01/2010 09:50 SUM. N N
ALEX ALEXANDRE FERREIRA
ANTONIO DOS REIS CHAGAS

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
28.624/2009 RTSum 12 2.211/2009 INI 12/01/2010 14:10 SUM. N N
JOÃO MARQUES MILHOMEM NETO
LAVANDERIA BRISA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
28.674/2009 RTSum 07 2.206/2009 UNA 02/12/2009 10:40 SUM. N N
EDNALDO TELES COUTINHO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
28.704/2009 RTOrd 03 2.194/2009 INI 23/02/2010 13:15 ORD. N N
RUBENS JUNIO SOUZA SALLES
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

28.708/2009 RTOrd 06 2.212/2009 ORD. N N
LIUVANIA BUENO MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
28.682/2009 RTOrd 05 2.198/2009 INI 12/01/2010 09:00 ORD. N N
FLAVIA PEREIRA BARBOSA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
28.707/2009 RTSum 03 2.195/2009 UNA 14/12/2009 14:00 SUM. N N
KLEBER OTAVIO GASPAR ARAUJO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 91

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL
01.866/2009 CartPrec 01 1.866/2009 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.029/2009 CartPrec 02 2.516/2009 ORD. N N
WALESON RICARDO DE MOURA
CONFIG SYS SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. EPP

05.035/2009 CartPrec 01 2.514/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MARGEN S.A.

05.041/2009 CartPrec 01 2.517/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
05.043/2009 RTSum 01 2.519/2009 UNA 01/02/2010 14:00 SUM. N N
VILMA CACILDA CANDIDA
SAIRA DA SILVA PAIVA NOBRE + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.034/2009 RTOrd 01 2.513/2009 INI 28/01/2010 08:20 ORD. N N
VALDEIR FERREIRA LOPES
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
05.032/2009 RTOrd 02 2.519/2009 INI 13/01/2010 13:30 ORD. N N
WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
05.037/2009 CartPrec 01 2.515/2009 ORD. N N
ROSANA PIRES LAUREANO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.036/2009 CartPrec 02 2.520/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
05.031/2009 RTSum 02 2.518/2009 UNA 11/01/2010 14:20 SUM. S N
SAMUEL SOUSA MONTEIRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): HOSANA GOMIDES DA SILVA GOUVEIA
05.028/2009 RTSum 01 2.512/2009 UNA 28/01/2010 09:00 SUM. N N
DIVINO EURÍPEDES DA SILVA
CONSTRUTORA NOVO GAMA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
05.038/2009 CartPrec 02 2.521/2009 ORD. N N
ÉLCIO VIEIRA DA SILVA
USINA SÃO PAULO

05.039/2009 CartPrec 01 2.516/2009 ORD. N N
RUBENS DIAS DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.040/2009 CartPrec 02 2.522/2009 ORD. N N
OILDO BELARMINO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
05.044/2009 RTOrd 02 2.523/2009 INI 14/01/2010 08:00 ORD. N N
WEDER FERREIRA DA SILVA
WALTER RODRIGUES DE LIMA

05.045/2009 RTSum 02 2.524/2009 SUM. N N
THAÍS FERNANDA DOS SANTOS
KIOSQUE 05 DE AGOSTO

05.046/2009 RTSum 01 2.520/2009 UNA 01/02/2010 13:40 SUM. N N
PATRICIA CRISTINA RIBEIRO
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
05.042/2009 RTSum 01 2.518/2009 UNA 28/01/2010 08:40 SUM. N N
GERLIANE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
DOUGLAS DO C. COSTA

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
05.030/2009 RTSum 02 2.517/2009 UNA 11/01/2010 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CRISTINA CONSONI GUIMARÃES DE CASTRO PRADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.816/2009 CartPrec 01 1.816/2009 ORD. N N
JOSÉ CARDOSINHO SOBRINHO
JÚLIO CEZAR PINTO UCHOA

01.818/2009 CartPrec 01 1.818/2009 ORD. N N
EURIPEDES ROSA PEREIRA
NARA JACOB DE ARAÚJO FALEIRO

01.821/2009 CartPrec 01 1.821/2009 ORD. N N
IVANILDES DIAS NEIVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS MAGNATA LTDA
ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.815/2009 RTOrd 01 1.815/2009 ORD. N N
CLÁUDIO SANTOS ROSA
ALAÉCIO COELHO DOS SANTOS

01.819/2009 RTOrd 01 1.819/2009 UNA 11/01/2010 14:00 ORD. N N
EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

01.820/2009 RTSum 01 1.820/2009 UNA 14/12/2009 13:00 SUM. N N
PRISCILLA ALMEIDA E SILVA
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.812/2009 RTOrd 01 1.812/2009 UNA 17/12/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
01.817/2009 RTSum 01 1.817/2009 SUM. N N
ANDOMAR DE SOUSA FREITAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.811/2009 CartPrec 01 1.811/2009 ORD. N N
AGUINALDO RODRIGUES DIAS
EURIPEDES CUSTORIO BORGES

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
01.813/2009 RTSum 01 1.813/2009 UNA 17/12/2009 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
PHASCOALLETE ALGODOEIRA

01.814/2009 RTSum 01 1.814/2009 UNA 17/12/2009 10:30 SUM. N N
JOÃO NEVES DA SILVA
PHASCOALLETE ALGODOEIRA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.809/2009 RTSum 01 1.809/2009 UNA 14/12/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ NILTON MATOS DA ANUNCIAÇÃO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.810/2009 RTSum 01 1.810/2009 UNA 14/12/2009 15:00 SUM. N N

ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.822/2009 RTSum 01 1.822/2009 UNA 11/01/2010 13:30 SUM. N N
RAFAEL JUNIO TEÓFILO DE ASSIS
GRANJA FRANGO PLANURA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
01.827/2009 RTSum 01 1.827/2009 UNA 11/12/2009 10:15 SUM. N N
EDISMAR PEREIRA DA SILVA FILHO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.825/2009 RTOrd 01 1.825/2009 UNA 11/01/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ ROSA DOS REIS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
01.823/2009 RTSum 01 1.823/2009 UNA 17/11/2009 17:00 SUM. N N
RAUL FARIAS ROCHA
AMAURI DIAS GONDIM

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.824/2009 RTSum 01 1.824/2009 UNA 11/12/2009 11:20 SUM. N N
ITAMAR DOS SANTOS
LATICÍNIO MILA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.826/2009 RTOrd 01 1.826/2009 UNA 11/01/2010 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO CASSIANO RODRIGUES FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.829/2009 RTOrd 01 1.829/2009 UNA 11/01/2010 16:00 ORD. N N
TAIS MONTEIRO DE SOUZA
O SEU VERDURÃO

ADVOGADO(A): JULIANA VIEIRA MACHADO
01.828/2009 RTSum 01 1.828/2009 UNA 10/12/2009 16:20 SUM. N N
EDMAR FERREIRA DE SOUZA
JBS CONFINAMENTO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.831/2009 RTOrd 01 1.831/2009 UNA 12/01/2010 15:30 ORD. N N
DAIANE MECUTE DE MELO NUNES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): CAROLINE MACHADO FERREIRA
01.830/2009 ET 01 1.830/2009 ORD. N N
ISAURA LÚCIA MACHADO FERREIRA
MINERVA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
01.832/2009 RTOrd 01 1.832/2009 INI 13/01/2010 13:00 ORD. N N
BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

01.833/2009 RTOrd 01 1.833/2009 INI 13/01/2010 13:10 ORD. N N
BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

01.834/2009 RTOrd 01 1.834/2009 INI 13/01/2010 13:20 ORD. N N
IRENE FEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

01.835/2009 RTOrd 01 1.835/2009 INI 13/01/2010 13:30 ORD. N N
LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.650/2009 RTSum 01 1.650/2009 UNA 09/12/2009 13:00 SUM. N N
ADELINO LUIZ DE AGUIAR
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.651/2009 RTSum 01 1.651/2009 UNA 09/12/2009 13:15 SUM. N N
ALCEU MACÁRIO FILHO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.652/2009 RTSum 01 1.652/2009 UNA 09/12/2009 13:30 SUM. N N
AMADOR LUIZ DE AGUIAR
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.653/2009 RTSum 01 1.653/2009 UNA 09/12/2009 13:45 SUM. N N
AMARILDO DE ANDRADE SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.654/2009 RTSum 01 1.654/2009 UNA 09/12/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.655/2009 RTSum 01 1.655/2009 UNA 09/12/2009 14:45 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.656/2009 RTSum 01 1.656/2009 UNA 09/12/2009 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.657/2009 RTSum 01 1.657/2009 UNA 09/12/2009 15:15 SUM. N N
ARI DE FREITAS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.658/2009 RTSum 01 1.658/2009 UNA 09/12/2009 15:30 SUM. N N

ARIVAN DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.659/2009 RTSum 01 1.659/2009 UNA 09/12/2009 15:45 SUM. N N
ARLAN DE SOUZA E SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.660/2009 RTSum 01 1.660/2009 UNA 09/12/2009 16:00 SUM. N N
BRAZ RODRIGUES GOMES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.661/2009 RTSum 01 1.661/2009 UNA 09/12/2009 16:15 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO ARANTES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.662/2009 RTSum 01 1.662/2009 UNA 09/12/2009 16:30 SUM. N N
CELSO JOSÉ DE ÁVILA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.663/2009 RTSum 01 1.663/2009 UNA 09/12/2009 16:45 SUM. N N
CLOVIMAR LIMA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
01.664/2009 RTSum 01 1.664/2009 UNA 10/12/2009 09:00 SUM. N N
DIONÍSIO JOSÉ FILHO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.665/2009 RTSum 01 1.665/2009 UNA 10/12/2009 09:15 SUM. N N
DIOVANIR JOSÉ DO NASCIMENTO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.666/2009 RTSum 01 1.666/2009 UNA 10/12/2009 09:30 SUM. N N
ELIEUDES PEREIRA DE ABADIA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.667/2009 RTSum 01 1.667/2009 UNA 10/12/2009 09:45 SUM. N N
EUCLIDES MONTEIRO LEITE
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.668/2009 RTSum 01 1.668/2009 UNA 10/12/2009 10:00 SUM. N N
FRANCIELTON FERREIRA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.669/2009 RTSum 01 1.669/2009 UNA 10/12/2009 10:15 SUM. N N
FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO E SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.670/2009 RTSum 01 1.670/2009 UNA 10/12/2009 10:30 SUM. N N
FRANCINETO BATISTA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.671/2009 RTSum 01 1.671/2009 UNA 10/12/2009 10:45 SUM. N N
FRANCISCO AIRTON FERNANDES DE SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.672/2009 RTSum 01 1.672/2009 UNA 10/12/2009 11:00 SUM. N N
FRANCISCO MENDES DE SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.673/2009 RTSum 01 1.673/2009 UNA 10/12/2009 11:15 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DOS REIS DE SOUZA

RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
01.674/2009 RTSum 01 1.674/2009 UNA 10/12/2009 11:30 SUM. N N
FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MATOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.675/2009 RTSum 01 1.675/2009 UNA 10/12/2009 11:45 SUM. N N
FRANCISCO SANDOVAL DO NASCIMENTO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.676/2009 RTSum 01 1.676/2009 UNA 10/12/2009 14:00 SUM. N N
GENIVALDO DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.677/2009 RTSum 01 1.677/2009 UNA 10/12/2009 14:15 SUM. N N
GILDÁSIO DE SOUZA FRAZÃO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.678/2009 RTSum 01 1.678/2009 UNA 10/12/2009 14:30 SUM. N N
GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.679/2009 RTSum 01 1.679/2009 UNA 10/12/2009 14:45 SUM. N N
GILMAR SOUZA CHAVES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.680/2009 RTSum 01 1.680/2009 UNA 10/12/2009 15:00 SUM. N N
HÉLIO CELESTINO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.681/2009 RTSum 01 1.681/2009 UNA 10/12/2009 15:15 SUM. N N
IVAN SEVERO RIBEIRO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.682/2009 RTSum 01 1.682/2009 UNA 10/12/2009 15:30 SUM. N N
IVANILDO RIBEIRO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.683/2009 RTSum 01 1.683/2009 UNA 10/12/2009 15:45 SUM. N N
IVONILDO TELES CHAVES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.684/2009 RTSum 01 1.684/2009 UNA 10/12/2009 16:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.685/2009 RTSum 01 1.685/2009 UNA 10/12/2009 16:15 SUM. N N
JOÃO PAULO BISPO DE ARAGÃO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.686/2009 RTSum 01 1.686/2009 UNA 10/12/2009 16:30 SUM. N N
JOAQUIM MACHADO FAGUNDES NETO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.687/2009 RTSum 01 1.687/2009 UNA 10/12/2009 16:45 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE LIRA SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.688/2009 RTSum 01 1.688/2009 UNA 11/12/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.689/2009 RTSum 01 1.689/2009 UNA 11/12/2009 09:15 SUM. N N
JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.690/2009 RTSum 01 1.690/2009 UNA 11/12/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.691/2009 RTSum 01 1.691/2009 UNA 11/12/2009 09:45 SUM. N N
JOSÉ SEBASTIÃO GOMES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.692/2009 RTSum 01 1.692/2009 UNA 11/12/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA DIAS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.693/2009 RTSum 01 1.693/2009 UNA 11/12/2009 10:15 SUM. N N
JUAREZ DOS SANTOS NASCIMENTO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.694/2009 RTSum 01 1.694/2009 UNA 11/12/2009 10:30 SUM. N N
JUVENAL PEREIRA CAMPOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.695/2009 RTSum 01 1.695/2009 UNA 11/12/2009 10:45 SUM. N N
LÁZARO RIBEIRO DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.696/2009 RTSum 01 1.696/2009 UNA 11/12/2009 11:00 SUM. N N
LINDOMAR VELOSO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.697/2009 RTSum 01 1.697/2009 UNA 11/12/2009 11:15 SUM. N N
MANOEL LUCIANO BORGES DE SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.698/2009 RTSum 01 1.698/2009 UNA 11/12/2009 11:30 SUM. N N

MARCOS MOREIRA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.699/2009 RTSum 01 1.699/2009 UNA 11/12/2009 11:45 SUM. N N
MARCOS PAULO REIS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.700/2009 RTSum 01 1.700/2009 UNA 11/12/2009 14:00 SUM. N N
MARITÔNIO BARBOSA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.701/2009 RTSum 01 1.701/2009 UNA 11/12/2009 14:15 SUM. N N
PEDRO MACHADO FAGUNDES
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.702/2009 RTSum 01 1.702/2009 UNA 11/12/2009 14:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA COSTA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.703/2009 RTSum 01 1.703/2009 UNA 11/12/2009 14:45 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.704/2009 RTSum 01 1.704/2009 UNA 11/12/2009 15:00 SUM. N N
RIVANDO JOSÉ LEMOS SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.705/2009 RTSum 01 1.705/2009 UNA 11/12/2009 15:15 SUM. N N
RUBERVAL DOS SANTOS SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.706/2009 RTSum 01 1.706/2009 UNA 11/12/2009 15:30 SUM. N N
SANDEILSON PERES DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.707/2009 RTSum 01 1.707/2009 UNA 11/12/2009 15:45 SUM. N N
SANDER TAVARES DE BRITO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.708/2009 RTSum 01 1.708/2009 UNA 11/12/2009 16:00 SUM. N N
VALDECI DE SOUZA RAMOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.709/2009 RTSum 01 1.709/2009 UNA 11/12/2009 16:15 SUM. N N
VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.710/2009 RTSum 01 1.710/2009 UNA 11/12/2009 16:30 SUM. N N
VIVALDO PEREIRA CAMPOS
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.711/2009 RTSum 01 1.711/2009 UNA 11/12/2009 16:45 SUM. N N
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.712/2009 RTSum 01 1.712/2009 UNA 11/12/2009 17:00 SUM. N N
WARLI JOSÉ FERREIRA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.713/2009 RTSum 01 1.713/2009 UNA 11/12/2009 17:15 SUM. N N
WELITON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15270/2009
Processo Nº: RT 0089300-67.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTERRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15181/2009
Processo Nº: RT 0093200-19.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15245/2009
Processo Nº: RT 0130200-43.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DINIZ FONTES + 005
ADVOGADO....: LÁZARO ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, dê-se ciência aos executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução. Intime-se com comprovante de entrega. Não havendo êxito, intime-se por edital.

Notificação Nº: 15258/2009
Processo Nº: RT 0151100-08.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15219/2009
Processo Nº: RT 0080100-40.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado a indicar o atual endereço do SINDTRAL, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15228/2009
Processo Nº: RT 0102400-93.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIA GONÇALVES VILELA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 15226/2009
Processo Nº: RT 0185200-47.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15184/2009
Processo Nº: RT 0211100-32.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15180/2009
Processo Nº: RT 0211300-39.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15253/2009
Processo Nº: RT 0199700-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 313), para que surta seus jurídicos efeitos Deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal.
Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Ressalte-se a penhora de fl. 316 subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 15203/2009
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15187/2009
Processo Nº: RT 0113100-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15229/2009
Processo Nº: RT 0141400-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DAUDT DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15200/2009
Processo Nº: RTOrd 0187200-49.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 15/01/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 29/01/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 15210/2009
Processo Nº: RTOrd 0200200-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a executada tivesse direito ao levantamento do valor de fl. 327 desde o deferimento da liminar em mandado de segurança (fls. 339/340), quedou-se inerte, porquanto jamais compareceu para levantar o valor bloqueado.
Tornando-se definitiva a execução, com o trânsito em julgado do decisum, foi concedida à parte a possibilidade de apresentar embargos à execução, por considerar o Juízo que, tendo os valores permanecido à disposição nos presentes autos (em face da inércia da executada), serviriam para garantia da execução.
Contudo, a executada deixou também escoar o prazo para apresentar qualquer alegação, e sequer mencionou o referido valor na peça trazida à apreciação do Juízo, conforme mencionado na decisão de fl. 382.
Assim, indefere-se o pedido de fl. 385/386.
Cumpram-se as determinações de fl. 382.

Notificação Nº: 15244/2009
Processo Nº: RTOrd 0204300-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Indefere-se o pedido de fls. 1.271/1.272, haja vista que trata-se de bens não passíveis de serem penhorados, conforme preceito insculpido no § único do art. 1º da Lei 8.009/90.
Intime-se a exequente/reclamada.

Notificação Nº: 15190/2009
Processo Nº: RTOrd 0213800-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15172/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15238/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, de fl. 596, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15239/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, de fl. 596, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15240/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, de fl. 596, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, de fl. 596, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15242/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, de fl. 596, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15243/2009
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, de fl. 596, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15255/2009
Processo Nº: RTOrd 0220600-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifeste-se a reclamante acerca das peças de fls. 463 e seguintes, em cinco dias.

Notificação Nº: 15204/2009
Processo Nº: RTOrd 0229300-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PIMENTA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL- FATEG (MANTIDA PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI)
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15189/2009
Processo Nº: RTOrd 0230800-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15198/2009
Processo Nº: RTOrd 0006900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 203/206, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Intime-se a executada e a UNIÃO (PGF).´´

Notificação Nº: 15177/2009
Processo Nº: RTSum 0012900-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por dez dias.

Notificação Nº: 15232/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE SENA MEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIANÃO (ESCONDIDINHO BAR)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 216,31, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15178/2009
Processo Nº: RTOrd 0027500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os(as) executados intimados(as) para ter vista da petição de fls.717, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15179/2009
Processo Nº: RTOrd 0027500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os(as) executados intimados(as) para ter vista da petição de fls.717, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15254/2009
Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15176/2009
Processo Nº: RTSum 0044700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15237/2009
Processo Nº: ExCCP 0076000-03.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: VANDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Intime-se o exequente a cumprir as determinações de fl. 17, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 15193/2009
Processo Nº: RTOrd 0083200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se novamente a reclamada a proceder ao depósito do valor de R$ 350,00 a título de antecipação de honorários, conforme determinação de fl. 978, no prazo de cinco dias.
Advirta-se que, havendo inércia, a reclamada será reputada litigante de má-fé, nos termos do art. 17, IV, do CPC, acarretando a obrigação ao pagamento da multa e da indenização previstas no art. 18, do mesmo diploma legal, desde já fixadas nos valores correspondentes a 1% e 10%, respectivamente.

Notificação Nº: 15208/2009
Processo Nº: RTSum 0089700-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15227/2009
Processo Nº: RTOrd 0093600-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 259,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15271/2009
Processo Nº: RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15211/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15212/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15188/2009
Processo Nº: RTOrd 0110400-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESIFORT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15186/2009
Processo Nº: RTSum 0116800-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15236/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para justificar o pedido de fl. 141, tendo em vista a expedição de certidão narrativa em seu benefício (fl. 136). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15236/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para justificar o pedido de fl. 141, tendo em vista a expedição de certidão narrativa em seu benefício (fl. 136). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15174/2009
Processo Nº: RTSum 0130700-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15259/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 19/01/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15175/2009
Processo Nº: RTOrd 0145700-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS ALVES DA SILVA REP. P/ MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LIVIA REGINA DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente,do teor da petição de fls.59.

Notificação Nº: 15192/2009
Processo Nº: RTOrd 0146200-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15196/2009
Processo Nº: RTOrd 0147200-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA BARROSO DE ASSIS (REP. O ESPÓLIO DE JARBAS MACEDO CUNHA)
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 264/265, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo ESPÓLIO DE JARBAS MACEDO CUNHA, representado por ANA BARROSO DE ASSIS, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15264/2009
Processo Nº: RTSum 0150600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 18/01/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15191/2009
Processo Nº: RTSum 0152400-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCELINO DE SA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15224/2009
Processo Nº: RTOrd 0158800-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 204/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.
Embargante condenada a pagar multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15273/2009
Processo Nº: RTOrd 0161900-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 393,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15233/2009
Processo Nº: RTSum 0166400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 541,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se às executadas que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação das executadas no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15214/2009
Processo Nº: RTOrd 0171100-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES E ROZIMEIRE DE MATOS) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 15215/2009
Processo Nº: RTOrd 0171100-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 15235/2009
Processo Nº: RTSum 0171800-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 46/48, cujo teor do dispositivo se segue, bem como da planilha de cálculos às fls. 53/69 (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário apenas pelo pagamento das parcelas deferidas, a pagarem à reclamante o valor das verbas indicadas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando- intimandose também as reclamadas, passando a fluir somente daí o prazo se recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15194/2009
Processo Nº: RTOrd 0172000-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SATURNINO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: GERALDO FONSECA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 184/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROALCOOL S/A dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15267/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO LELLES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 188/189, cujo teor do dispositivo se segue, bem como dos cálculos às fls. 190/193 (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, imprimindo-se efeito modificativo a esta decisão, a fim de declarar-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante a parcela deferida na fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS, haja vista a ausência de registro do primeiro vínculo e a modalidade suspeita de quitação adotada pelas reclamadas, que apontam para uma tentativa de furtar-se ao pagamento dos encargos sociais, conforme se verifica dos recibos juntados com a defesa.
Nada mais.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15257/2009
Processo Nº: RTOrd 0179800-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., a pagar ao reclamante, JADER OLIVEIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se à UNIÃO (INSS) e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15199/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 421/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATENTO BRASIL S.A. dando-lhes PROVIMENTO, nos´termos da fundamentação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15195/2009
Processo Nº: RTOrd 0182900-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLDAO ALVES FLORES NETO
ADVOGADO....: DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): JUAREZ SEVERO NETO (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 80/81, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ROLDAO ALVES FLORES NETO, dando dando-lhes provimento parcial, com modificação do julgado, nos termos da fundamentação.
, Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15216/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15217/2009
Processo Nº: RTOrd 0186500-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15230/2009
Processo Nº: RTSum 0186800-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CIAL COM E IND. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 184,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15220/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 143/149, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15213/2009
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 15218/2009
Processo Nº: RTOrd 0201200-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOFFRE VALMORIO DE LACERDA FLHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, a pagar ao reclamante, JOFFRE VALMORIO DE LACERDA FILHO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das

mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15269/2009
Processo Nº: RTSum 0205700-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 456,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14369/2009
PROCESSO Nº RT 0152200-27.2004.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAO BATISTA FELISBERTO
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA DOS SANTOS SOUZA.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SÔNIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 259, cujo inteiro teor é o seguinte:
Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação. Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde 08/05/2007 (certidão de fl. 239) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Ressalte-se que, embora tenha o exequente peticionado à fl. 247, requerendo a pesquisa SERPRO em face dos executados, este manteve-se inerte após o resultado da referida pesquisa (certidão de fl. 253), demonstrando, assim, a falta de interesse em prosseguir com a presente execução. Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.
E para que chegue ao conhecimento de SÔNIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14697/2009
PROCESSO Nº RT 0210000-08.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CIBELY ARRUDA DA SILVA
EXECUTADO(S): ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 150.631.191-15; CRESO DE OLIVEIRA VILELA, CPF: 450.562.691-15.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA E CRESO DE OLIVEIRA VILELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.291,10, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA E CRESO DE OLIVEIRA VILELA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15171/2009
PROCESSO Nº RT 0139500-77.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO DIAS DE ARAÚJO, CPF/CNPJ: 003.486.431-87 e MARCOS GABRIEL DIAS DE ARAÚJO, CPF nº 418575261-04
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO DIAS DE ARAÚJO e MARCOS GABRIEL DIAS DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA:
TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO EFETUADO EM SUA CONTA-CORRENTE, NO VALOR DE R$717,42 PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO DIAS DE ARAÚJO e MARCOS GABRIEL DIAS DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15242/2009
PROCESSO Nº RT 0140800-74.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
EXECUTADO(S): THIAGO BELO RORIZ, FÁBIO AUGUSTO MEDEIROS, ROSIMERE LIMA VASCONCELOS, JOSÉ CORREIA LIMA e THIAGO DE CASTRO FURTADO
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) THIAGO BELO RORIZ, FÁBIO AUGUSTO MEDEIROS, ROSIMERE LIMA VASCONCELOS, JOSÉ CORREIA LIMA e THIAGO DE CASTRO FURTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.261,29(quatro mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO BELO RORIZ, FÁBIO AUGUSTO MEDEIROS, ROSIMERE LIMA VASCONCELOS, JOSÉ CORREIA LIMA e THIAGO DE CASTRO FURTADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15149/2009
PROCESSO Nº RTSum 0186000-07.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: LUCIANA DE LIMA POVOA MISZCZUK
RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA, CPF/CNPJ: 517.607.201-78
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVANA VELOSO MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio efetivado em sua conta corrente para fins de garantia da execução nos autos do processo supra identificado para as finalidades do art. 884, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de SILVANA VELOSO MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15183/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0187200-49.2008.5.18.0001
RECLAMANTE:ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 15/01/2010 às 09h20min
Data do Leilão 29/01/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$900,00(NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO

IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário CARLOS VIEIRA DA MOTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MAREVA CONSUL, 12.000 BTU'S, CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$600,00; 01(UM) MONITOR DE VÍDEO, MARCA SAMSUNG, 17", EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$900,00(NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19212/2009
Processo Nº: RT 0016500-82.1981.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON CAVALCANTE
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
RECLAMADO(A): JOSEP GRANDI E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Concitando o reclamante/exequente a se deter com mais atenção para o processado nestes autos, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, pois a intimação quanto à penhora depende da concretização formal dela, com a nomeação de depositário fiel e sua cientificação a respeito (art. 664, CPC), o que não pode se dar, em princípio, por edital, tendo em vista o já expendido à fl. 813.
Intime-se.

Notificação Nº: 19234/2009
Processo Nº: RT 0207700-32.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): MACARIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Verifico que o Dr. Hélio José Ferreira (OAB/GO nº 7178), advogado do reclamante/exequente, fez carga dos autos em 14.04.2009, somente os devolvendo em 13.11.2009, após a notificação de fl. 96, publicada em 28.10.2009 e, conseqüentemente, o prazo de 24 horas previsto no art. 196 do CPC, aplicável subsidiariamente.
Destarte, tendo em vista o referido dispositivo legal e o art. 195 do mesmo Código, não poderá mais aquele causídico ter vistas dos presentes autos fora de Secretaria, devendo ser expedido ofício à Seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento das fls. 90/1, 92 (frente e verso), 96 e deste ato, a fim de que se digne em adotar as providências cabíveis à imposição de multa e procedimento disciplinar, conforme igualmente lá estabelecido.
Proceda-se, ainda, ao desentranhamento do petitório de fls. 98/9, devolvendo-o ao seu subscritor, bem como à cientificação direta do reclamante/exequente prevista à fl. 88.
Intime-se.

Notificação Nº: 19232/2009
Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.644.

Notificação Nº: 19281/2009
Processo Nº: RT 0174700-07.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSMARI PELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PIONEIRA SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19293/2009
Processo Nº: RT 0046300-91.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RIJHEZZA CONSTRUTORA LTDA SOCIO/PAULO ROBERTO MATOSO CARNERO + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMAMTE:
Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 432/456, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19227/2009
Processo Nº: RT 0161000-41.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE FERREIRA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19274/2009
Processo Nº: RT 0070500-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada praças e leilão pelo juízo deprecado, marcados para o dia 04/12/2009, 11/12/2009, às 13:30 horas, e 28/01/2010, às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 19213/2009
Processo Nº: RT 0220500-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 1106, pois a atualização do crédito deve ser feita somente até a data em que passa a estar disponível à parte exequente, o que, no caso concreto, deu-se em 28.10.2009, com a publicação da notificação de fl. 1104, justamente como feito pela Secretaria deste Juízo às fls. 1098/103.
Do contrário, haveria a possibilidade, ao menos em tese, de eternização do processo, pois os exequentes ímprobos poderiam retardar o comparecimento em juízo para recebimento de seus créditos, visando justamente a majorar os valores devidos, de modo que os numerários disponíveis nos autos nunca seriam suficientes para a quitação integral, gerando sucessivas diferenças de crédito.
Intime-se.

Notificação Nº: 19228/2009
Processo Nº: RT 0007000-78.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARRENSE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19221/2009
Processo Nº: RT 0038500-65.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA - APAE + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro, admitindo a peticionária no pólo ativo desta reclamatória, na condição de terceiro interessado, como facultado à fl. 981.
À Secretaria, para as anotações pertinente na capa dos autos e demais assentamentos do feito, inclusive do nome e endereço do advogado.
Retornem os autos conclusos para julgamento dos Embargos Declaratórios.
Intime-se.

Notificação Nº: 19217/2009
Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 872/875, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19230/2009
Processo Nº: RT 0138900-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRA SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crétito.

Notificação Nº: 19280/2009
Processo Nº: RT 0208700-08.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CALAÇA PINTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19233/2009
Processo Nº: RT 0087700-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SARAH LORENA DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 100, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 91, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19218/2009
Processo Nº: RT 0088500-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou indicando o endereço onde pode ser encontrado o veículo descrito à fl. 629.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 19249/2009
Processo Nº: RT 0103700-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.791). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19245/2009
Processo Nº: RT 0136700-73.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE,
MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 1803/1804, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 19257/2009
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Defiro, apenas, os dois últimos requerimentos do credor trabalhista de fls. 345/346.
Indefiro o pleito de liberação do depósito recursal de fls. 272, tendo em vista que a fase de acertamento da conta não foi encerrada.
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que não há comprovação da propriedade dos bens e sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além de alguns bens ofertados serem de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade das empresas executadas (CNPJ's nº 03.941.547/0001-80 e 00.648.783/0001-14), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19258/2009
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Defiro, apenas, os dois últimos requerimentos do credor trabalhista de fls. 345/346.
Indefiro o pleito de liberação do depósito recursal de fls. 272, tendo em vista que a fase de acertamento da conta não foi encerrada.
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que não há comprovação da propriedade dos bens e sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além de alguns bens ofertados serem de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade das empresas executadas (CNPJ's nº 03.941.547/0001-80 e 00.648.783/0001-14), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19259/2009
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO LEITE + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Defiro, apenas, os dois últimos requerimentos do credor trabalhista de fls. 345/346.
Indefiro o pleito de liberação do depósito recursal de fls. 272, tendo em vista que a fase de acertamento da conta não foi encerrada.
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que não há comprovação da propriedade dos bens e sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além de alguns bens ofertados serem de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade das empresas executadas (CNPJ's nº 03.941.547/0001-80 e 00.648.783/0001-14),

mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19260/2009
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR AS GUIAS CD/SD E O TRCT.

Notificação Nº: 19239/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Visando a corrigir evidente erro material de digitação constante do despacho de fl. 821, já que em 30.12.2009 esta Justiça Especializada encontrar-se-á em recesso legal, determino que lá seja lido 17 de dezembro de 2009, às 11:10 horas, onde consta 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19240/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Visando a corrigir evidente erro material de digitação constante do despacho de fl. 821, já que em 30.12.2009 esta Justiça Especializada encontrar-se-á em recesso legal, determino que lá seja lido 17 de dezembro de 2009, às 11:10 horas, onde consta 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19241/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Visando a corrigir evidente erro material de digitação constante do despacho de fl. 821, já que em 30.12.2009 esta Justiça Especializada encontrar-se-á em recesso legal, determino que lá seja lido 17 de dezembro de 2009, às 11:10 horas, onde consta 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19242/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Visando a corrigir evidente erro material de digitação constante do despacho de fl. 821, já que em 30.12.2009 esta Justiça Especializada encontrar-se-á em recesso legal, determino que lá seja lido 17 de dezembro de 2009, às 11:10 horas, onde consta 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19243/2009
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Visando a corrigir evidente erro material de digitação constante do despacho de fl. 821, já que em 30.12.2009 esta Justiça Especializada encontrar-se-á em recesso legal, determino que lá seja lido 17 de dezembro de 2009, às 11:10 horas, onde consta 30 de dezembro de 2009, às 15:30 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 19236/2009
Processo Nº: RTSum 0020800-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CHARLES ADRIANO DE SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à retro certificada inércia, reputo cumprido o acordo e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$20,58 + R$11,06), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19273/2009
Processo Nº: RTOrd 0027400-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19222/2009
Processo Nº: RTSum 0032000-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.111, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19244/2009
Processo Nº: RTOrd 0049800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. N/P DO SEU DIRETOR REGIONAL + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ªRECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19229/2009
Processo Nº: RTSum 0055900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: INEZ RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE RISÉRIO IVO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO DOS REIS DINIZ
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 76.
Considerando, pois, o ínfimo valor do crédito previdenciário apurado (R$97,79), mostrando-se inviável praticamente a sua cobrança executiva, já que muito mais dispendiosa ao Erário do que o benefício a ser auferido, deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19235/2009
Processo Nº: RTSum 0063700-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao retro certificado, e sendo líquida a r. sentença exequenda, a impedir a discussão de cálculos neste momento, bem como considerando estar integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$21,70), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o saldo total do depósito de fl. 84 ao reclamante/exequente, a título de seu crédito atualizado.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19224/2009
Processo Nº: RTSum 0107500-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMINDA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$52,87), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19214/2009
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do requerimento do autor constante do primeiro parágrafo da fl. 269, aguarde-se a realização da audiência designada.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19238/2009
Processo Nº: RTSum 0111700-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$28,26), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 19250/2009
Processo Nº: RTSum 0115000-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19292/2009
Processo Nº: RTSum 0126400-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19247/2009
Processo Nº: RTOrd 0126800-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela reclamada acostados à contracapa dos autos, bem como manifestar-se, em 05 (cinco) dias, se ainda há interesse na realização da perícia técnica, retornando os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 19219/2009
Processo Nº: RTOrd 0140600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que o pedido elencado na inicial foi julgado improcedente, nos termos da sentença de fls.120/126. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19246/2009
Processo Nº: RTOrd 0155700-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19265/2009
Processo Nº: ExCCJ 0157600-43.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: GRONIO BORGES ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 34, CUJO TEOR SEGUE TRASCRITO, DEVENDO AINDA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN (FLS. 39/40), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.
DESPACHO
Inicialmente, destaco a suspeição do juiz titular desta Vara para atuar neste feito, conforme decisão reproduzida às fls. retro.
No mais, encontrando amparo no art. 876 da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de certidão de crédito judicial.
Expeça-se, pois, o competente edital de citação, no valor de R$36.930,52.
Também defiro os benefícios da assistência judiciária pleiteados, à vista da declaração de fl. 05, com base no art. 790 da CLT.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se o exequente.
Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19248/2009
Processo Nº: RTOrd 0210400-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SANTANA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá informar nos autos o atual endereço da reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19254/2009
Processo Nº: RTSum 0216600-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AUGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designada audiência una, a realizar-se no dia 14/12/2009, às 08:45 horas, na sala de audiências desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12551/2009
PROCESSO Nº RT 0196100-91.2003.5.18.0002
PROCESSO : RT 0196100-91.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: JESUS MARQUES SOARES
EXEQÜENTE: JESUS MARQUES SOARES
EXECUTADO: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA
Data da 1ª Praça 10/12/2009 às 09 horas

Data da 2ª Praça 17/12/2009 às 09 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), conforme certidão de fls. 659/60, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, de nº 01 (um), da Quadra 43, Rua Montes Claros com Av. Uberlândia, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, com área de 705,76m2, medindo: 41,370 metros de frente; 45,198 metros de fundos; 17,184 metros pelo lado direito; e 14,622 metros, pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 02. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob a matrícula de nº5.214 e avaliado em R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
01 LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, de nº24 (vinte e quatro), da Quadra 44, Rua Itajubá, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, com área de 393,53m2, medindo: 12,397metros de frente; 31,744 metros de fundos, dividindo com os lotes 23, 25, 27 e 03. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob a matrícula de nº 5.223 e avaliado em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).
01 LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, de nº26 (vinte e seis), da Quadra 44, Rua Itajubá, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, com área de 401,94m2, medindo:21,055 metros de frente; 15,869 metros de fundos; 22,268 metros, pelo lado esquerdo; e 19,939 metros, pelo lado direito, dividindo com os lotes 25 e 27. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob a matrícula de nº 5.225 e avaliado em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
01 LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, de nº 27 (vinte e sete), da Quadra 44, Rua Ouro Fino, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, com área de 391,38m2, medindo: 12,00 metros de frente; 12,138 metros de fundos; 37,570 metros, pelo lado esquerdo; e 31,742 metros, pelo lado direito, dividindo com os lotes 01, 02, 26, 25 e 24. Registrado no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob a matrícula de nº 5.226 e avaliado em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Total avaliado em R$ 171.000,00.
Todos de propriedade da executada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 02, s/nº, Jardim Goiás, em Goiânia-GO, Inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18795/2009
Processo Nº: RT 0046800-86.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): ELIZABETE GARCIA SILVA PESSOA + 004
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À CO-RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 377, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 50.
Expeça-se certidão narrativa, para fins de habilitação do reclamante nos benefícios do seguro-desemprego. Intime-se, inclusive diretamente.
Retirado o documento, e decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do autor,retornem os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 18867/2009
Processo Nº: RT 0115600-64.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WOSTON DE MOURA CORREIA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18804/2009
Processo Nº: RT 0185200-41.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 467/469). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 18796/2009
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência às partes para os fins do art.884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias iniciando pela executada.

Notificação Nº: 18810/2009
Processo Nº: RT 0174400-17.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CRUZ + 004
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO CO-DEVEDOR: tomar ciência do despacho de fls. 260/261, cujo teor segue: 'Carlos Alberto Cruz, co-executado no presente feito, peticiona às fls. 247/253, aduzindo que os valores penhorados em sua conta bancária se referem a salários, necessários para a sua sobrevivência e de sua família. Afirma que seu salário é absolutamente impenhorável, sem o qual não possui condições de se alimentar e de prover sua família. Sustenta que se desligou da empresa executada em abril de 2001. Requer o cancelamento do bloqueio de numerário em seus vencimentos, com a liberação dos valores à disposição nos autos em seu favor. Junta documentos (fls. 254/258), a fim de provar suas alegações. Analisando-se os autos, verifica-se que a presente execução se arrasta desde abril de 2008 (fl. 86), não tendo sido encontrados quaisquer bens de propriedade da empresa executada ou de seus sócios, a fim de satisfazer, ainda que em parte, o crédito reconhecido. Tem-se, ainda, que a natureza do crédito ora cobrado, da mesma forma que os vencimentos percebidos pelo co-devedor ora requerente, é alimentar. Verifica-se, também, que o co-devedor ora requerente foi sócio da empresa executada até 06/04/2001, tendo se beneficiado da força laboral da exequente, vez que o pacto laboral vigorou de 01/04/2000 a 15/05/2006. Registre-se, por fim, que não há como se acolher a alegação de que a conta bancária na qual foi efetuado o bloqueio de numerário seria apenas para recebimento de salários, vez que os extratos de fls. 256/258, trazidos pelo próprio co-devedor, noticiam o depósito de cheques, a exemplo daquele indicado à fl. 256, no valor de R$96,00. Em razão do exposto, indeferem-se os pedidos formulados pelo co-devedor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18864/2009
Processo Nº: RT 0017300-62.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS REP. P/ MARIA ELENA FRANCISCA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANE EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18837/2009
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 445 (bens: um caminhão), será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/01/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/01/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18838/2009
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 445 (bens: um caminhão), será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/01/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/01/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18791/2009
Processo Nº: RT 0046900-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
O valor devido nos presentes autos importa em R$91.114,31, atualizado até 30/10/2009.
A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora.
Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$85.801,20 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18814/2009
Processo Nº: RT 0053100-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18877/2009
Processo Nº: RT 0112000-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência dos novos cálculos de fls. 1023/1025 e da decisão de fls. 1018/1021, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Remetam-se os autos à Contadoria, para exclusão, dos cálculos, dos valores comprovadamente recolhidos pela devedora, sob a rubrica FGTS, nos documentos de fls. 966/1005. Com a nova conta, intimem-se para ciência dos cálculos e da presente decisão.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18853/2009
Processo Nº: RT 0129900-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 293,37), custas da liquidação (R$ 1,47) e custas executivas (R$ 11,06) no valor total de R$ 305,90, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18854/2009
Processo Nº: RT 0129900-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 293,37), custas da liquidação (R$ 1,47) e custas executivas (R$ 11,06) no valor total de R$ 305,90, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18797/2009
Processo Nº: RT 0136800-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11290/2009, bem como guias de levantamento de deposito, ambos expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18866/2009
Processo Nº: RT 0153300-69.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AGAPITO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDÉSIO SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 943,59) e custas da liquidação (R$ 4,72) no valor total de R$ 948,31, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18817/2009
Processo Nº: RT 0172200-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18835/2009
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 11311/2009).

Notificação Nº: 18863/2009
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 273/280), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18800/2009
Processo Nº: RTSum 0214300-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES LTDA + 003
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Prazo de 05 (cinco) dias para fornecer número e série da CTPS e PIS/PASEP do reclamante para possibilitar a confecção de alvará por esta Secretaria.

Notificação Nº: 18813/2009
Processo Nº: RTOrd 0030100-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 131/141), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18868/2009
Processo Nº: RTOrd 0038300-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$211,32), custas executivas (R$ 22,12) e custas da liquidação

(R$1,06) no valor total de R$235,50, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18869/2009
Processo Nº: RTOrd 0038300-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$211,32), custas executivas (R$ 22,12) e custas da liquidação (R$1,06) no valor total de R$235,50, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18818/2009
Processo Nº: RTOrd 0056800-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO PEDRO NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): GILDASIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (GIL GRÁFICA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 332, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta,para audiência de encerramento de instrução, do dia 18/01/2010 às 13h10min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento. Registre-se que as alegações formuladas pela reclamada às fls. 328/330 serão apreciadas oportunamente. Goiânia, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18805/2009
Processo Nº: RTSum 0073500-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fl. 191), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, ratificando os cálculos da liquidação, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R$477,56, atualizado até 30 de setembro de 2009, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de custas outras, na forma da lei. Não havendo recurso da demandada, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Custas executivas pela executada, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18872/2009
Processo Nº: ConPag 0084000-83.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIAS SINCLAVE GO + 001
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 305, cujo teor segue: 'Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela consignada SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGERAL DO ESTADO DE GOIÁS – SINCLAVE-GO às fls. 256/262, vez que deserto. A r. Sentença de fls. 245/252 condenou o consignado ora recorrente (SINCLAVE-GO) ao pagamento de custas processuais, no importe de R$69,94, bem como honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa, não tendo a parte comprovado, na peça de fls. 256/262, o recolhimento da quantia devida. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18873/2009
Processo Nº: ConPag 0084000-83.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS SINDIAGRI GO + 001
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 305, cujo teor segue: 'Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela consignada SINDICATO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGERAL DO ESTADO DE GOIÁS – SINCLAVE-GO às fls. 256/262, vez que deserto. A r. Sentença de fls. 245/252 condenou o consignado ora recorrente (SINCLAVE-GO) ao pagamento de custas processuais, no importe de R$69,94, bem como honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa, não tendo a parte comprovado, na peça de fls. 256/262, o recolhimento da quantia devida. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18808/2009
Processo Nº: RTSum 0086000-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE SILVA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18790/2009
Processo Nº: RTOrd 0089100-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS e à 10ª Vara Cível de Goiânia.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 18815/2009
Processo Nº: RTOrd 0120100-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 39, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18856/2009
Processo Nº: RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 63.

Notificação Nº: 18793/2009
Processo Nº: RTSum 0129800-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NERINO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 51 , cujo teor é o seguinte:'Defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl.50. Expeça-se certidão narrativa, para fins de habilitação do reclamante nos benefícios do seguro-desemprego. Intime-se, inclusive diretamente.
Retirado o documento, e decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do autor,retornem os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 18816/2009
Processo Nº: IAFG 0135800-53.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.(FARMASA)
ADVOGADO....: ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): WALMIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do ofício de fl. 302, expedido pelo juizo deprecado da 78ª VARA Do TRABALHO DE SÃO PAULO , cujo teor é o seguinte: 'comunico a Vossa Excelência haver designado o dia 16/12/2009 às 10:40 horas, para inquirição deprecada'.
Ressaltamos que a testemunha a ser ouvida no juizo citado acima é o Sr. Pablo Sérgio Milan

Notificação Nº: 18847/2009
Processo Nº: RTOrd 0149000-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FEITOSA CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULA FEITOSA CARVALHO em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01490.2009.003.18.00-9, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extras e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada;
- salário atinente ao período de 23/07/2005 a 22/08/2005;
- diferenças de comissões e reflexos.
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
Nada mais.
Wanderley Rodrigues da Silva
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18849/2009
Processo Nº: RTOrd 0149900-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARES LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncioa a prescrição da pretensão obreira veiculada nesta demanda no concernente aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 10/08/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com espeque no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARES LÚCIA RODRIGUES em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01499.2009.003.18.00-0, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecido direito à equiparação salarial;
- diferenças de comissões e reflexos.
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
Nada mais.
Wanderley Rodrigues da Silva
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18822/2009
Processo Nº: RTOrd 0165900-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 335, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi alterado o horário da audiência anteriormente designada para o dia 21.01.2010 às 10h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21.01.2010 às 16h20min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências anteriores, especialmente da ata de fls. 67/68. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes, de seus procuradores e das testemunhas arroladas às fls. 328, sendo estas por Oficial de Justiça. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 20 de novembro de 2009, 6ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

Notificação Nº: 18823/2009
Processo Nº: RTOrd 0165900-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 335, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi alterado o horário da audiência anteriormente designada para o dia 21.01.2010 às 10h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 21.01.2010 às 16h20min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências anteriores, especialmente da ata de fls. 67/68. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes, de seus procuradores e das testemunhas arroladas às fls. 328, sendo estas por Oficial de Justiça. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 20 de novembro de 2009, 6ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

Notificação Nº: 18827/2009
Processo Nº: RTOrd 0167300-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FARIA DE REZENDE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE REIS LTDA
ADVOGADO....: RAYSSA REIS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi alterado o horário da audiência anteriormente designada para o dia 28.01.2010 às 9h30min.
Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 28.01.2010 às 15h40min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências anteriores, especialmente da ata de fls. 40/41.

Notificação Nº: 18844/2009
Processo Nº: RTSum 0174800-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO SHOW
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 11,36, atualizado até 30/11/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 18859/2009
Processo Nº: RTOrd 0178000-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 28/01/2010, às 09:00 horas, foi ANTECIPADA para a pauta de audiências do dia 27/01/2010, às 16:00 horas, para INSTRUÇÃO do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18832/2009
Processo Nº: RTOrd 0180600-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi alterado o horário da audiência anteriormente designada para o dia 03.02.2010 às 10h00min. O feito foi incluído na pauta do dia 03.02.2010 às 16h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 128/129.

Notificação Nº: 18811/2009
Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 27/31, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...3 - Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA em desfavor de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 02037.2009.003.18.00-0, ondenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:- aviso prévio indenizado; - férias proporcionais (03/12), atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3;
- gratificação natalina pertinente ao ano de 2009 (03/12); - 65 horas extraordinárias e reflexo em DSR; - dois vales-transportes no importe total de R$ 4,50; - multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT; - FGTS e multa de 40%; - honorários assistenciais no equivalente a 10% sobre o valor da condenação (Súmula 219/TST).
Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença. Oficie-se à SRTE com cópia da inicial, da ata de audiência de fl.18, bem como deste decisório, a fim de que adote as providências cabíveis. Sentença líquida.Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais, às expensas da demandada, no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apurado na planilha de cálculos anexa a este julgado.Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18874/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 169/170, cujo teor segue: 'A co-reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT requer, às fls. 163/168, a retirada do feito da pauta do dia 01/12/2009, sob a alegação de que não teria sido observado o prazo legal para contestação. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para incluir os dados relativos à procuradora da 2ª co-reclamada (conforme instrumento de fl. 166-verso). Analisando-se os autos, verifica-se que o r. Despacho de fls. 133/134 (cuja cópia foi remetida à requerente) designou, como data de audiência inicial no presente feito, o dia 01/02/2010, e não 01/12/2009, como alega a reclamada. Portanto, plenamente atendido o prazo legal para apresentação de contestação. Indefere-se o pleito. Intime-se a 2ª co-demandada, na pessoa de sua procuradora.'
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 169/170, cujo teor segue: 'Concomitantemente, e sendo certo que o comprovante de entrega relativo à notificação da 1ª co-demandada retornou com a informação 'mudou-se' (fl. 159), intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o atual endereço da co-reclamada SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ou requeira o que entender de direito, a fim de possibilitar sua correta e regular notificação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 18871/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE VITORINO FARIA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ART CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 19, cujo teor segue: 'Considerando que o art. 852-H, § 2º, dispõe que, nos feitos em trâmite perante o rito sumaríssimo, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 18. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11285/2009
PROCESSO: RT 0095700-03.2002.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ENCOM ENGENHARIA LTDA,CNPJ: 00.609.263/0011-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENCOM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$19.791,68, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11285/2009
PROCESSO: RT 0095700-03.2002.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ENCOM ENGENHARIA LTDA,CNPJ: 00.609.263/0011-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENCOM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$19.791,68, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 0194600-45.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supracitada, CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência de que deverá comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada da obreira, e entregar as guias do TRCT, no código 01, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 0194600-45.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supracitada, CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência de que deverá comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada da obreira, e entregar as guias do TRCT, no código 01, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RT 0194600-45.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supracitada, CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência de que deverá comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada da obreira, e entregar as guias do TRCT, no código 01, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11258/2009
PROCESSO Nº RT 0028500-66.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
EXEQÜENTE: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
EXECUTADO: ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): DAVID PEREIRA DE SOUZA
Data da Praça 11/01/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 445, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS INDÚSTRIAS (RUA MARACÁ), 31, QD. 153, LT. 01 – SETOR SANTA GENEBRA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um caminhão M. Benz, modelo L 1618/51, com 3º eixo, cor branca, diesel, placa HUG-7823, chassi nº 9BM386014PB987710, cód. RENAVAM 620532874, ano/modelo 1993, com estofamento em regular estado, pintura c/ pequenos arranhões, com 08 pneus em bom estado, 02 pneus em regular estado (meia-vida) e 02 pneus (estepes) remanufaturados. Veículo com carroceria fechada “tipo baú” em alumínio, cor branca, (c/ logotipo “Ramos”), com 02 portas laterais e 02 portas traseiras, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11157/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RODRIGO MONTELO NOLETO
RECLAMADO(A):MASTER SEVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 08/02/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Responsabilidade subsidiária, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 100.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SEVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11157/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RODRIGO MONTELO NOLETO
RECLAMADO(A):MASTER SEVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 08/02/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Responsabilidade subsidiária, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R$ 100.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SEVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11157/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RODRIGO MONTELO NOLETO
RECLAMADO(A):MASTER SEVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 08/02/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Responsabilidade subsidiária, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 100.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SEVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15302/2009
Processo Nº: RT 0138600-52.1989.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.PROF.ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 15296/2009
Processo Nº: RT 0105700-35.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a petição de fls. 1688, a notícia de falecimento da representante do espólio veio aos autos às fls. 1683, através de informação prestada pela sra. Idelgma Silva Fátima, nora da falecida.
Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido veiculado às fls. 1688, para determinar a suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias, a fim de que os interessados possam promover a regularização do pólo ativo.
Intime-se o procurador e a sra. Idelgma Silva Fátima.

Notificação Nº: 15306/2009
Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR E/OU SEU PROCURADOR INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15291/2009
Processo Nº: RT 0005400-26.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução pelos devedores, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de custas.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15290/2009
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos da certidão retro. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15331/2009
Processo Nº: RT 0038800-89.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA QUIEL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15316/2009
Processo Nº: RT 0138900-52.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LIGIANE BORGES DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ANDIREY ELIAS ANTUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15330/2009
Processo Nº: RT 0065300-61.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 15314/2009
Processo Nº: RT 0128000-73.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REZENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
Notificação Nº: 15332/2009
Processo Nº: RT 0220500-61.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) MARCOS VALERIANO DOS SANTOS DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15292/2009
Processo Nº: RT 0028400-45.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE TAVARES SILVA

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 1.119, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15280/2009
Processo Nº: RT 0055600-27.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 335 e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15333/2009
Processo Nº: RT 0133800-48.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. (LAERTE DE CAMPOS TEIXEIRA JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15339/2009
Processo Nº: RT 0148000-60.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA BRAZ CARDOSO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15286/2009
Processo Nº: RT 0152100-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 436 em cinco dias.

Notificação Nº: 15287/2009
Processo Nº: RT 0152100-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 436 em cinco dias.

Notificação Nº: 15288/2009
Processo Nº: RT 0152100-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 436 em cinco dias.

Notificação Nº: 15289/2009
Processo Nº: RT 0152100-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 436 em cinco dias.

Notificação Nº: 15328/2009
Processo Nº: RT 0004900-13.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15293/2009
Processo Nº: RTSum 0187100-85.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): KÊNIA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o procurador da Reclamante para se manifestar sobre a petição de acordo de fls. 131 em cinco dias.

Notificação Nº: 15355/2009
Processo Nº: RTSum 0212700-11.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: APOLINARIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ISAC VAZ + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15329/2009
Processo Nº: RTOrd 0214400-22.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15356/2009
Processo Nº: ConPag 0219700-62.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15300/2009
Processo Nº: RTOrd 0023800-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOUZADA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para procederem ao recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, execute-se.

Notificação Nº: 15301/2009
Processo Nº: RTOrd 0023800-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOUZADA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para procederem ao recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, execute-se.

Notificação Nº: 15310/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 272, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15299/2009
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça o credor, em cinco dias, a peça de fls. 103. No silêncio, suspenda-se o curso processual, conforme determinado às fls. 100.

Notificação Nº: 15313/2009
Processo Nº: RTSum 0116000-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NUNES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIÁS LTDA SICOOB GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 196-200 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se a execução no valor de R$5.212,25, sem prejuízo de futuras atualizações. Fica o credor intimado para que apresente sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15312/2009
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15341/2009
Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15311/2009
Processo Nº: RTOrd 0137200-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15342/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15285/2009
Processo Nº: RTSum 0142200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 56, foi convertido em penhora. Após, atualize-se a conta, deduzindo-se o montante ora constringido.

Notificação Nº: 15303/2009
Processo Nº: RTSum 0144000-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 15.12.2009, às 16h:35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15324/2009
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15334/2009
Processo Nº: RTSum 0175500-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRMONEA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FREDERICO ALVARENGA SALLES DE ALMEIDA BRITO
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15283/2009
Processo Nº: RTOrd 0175800-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): IMGO INDUSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à retificação no TRCT, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer, consistente na entrega do referido documento, em indenização equivalente.
Cumprida a determinação supra, entregue o TRCT ao reclamante. Caso não seja juntada a guia de recolhimento do INSS, execute-se a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 15343/2009
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15337/2009
Processo Nº: RTSum 0199100-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGER PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15282/2009
Processo Nº: ConPag 0202800-67.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: MARIZA DE MEDEIROS CESAR
ADVOGADO.....: IONE LUIZ DE FREITAS
CONSIGNADO(A): MARIA DE LOURDES ROSA DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO GUIOTTI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a consignante sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15307/2009
Processo Nº: RTOrd 0218600-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BRAZ DE FARIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que o pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars foi indeferido, bem como de que foi designada audiência para o dia 19/01/2010, às 15h:15min, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência

da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, facultando-se às partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8893/2009
PROCESSO: RT 0194000-21.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): PEDRO NETO ALVES CUNHA
EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$388,64, atualizada até 31/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8822/09
PROCESSO Nº RT 0178800-37.2008.5.18.0004
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8822/2009
PROCESSO: RT 0178800-37.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ECIMEIRIA RODRIGUES CAMPOS
EXECUTADO(S): ALESSANDRO MARQUES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados ALESSANDRO MARQUES E ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T- 22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$4.659,84, atualizada até 30/09/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALESSANDRO MARQUES E ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de novembro de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8891/2009
PROCESSO: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CLEITON SANTOS LIMA
EXECUTADO(S): USA COMUNICAÇÃO LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados PAULO RODRIGUES DA SILVA, ÉRICA APARECIDA ALVES, LIANE MULLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$32.301,35, atualizada até 15/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios PAULO RODRIGUES DA SILVA (CPF 533.189.511-53), ÉRICA APARECIDA ALVES (CPF 370.365.301- 97), LIANE MULLER (CPF 952.053.140-87), qualificados às fls. 32/47, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO RODRIGUES DA SILVA, ÉRICA APARECIDA ALVES, LIANE MULLER, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8890/2009
PROCESSO: RTOrd 0218200-24.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ONOFRE VICENTE VIEIRA
RECLAMADO(A): ENCOL S/A
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ENCOL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 15/01/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ONOFRE VICENTE VIEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ENCOL S/A, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de novembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16367/2009
Processo Nº: RT 0088500-85.1992.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.533/534. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16348/2009
Processo Nº: RT 0151700-85.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para receber o alvará de fls.319, vez que a ressalva solicitada pela CEF já consta no referido documento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16338/2009
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls.620/622, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Indefere-se o pedido de remoção dos veículos que porventura serão penhorados, ante a existência de restrições judiciais que já recaem sobre os mesmos.
O reclamante deverá ser intimado para acompanhar a diligência, bem como acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 16365/2009
Processo Nº: RT 0184400-12.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da alegação de bem de família contida nos embargos à execução, vista ao exequente pelo prazo de 05 dias para apresentar resposta. Intime-se.

Notificação Nº: 16392/2009
Processo Nº: RT 0013400-02.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Anote-se conforme requerido à fl. 725. Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 724/725, uma vez que o depósito recursal já foi liberado ao autor, conforme acordo homologado nos autos. Intime-se o reclamado. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16340/2009
Processo Nº: ACum 0089300-88.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.901/915. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 16363/2009
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das reclamadas, conforme manifestação de fls. 13434/13439 e documentos, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 16364/2009
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das reclamadas, conforme manifestação de fls. 13434/13439 e documentos, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 16336/2009
Processo Nº: Pet 0180900-93.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a Guia de Levantamento de fls. 371 e o Alvará Judicial nº 10787/2009 (fl. 373), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16341/2009
Processo Nº: RT 0095100-63.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para pagar a verba previdenciária e imposto de renda no importe de R$821,79. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16342/2009
Processo Nº: RT 0095100-63.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para pagar a verba previdenciária e imposto de renda no importe de R$821,79. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16390/2009
Processo Nº: RT 0111600-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 16333/2009
Processo Nº: RT 0117900-85.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 883.

Notificação Nº: 16404/2009
Processo Nº: RT 0135100-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ELLOS NOIVAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) LEONARDO WASCHECK FORTINI, OAB/GO 23069, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16403/2009
Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) TELÊMACO BRANDÃO, OAB/GO 21016, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16332/2009
Processo Nº: RT 0166800-02.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguiemnto do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16353/2009
Processo Nº: RTOrd 0192000-11.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MARIA INEZ ROSA SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Considerando a manifestação do autor de fl. 105, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R$347,96, calculadas sobre o valor da causa (R$17.398,14), isento do recolhimento.
A Secretaria deverá efetuar os registros necessários.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16394/2009
Processo Nº: RTOrd 0018800-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
O procurador do autor deverá informar nos autos o nº do seu CPF (do procurador), possibilitando que seja efetuado o recolhimento do imposto de renda, conforme certificado à fl. 323. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16382/2009
Processo Nº: RTSum 0090400-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DE MOURA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16358/2009
Processo Nº: RTOrd 0106700-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE ALCANTARA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 27/01/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16397/2009
Processo Nº: RTOrd 0110800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR CONCEIÇAO NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 296, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 316/317). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 297/317. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 16357/2009
Processo Nº: RTSum 0113200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI (CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO AUTOR
Antes da liberação do crédito, concedo à procuradora do autor o prazo de 05 dias para informar nos autos o novo endereço de seu constituinte. Intime-se.

Notificação Nº: 16346/2009
Processo Nº: RTOrd 0113300-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 151.

Notificação Nº: 16343/2009
Processo Nº: RTSum 0118200-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16384/2009
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 109, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/12/2009, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16385/2009
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO VEIGA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 109, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/12/2009, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16386/2009
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BETANIA LEMOS ANDRADE VEIGA + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 109, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/12/2009, às 13:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16356/2009
Processo Nº: RTOrd 0121900-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Sanando erro material na ata de fls.280, onde se lê:".... A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.110/111 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ...", leia-se:".... A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.278/279 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ...".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16378/2009
Processo Nº: RTSum 0125600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LOANE SILVA MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor apurado às fls. 182/185 (R$1.736,67), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 16362/2009
Processo Nº: RTOrd 0131500-42.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Converto o depósito de fls.119, R$3.158,93, em penhora. Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 16391/2009
Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 16373/2009
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2010, às 15:05 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 16377/2009
Processo Nº: RTSum 0138600-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFICIO DE LIVORNO E DI SIENA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16344/2009
Processo Nº: RTOrd 0141100-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O 2ºreclamado interpôs recurso ordinário às fls.599/614.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.796.
Depósito recursal às fls.615.
Custas recolhidas às fls.616.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16339/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): RONDINELLE TEIXEIRA BORBA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:
À segunda reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;
c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16361/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-33.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MACHADO ESSELIN
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto o depósito de fls.58 (R$354,01) em penhora.
Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 16349/2009
Processo Nº: RTSum 0164700-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$401,60. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 16352/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16381/2009
Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 433/441, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16405/2009
Processo Nº: RTOrd 0181500-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MARTINS MAXIMO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, OAB/GO 24115, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16395/2009
Processo Nº: ConPag 0184800-16.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: J. C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ISAIAS BORGES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Homologo a conta de fl. 27. Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$151,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 16371/2009
Processo Nº: RTSum 0192400-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JORGE DARC GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 07/12/2009, às 08:25 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16393/2009
Processo Nº: RTOrd 0192800-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA URZEDA FERRO SANTANA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Considerando a manifestação da perita de fl. 309, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, poderá ser ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16355/2009
Processo Nº: RTSum 0195900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 15/12/09 às 15:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16354/2009
Processo Nº: RTSum 0198700-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Intime-se a reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16387/2009
Processo Nº: RTSum 0211500-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR ROGÉRIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
RECLAMADO(A): L SANTOS & CREPALDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (GRUPO 7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por VICTOR ROGÉRIO DE ARAÚJO em desfavor de L SANTOS & CREPALDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (GRUPO 7) + 001, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$39,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 03/12/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 16387/2009
Processo Nº: RTSum 0211500-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR ROGÉRIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
RECLAMADO(A): L SANTOS & CREPALDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (GRUPO 7) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por VICTOR ROGÉRIO DE ARAÚJO em desfavor de L SANTOS & CREPALDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (GRUPO 7) + 001, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$39,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 03/12/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 16366/2009
Processo Nº: RTOrd 0217800-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOLENTINO PIRES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: aO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 08:30 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16368/2009
Processo Nº: RTOrd 0217800-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOLENTINO PIRES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 08:30 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10861/2009
PROCESSO Nº RT 0105300-32.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: FERNANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO: LC DA CUNHA & CIA LTDA, CNPJ: 07.995.089/0001-12
A Doutora WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 304/312, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, afasto a preliminar aduzida em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada LC DA CUNHA & CIA LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A a pagarem ao Reclamante FERNANDO MARTINS DA COSTA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ainda, deverá a 1ª Reclamada comprovar nos autos o recolhimento integral do FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução direta do valor correspondente, ou remanescente; bem como fornecer ao Reclamante o TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego; sob pena de conversão em indenização equivalente quanto a este último. Deverá também a 1ª Reclamada efetuar a retificação na data de baixa consignada na CTPS do Reclamante para constar 16/01/2008, considerada a projeção legal do aviso prévio; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Oficie-se ao INSS.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)'
E para que chegue ao conhecimento de LC DA CUNHA & CIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18116/2009
Processo Nº: RT 0078300-69.1999.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Na petição de fls. 987 a executada requer a inclusão da União (sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A) no pólo passivo da demanda, dizendo que esta é responsável pelos débitos oriundos do período trabalhado na RFFSA.Pede a juntada de documentos da AGU em que alega que houve o reconhecimento de que a RFFA é responsável pelos débitos trabalhistas. Analisando os documentos juntados pela executada, 2 despachos e dois pareceres, percebe-se que AGU declara que a União tem responsabilidade apenas subsidiária e com relação às obrigações concernentes ao período anterior à concessão.No parecer de fls. 1001 a AGU reconhece que a questão da responsabilidade da União pelos débitos trabalhistas deve ser resolvida administrativamente, sem a necessidade de transferi-la ao Poder Judiciário. O reclamante foi admitido em 02/10/1978 pela RFFSA, sendo dispensado em 26/03/1997, mas a partir de 01/09/1996 passou a trabalhar para a Ferrovia Centro Atlântica (conforme anotação em sua CTPS, fls. 18), ou seja continuou trabalhando após a sucessão. A jurisprudência sedimentada neste Egrégio TRT 18ª Região e do próprio TST, consubstanciada até mesmo em orientação jurisprudencial é pacífica em reconhecer a responsabilidade da sucessora:FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. SUCESSÃO. Se a recorrente sucedeu a RFFSA na execução de serviços na malha ferroviária, é irrelevante ter sido esta extinta ou não, em face da existência de norma de ordem pública que ampara o direito do trabalhador, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT. Pode não ter havido mudança na propriedade da RFFSA, mas houve mudança na sua estrutura jurídica, uma vez que, ao invés de explorar diretamente os serviços, fez a respectiva concessão à Ferrovia Centro Atlântica. Desse modo, se o contrato de trabalho permanece após a entrada em vigor da concessão do serviço público, decorrente da licitação, surgiu aí, novo empregador, e como o contrato é uno, nesta hipótese, assume a sucessora a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho.(RO-00477-2000-141-18-00-9, rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, j. em 21/06/2004)REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICAS.A. – SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE. Não existe, no direito brasileiro, responsabilidade solidária do sucedido. Dessa forma, operando-se a sucessão, responsável será apenas o sucessor. O fato de a sucessão ter ocorrido mediante concessão de exploração de serviço público e posterior contrato de arrendamento, em nada altera a questão da responsabilidade pelos direitos provenientes dos contratos de trabalho rompidos somente após a sucessão, pois é irrelevante o título jurídico em virtude do qual o titular de uma empresa utiliza os bens organizados para o exercício da atividade econômica.(RR 578381/99, Rel. RIDER DE BRITO). Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 225 CONTRATO DE CONCESSÃO DE

SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA (nova redação) - DJ 20.04.2005
Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento, ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade:I- em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão; Ademais, na sentença ficou declarado que a responsabilidade pelos débitos trabalhistas é exclusiva da reclamada Ferroviária Centro Atlântica(fls.574),o que foi confirmado pelo acórdão de fls. 728, o qual rejeitou os pedidos de ilegitimidade passiva e denunciação da lide à RFFSA.Essa decisão prevaleceu, uma vez não conhecido recurso de revista interposto (fls.822/834). Percebe-se que a atitude da reclamada configura ato atentatório à dignidade da justiça, pois requereu a inclusão da União no pólo passivo, sendo que já havia decisão com trânsito em julgado rejeitando esse pedido, opondo-se, maliciosamente, à execução (art. 600, II, do CPC).Assim, nos termos do art.601 do CPC,condena-se a reclamada a indenizar o exequente em 20% sobre o valor do débito atualizado, em execução. Deverá a secretaria incluir esse valor na planilha de fls.973/985.Indefere-se o pedido,contido na petição de fls.1032/1033,para substituição da penhora em dinheiro por fiança bancária..A OJ 59 do SDI-II prevê a equivalência das duas garantias, não a substituição de uma penhora, já feita em dinheiro, pela fiança bancária.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18094/2009
Processo Nº: RT 0016900-78.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FARIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11833/2009.

Notificação Nº: 18103/2009
Processo Nº: RT 0033900-57.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18140/2009
Processo Nº: RT 0200900-48.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONY DA SILVA MANSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:VISTA AO EXECUTADO DOS CÁLCULOS DE FLS.646/650 DOS AUTOS, POR 05 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 18136/2009
Processo Nº: RT 0058600-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 18104/2009
Processo Nº: RT 0195400-64.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO....: FIDISGERAD ARAÚJO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/12/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/01/2010 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18137/2009
Processo Nº: RT 0210000-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 603/606, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço e rejeito a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.
Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 18119/2009
Processo Nº: RT 0215700-47.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LÚCIA MONTES DE SOUZA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE A GUIA DE FL. 324, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18141/2009
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$59.103,91, atualizado até 30/11/2009,sob pena de penhora,tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósitos recursais às fls.572 e fls.722, nos valores de R$5.357,25 e R$ 11.243,81, respectivamente.

Notificação Nº: 18142/2009
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$59.103,91, atualizado até 30/11/2009,sob pena de penhora,tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósitos recursais às fls.572 e fls.722, nos valores de R$5.357,25 e R$ 11.243,81, respectivamente.

Notificação Nº: 18100/2009
Processo Nº: RT 0097900-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11113/2009.

Notificação Nº: 18125/2009
Processo Nº: RT 0151900-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que decorreu o prazo de 5 dias estabelecido no despacho de fls. 355, proceda a Secretaria à anotação da CTPS do reclamante e oficie-se à DRT para aplicação da multa cabível. Após, intime-se o exequente para receber a CTPS e se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 18131/2009
Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.210,23, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18092/2009
Processo Nº: RTSum 0209200-28.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO BUENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): WALKERS TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.218,35, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18135/2009
Processo Nº: RTOrd 0219700-56.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FRANCISCO SOUSA DE CASTRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO´S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 633,90, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18095/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-74.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11827/2009, bem como a guia de fl. 193.

Notificação Nº: 18110/2009
Processo Nº: RTSum 0025900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Dentre outras postulações feitas por meio da petição de fls. 86/91, o exequente requereu a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos a fim de obter os nomes dos diretores da executada no período de 2005 a 2005, com vista ao redirecionamento da execução em face deles.Indefere-se, entretanto, o requerimento haja vista que, os documentos podem ser obtidos pela parte interessada. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18133/2009
Processo Nº: RTOrd 0057000-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANK RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADOS LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 18123/2009
Processo Nº: RTSum 0066700-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIRSON PEREIRA MAIA JUNIOR
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ RETIFICADO DE FGTS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 18145/2009
Processo Nº: RTOrd 0069700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 18107/2009
Processo Nº: RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA MARTA MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 18120/2009
Processo Nº: RTOrd 0083000-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELELISTAS(REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.177,54, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18114/2009
Processo Nº: RTSum 0087300-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): TUKA LANCHONETE E BAR
ADVOGADO....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para receber o valor da última parcela do acordo, conforme guia de fls. 58 e tomar ciência do despacho de fls. 61, A SEGUIR TRANSCRITO:Indefere-se o pedido da reclamante para aplicação de multa pelo descumprimento do acordo, contido na petição de fls. 60. A reclamada justificou (fls. 53), no prazo do cumprimento do acordo, a falta do depósito em virtude do movimento grevista dos empregados da Caixa. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 18115/2009
Processo Nº: RTSum 0087300-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): TUKA LANCHONETE E BAR
ADVOGADO....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 26,72) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 18117/2009
Processo Nº: RTSum 0104400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GILSON JUNIOR DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA ODONTOLOGICA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.282,38, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18122/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, em 10 dias, juntar aos autos o extrato negativo da conta de FGTS e para retirar a CTPS que se encontra na contracapa dos autos.Entregue o extrato de FGTS e retirada a CTPS, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 18102/2009
Processo Nº: RTOrd 0124800-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALENIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIF BARACAT
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$22.252,50, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18143/2009
Processo Nº: RTOrd 0136900-34.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BUENO MADALENA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$755,43) e das custas(R$3,93)devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18134/2009
Processo Nº: RTSum 0156600-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18108/2009
Processo Nº: RTSum 0156800-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA.N/P. FABIANO SANTOS FLORENTINO E ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18121/2009
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do pedido formulado pelo médico perito às fls. 109 e, por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 18111/2009
Processo Nº: RTSum 0159200-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TAÍS ÉVILA CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18144/2009
Processo Nº: RTSum 0159400-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA VIEIRA COTRIM
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.878,81, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18109/2009
Processo Nº: RTOrd 0162100-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉFAS GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.431,55, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18113/2009
Processo Nº: RTSum 0162400-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE (PROP. SUELY ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18091/2009
Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18130/2009
Processo Nº: RTSum 0219600-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE DOMINGAS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18132/2009
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18089/2009
Processo Nº: RTSum 0220200-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18099/2009
Processo Nº: RTSum 0220400-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18124/2009
Processo Nº: RTSum 0220600-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18129/2009
Processo Nº: RTSum 0220900-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORIANO LEITE PROFIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DIONE SOBRINHO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11892/2009
PROCESSO: RT 0195400-64.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: JOÃO ANTÔNIO BATISTA
EXEQÜENTE: JOÃO ANTÔNIO BATISTA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 16/12/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 08/01/2010 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) aparelho de ar condicionado marca Consul Air Master 7.500 Btu's, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, soltando o botão do resfriador, avaliado em R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16290/2009
Processo Nº: RT 0070400-08.1994.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Considerando-se os termos da certidão de fl. 3019, noticiando que não há depósito recursal nos presentes autos, pendente de liberação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16254/2009
Processo Nº: RT 0176700-47.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER ARTEFATOS DE COURO LTDA (MR FOOT) + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: AS GUIAS PARA PAGAMENTO, SEM JUROS E MULTA, DOS ENCARGOS SOCIAIS ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. ASSIM, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR AS GPS.

Notificação Nº: 16283/2009
Processo Nº: RT 0082500-77.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 217/219, fixando-se a condenação em R$7.213,26, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 16293/2009
Processo Nº: RT 0109300-45.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) HELMA FARIA CORRÊA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2559, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16248/2009
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KAROLYNE PEREIRA VILLASBÔAS + 005
ADVOGADO....: WILTON GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 437,41, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16258/2009
Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 597-609, atualizado à fl. 635-41, fixando o total da execução em R$76.969,97, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos em penhora – R$16.514,06 (fl. 643).
Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$60.455,91, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.532.070/0001-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 16282/2009
Processo Nº: RT 0203600-57.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FORTANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a) para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16284/2009
Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 289-3, fixando-se o valor da execução em R$8.387,28, já incluído o FGTS que deverá ser depositado em conta vinculada ante à suspensão do contrato de trabalho sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.376.182/0001-86 e CPF 576.493.081-20), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16291/2009
Processo Nº: RT 0121800-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Considerando-se a incerteza de que a devedora possua créditos a receber da VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, prossiga-se a execução nos termos do despacho de fl. 416.
Intime-se o credor para ciência, inclusive, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16296/2009
Processo Nº: RT 0138500-24.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) WAGNER MARTINS BEZERRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2583/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16292/2009
Processo Nº: RT 0156100-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) DIVINA MARIA DOS SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2556/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16289/2009
Processo Nº: RT 0159900-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 427/434), sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16295/2009
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2594/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16297/2009
Processo Nº: RTOrd 0005400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2621/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16287/2009
Processo Nº: RTOrd 0031300-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do embargos à execução opostos às fls. 482/483, bem como para, querendo, impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 16251/2009
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: Intime-se a 3ª Reclamada para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 16294/2009
Processo Nº: RTOrd 0037600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO JACINTO CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA.
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) PEDRO HENRIQUE MILHOMEM, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2568/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16299/2009
Processo Nº: RTSum 0038200-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DO MARCENEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO RANIERI ALVES GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se, pela terceira e última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.

Notificação Nº: 16256/2009
Processo Nº: RTSum 0041400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CAMPOS DE MOURA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Considerando-se que o acordo homologado às fls. 157-8 substituiu aquele de fls. 120-1, descumprido pela 1ª reclamada, homologo o cálculo de fls. 182, fixando em R$178,13 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se a 2ª Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.393.459/0001-03, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16262/2009
Processo Nº: RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 60/62, fixando-se o valor da execução em R$469,46, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.367.313/0001-36), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16250/2009
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 261-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por VALDISON PEREIRA ROSA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16234/2009
Processo Nº: RTOrd 0083900-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 284/287 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observadas as determinações da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS e à SRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16249/2009
Processo Nº: RTOrd 0087800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1666 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR tanto os Embargos Declaratórios opostos por ADGAR HOMERO GAZZI quanto os Embargos opostos pela NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16235/2009
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 490-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide, a evolução salarial da obreira e a compensação de valores pagos sob idêntica rubrica. Juros tomados por época própria, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16260/2009
Processo Nº: RTSum 0102500-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 581/589, fixando o total da execução em R$4.918,55, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$2.918,55, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.092.071/0001-24), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 16255/2009
Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ADILSON MION
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 750:
VERIFICA-SE QUE A INTIMAÇÃO DE FL. 738 ENCAMINHADA À 3ª RECLAMADA (ROSSANESI E CIA LTDA.) FORA DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A ALEGAÇÃO DE "DESCONHECIDO NO LOCAL". ATRAVÉS DE CONSULTA AO SERPRO EM BUSCA DO ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA ROSSANESI E CIA LTDA, VERIFIQUEI QUE O CNPJ INFORMADO COMO SENDO DESTA RECLAMADA É O MESMO DA EMPRESA AMANDA E SANDRA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME. ANALISANDO OS AUTOS, ESPECIFICAMENTE A MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE À FL. 547, CONSTA REQUERIMENTO DE QUE "A EMPRESA ROSSANESI E CIA DEVE SER DESCONSIDERADA DOS AUTOS E ABSORVIDA PELA EMPRESA AMANDA E SANDRA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EM RAZÃO DA SUCESSÃO". POR CONSEGUINTE, NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 566, FORA HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DO RECLAMANTE EM FACE DE AMANDA E SANDRA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA. EM RAZÃO DA ALEGADA SUCESSÃO E POSTERIOR DESISTÊNCIA EM FACE DA SUCESSORA, DETERMINA-SE A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA EMPRESA ROSSANESI E CIA LTDA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA.
RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, JUNTADO ÀS FLS. 721-30, HAJA VISTA QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS SUBJETIVO E OBJETIVOS. SUBAM OS AUTOS DO PROCESSO AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.

Notificação Nº: 16288/2009
Processo Nº: RTOrd 0118300-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA ALVES DA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante FABIANO SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ OTACÍLIO SILVA SANTOS, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações e do documento de revogação de poderes apresentados pela reclamada.

Notificação Nº: 16266/2009
Processo Nº: RTOrd 0129800-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE COSTA FILHO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ARDRAK INDUSTRIA COMERCIO IMP EXP DE PROD NAT ALIM LTDA
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 69, fixando em R$102,42 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo,

mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 86.786.019/0002-01, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RTOrd 0137200-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 197/200 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16253/2009
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 60-6.

Notificação Nº: 16278/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REIS DIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 26, fixando o valor desta execução em R$3.722,23, relativa à contribuição social (R$2.826,83), custas da liquidação (R$18,52) e imposto de renda (R$876,88), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.976.860/0006-32 e 01.976.860/0001-28), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16298/2009
Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LUIS GUSTAVO NICOLI, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 2600/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16264/2009
Processo Nº: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 92-7, fixando-se o valor da execução em R$32.188,17, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Citem-se as devedoras, sendo a primeira por edital e a segunda diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 08.250.069/0001-85 e 06.020.634/0001-92), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16274/2009
Processo Nº: RTOrd 0172000-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARAÍSA TOMÉ BORGES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 225, fixando em R$116,17 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RTSum 0177400-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$112,04 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 73.641.771/0001-31, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RTSum 0188400-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R$141,29 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.601.036/0002-08 e 03.601.036/0001-19, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16272/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FURTADO CAMPOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 123, fixando em R$288,39 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16276/2009
Processo Nº: RTOrd 0189800-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 148, fixando em R$281,42 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16280/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SILVA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO SHOPPING BOUGANVILLE
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 44, fixando o valor desta execução em R$1.505,68, relativa à contribuição social (R$1.251,99), custas da liquidação (R$7,49) e imposto de renda (R$246,20), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.332.238/0001-99), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RTOrd 0197800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART & DESING (RONALDO DE SOUZA FAGUNDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/12/2009, ÀS 08:30 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Notificação Nº: 16245/2009
Processo Nº: ConPag 0220400-92.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
CONSIGNADO(A): GERALDO ANICÁCIO DO CARMO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: Tendo em vista a existência da RT 02169-2009-007-18-00-7, entre as mesmas partes, inclua-se os autos na pauta do dia 26/11/2009, às 14:07 horas. Notifique-se o(a) Consignado(a). Intime-se o(a) Consignante, inclusive para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12894/2009
PROCESSO: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): IDEMAR MARQUES DA SILVA
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2009
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$32.188,17, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16336/2009
Processo Nº: RT 0161100-22.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003
ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por BRASIL TELECOM S/A e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Advirto que caso a executada permaneça enveredando pelo caminho da obstaculização da entrega jurisdicional, mediante a proposição de recursos infundados, serão aplicadas as competentes multas por ato atentatório à dignidade da Justiça, litigância de má-fé e assédio processual, uma vez que este processo se arrasta desde 1997, ferindo o princípio insculpido no art. 5º, LXXVIII da CF/88. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 16335/2009
Processo Nº: RT 0022000-37.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., REP. PELO ADM. JUDICIAL, SR. ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretria do Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber a petição protocolizada sob o nº 084323-1/2 (fls. 296/309, nos termos do despacho de fls. 296, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. A exequente, requer às fls. 296/298, o prosseguimento da execução em face da empresa SERIP, reconhecida, em decisão de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (2462-2006-472-02-40), perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como integrante do grupo econômico PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Indefiro, o prosseguimento da execução em face da executada nos presentes autos, tendo em vista que foi expedida Certidão para Habilitação de Crédito em favor da Exequente perante a Massa Falida da Executada, fls. 286, e a presente Certidão já foi habilitada no Juízo Falimentar, conforme fls. 290, portanto a execução deve ser processada nesse Juízo. Em face do exposto, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 296/309, devendo ser restituídos a procuradora da exequente. Para tanto, intime-se. Após, estando em condições, retornem os autos ao arquivo definitivo. (...)'.

Notificação Nº: 16313/2009
Processo Nº: RT 0048200-81.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Após, ao arquivo. Prazo legal.

Notificação Nº: 16327/2009
Processo Nº: RT 0082100-55.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNCAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 917/934. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16304/2009
Processo Nº: RT 0171200-21.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: URIAS JORGE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8985/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16314/2009
Processo Nº: RT 0047900-85.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILHOMAR DAVID DE MORAES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE: Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, conforme determinação.

Notificação Nº: 16328/2009
Processo Nº: RTOrd 0189800-22.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MÁXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 361/374. Prazo legal.

Notificação Nº: 16333/2009
Processo Nº: RTOrd 0198700-91.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 11234/2009 e GUIA Nº930820090001. Prazo legal.

Notificação Nº: 16323/2009
Processo Nº: RTSum 0033200-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber saldo remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 16324/2009
Processo Nº: RTSum 0033200-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber saldo remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 16326/2009
Processo Nº: RTSum 0069800-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMAANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 207. Prazo legal.

Notificação Nº: 16340/2009
Processo Nº: RTOrd 0078500-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE KAROLL DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 399, no importe de R$1.149,52, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16275/2009
Processo Nº: RTOrd 0109200-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 274, no importe de R$436,75, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16321/2009
Processo Nº: RTSum 0115500-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMIS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16325/2009
Processo Nº: RTOrd 0149800-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GERALDO COSTA + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 11588/2009 e 11589/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16303/2009
Processo Nº: RTOrd 0160700-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 40, no importe de R$7.819,98, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16337/2009
Processo Nº: RTSum 0161500-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dO TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16294/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista e manifestação da Petição de fls. 58/60 e 62/73. Prazo legal.

Notificação Nº: 16307/2009
Processo Nº: RTOrd 0181800-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 09H00MIN DO DIA 01.12.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25.11.2009.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16322/2009
Processo Nº: RTOrd 0183900-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINORMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 70, no importe de R$61,35, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16339/2009
Processo Nº: RTOrd 0190500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 18/20, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 16305/2009
Processo Nº: RTSum 0191300-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R$47,01, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16317/2009
Processo Nº: RTOrd 0207100-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO DA SILVA

ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 07/12/2009, às 09:55 horas, foi ADIADA para o dia 10/12/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 30.

Notificação Nº: 16308/2009
Processo Nº: RTOrd 0207300-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSVAN CARRIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 07/12/2009, às 10:20 horas, foi redesignada para o dia 11/12/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 134.

Notificação Nº: 16315/2009
Processo Nº: Arrest 0209300-40.2009.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: CLEONICE SAMPAIO DE MENÊS + 004
ADVOGADO: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RÉU(RÉ).: PACK PLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISÃO Vistos os autos. CLEONICE SAMPAIO DE MENÊS + 004 ingressaram como o presente pedido de arresto visando prevenir ato que sustentam praticado pela empresa PACK-PLAST EMBALAGENS LTDA. Pretendem 'a concessão de liminar para o devido arresto dos todos os maquinários industriais, computadores, mesas e bens que tenham algum valor econômico da reclamada, visto a real eminência de frustração dos recebimentos das verbas a que tem direito, todos os funcionários da reclamada, nos termos já aludidos.' (sic).
Atribuíram à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Trouxeram à colação os documentos de fls. 08/22. Pois bem. A ação não reúne condições de processamento, data maxima venia. No caso vertente, consoante os termos da inicial, é necessária a quantificação dos valores que os reclamantes alegam serem devidos. Na petição inicial não houve tal quantificação, dando-se à causa, o valor de R$1.000,00. Não há como saber a real base de cálculo sobre a qual deva incidir o arresto pretendido pelas partes. Em sendo assim, encontra-se ausente um pressuposto específico da execução. Destarte, considerando que o pedido exige, no mínimo, quantificação de valores para que se proceda ao arresto e, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação, impõe-se o indeferimento da inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelos reclamantes, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento ficam isentos, nos termos da lei. Intimem-se apenas os autores, porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16320/2009
Processo Nº: ExCCJ 0213700-97.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: NILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 44: Vistos os autos. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional (art. 215, caput). No entanto, verifico que o exequente não instruiu a petição inicial com documentos que comprovam a localização de bens dos executados, nem forneceu elementos concretos para o prosseguimento da execução, limitando-se a requerer o prosseguimento da execução com penhora de bens, diligência já cumprida nos autos que deram origem à certidão de crédito. Assim, intime-se o exequente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 16295/2009
Processo Nº: RTSum 0219500-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MILHOMENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16296/2009
Processo Nº: RTSum 0219600-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA JANADRIA BORGES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16274/2009
Processo Nº: RTOrd 0219700-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMALDO CABRAL FIUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. N/P SÓCIO WELDES CASSIO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 04/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
DEVERÁ, AINDA, O RECLAMANTE APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, CONTRAS-FE EM NÚMERO IGUAL AO DE RECLAMADAS A SEREM NOTIFICADAS (07) SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16297/2009
Processo Nº: RTOrd 0219800-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO ITAÚ S.A) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 04/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16298/2009
Processo Nº: RTOrd 0219900-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 04/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16299/2009
Processo Nº: RTSum 0220000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SILVERIO ROSÁRIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA INCORPORADORA, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16300/2009
Processo Nº: ConPag 0220100-30.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: ASSINATURA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): EDNA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 04/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16301/2009
Processo Nº: RTSum 0220200-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCY FRANCISCO MAGALHÃES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11694/2009
PROCESSO: RTAlç 0129100-46.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: FABIO JULIO DA SILVA EDUARDO
RECLAMADO(A): LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO, CPF/CNPJ: 01.276.303/0002-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença encontra-se disponibilizado no site www.trt18.gov.br
"CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por FÁBIO JÚLIO DA SILVA EDUARDO em face de LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda as anotações de admissão e baixa na CTPS do obreiro, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de admissão em 02/07/2003 e saída em 30/07/2005, bem como a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS que estiver depositado. Custas pela reclamada no valor de R$18,60. O valor da causa é de R$930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Às 09h44min, encerrou-se a audiência. Nada mais. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS - Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de LINDOLFO PEDRO GONÇALVES NETO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11706/2009
PROCESSO: RTOrd 0207000-08.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE ASSIS
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 07/12/2009, às 09:30 horas, foi ADIADA para o dia 09/12/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 13.
E para que chegue ao conhecimento de ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11663/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0218400-19.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDOMIRO CARVALHO COUTINHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
Data da audiência: 16/12/2009 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17736/2009
Processo Nº: RT 0193400-97.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MENDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTA LTDA
ADVOGADO....: ILÍDIA MÔNICA MUNDIM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Comprovada a existência de valor não levantado e considerando que os autos em epígrafe foram remetidos ao arquivo e, posteriormente eliminados, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal pela reclamada.
A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17719/2009
Processo Nº: RT 0011500-50.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VITOR OLIVAR DE MENEZES GOULART
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17735/2009
Processo Nº: RT 0061600-04.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Comprovada a existência de valor não levantado e considerando que os autos em epígrafe foram remetidos ao arquivo e, posteriormente eliminados, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal pela reclamada.

A reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17716/2009
Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para devolver o processo que se encontra com carga vencida desde 23/10/2009.

Notificação Nº: 17770/2009
Processo Nº: RT 0176200-04.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON JOSE SANTIAGO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 17768/2009
Processo Nº: RT 0010000-36.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 002
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 17741/2009
Processo Nº: RT 0170900-56.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
O executado remiu a execução.
De consequência, suspende-se a hasta pública designada. Comunique-se ao Setor de Praças e Leilões, com urgência.
Libere-se o crédito do exequente, recolham-se a contribuição previdenciária e imposto de renda.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17729/2009
Processo Nº: RT 0134900-23.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALMEIDA PACHECO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar o nº da CTPS, série, PIS/PASEP e data de admissão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17769/2009
Processo Nº: RT 0174200-89.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se, novamente, o procurador do reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o endereço do seu constituinte, sob pena de indeferimento da homologação do acordo de fls.214/215.

Notificação Nº: 17779/2009
Processo Nº: RT 0181800-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17712/2009
Processo Nº: RT 0043000-22.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17787/2009
Processo Nº: ConPag 0062300-67.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À Consignante/executada: Para ciência do bloqueio de fl. 346 (R$1.462,11). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17739/2009
Processo Nº: AINDAT 0138600-70.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: JAIRO LÚCIO TREZZI
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17715/2009
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 212/215. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17780/2009
Processo Nº: RTOrd 0190700-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17777/2009
Processo Nº: RTOrd 0204900-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Intime-se o INSS para manifestar sobre os cálculos e a impugnação aos cálculos de fls. 927.
Remetam-se os autos à contadoria.
Intime-se a executada para complementar o valor da execução, tendo em vista que o saldo remanescente importa em R$ 4.270,62 e fora depositado apenas R$ 2.091,28, conforme guia jungida às fls. 961.

Notificação Nº: 17771/2009
Processo Nº: RTSum 0228800-26.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intimada, a reclamada juntou aos autos o plano de recuperação judicial devidamente homologado na data de 29/09/2009.
O reclamante, por sua vez, alega que uma das condições para a concessão da recuperação judicial é a empresa não possuir títulos protestados e requer o prosseguimento da execução.
Indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução.
Aguarde-se o prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo, prossiga-se a execução, intimando-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios para tal.

Notificação Nº: 17782/2009
Processo Nº: RTOrd 0003600-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17714/2009
Processo Nº: RTSum 0032900-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17760/2009
Processo Nº: RTOrd 0055400-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2010, às 16h10.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17781/2009
Processo Nº: AUS 0072701-91.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ALISSON PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17767/2009
Processo Nº: RTSum 0105800-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES CORREA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONT. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17744/2009
Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 199), que não aceitou o encargo em razão da urgência e compromissos profissionais já assumidos.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Fabiano Santos Guimarães, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17784/2009
Processo Nº: RTOrd 0117900-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VONEISE DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 423/427. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17746/2009
Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designada (fl. 164), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17747/2009
Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA LOPES + 002
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designada (fl. 164), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17713/2009
Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17778/2009
Processo Nº: RTOrd 0181200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MESSIAS BARBOSA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para o reclamante informar o endereço correto da reclamada (intimação,f ls. 26), conforme determinado no despacho de fls.25, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 295, VI, do CPC.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00, isento.

Notificação Nº: 17766/2009
Processo Nº: CartPrec 0181300-27.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: EDMAR MORETTI
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Diante da manifestação do reclamado às fls. 74/75 de que a testemunha arrolada comparecerá à audiência designada, requisite-se o mandado de condução coercitiva de fl. 73, ficando a reclamada ciente de que o não comparecimento da testemunha acarretará a preclusão em relação à oitiva da mesma.
Dê-se ciência à reclamada e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 17783/2009
Processo Nº: RTSum 0190000-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE SOUZA PRIMO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17754/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ANDRADE ALVES

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/12/2009, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 17720/2009
Processo Nº: RTSum 0192700-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEYENE DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 42/44:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00 calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 17725/2009
Processo Nº: RTSum 0194300-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 121/125:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSEMAR DA SILVA LEÃO em face de KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, resolvo:
a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos declinados em face da 2ª Reclamada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos declinados em face de KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, repousos semanais remunerados sobre parcela variável, diferenças de férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%, além de multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 17722/2009
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 45/49:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA em face de FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA e SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante, exceto ressalvas expressamente destacadas na fundamentação;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante aviso prévio indenizado, salário de agosto/2009, saldo salarial de setembro/2009, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional e FGTS + 40% e multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.
c) CONDENAR a 1ª Reclamada, exclusivamente, ao pagamento de multa do art. 467 e à efetivação da anotação da baixa contratual na CTPS.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 17730/2009
Processo Nº: RTSum 0196700-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELEM CRISTINA NERY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA MENDES DA SILVA ROSA SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/12/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 17737/2009
Processo Nº: RTSum 0199700-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 28, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 26.11.09.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 18.144,00, no importe de R$ 362,88, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 17756/2009
Processo Nº: RTOrd 0204000-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR DE SANTANA CALDAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 01/02/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 17774/2009
Processo Nº: RTOrd 0207600-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Tendo em vista que o autor não regularizou a representação processual, decido extinguir a presente ação, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art.267,VI,do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 831,88, calculadas sobre o valor da causa, R$ 41.594,42, isento.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 14/01/2010.
INTIMEM-SE as partes.
Faculta-se ao reclamante a retirada dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17776/2009
Processo Nº: RTOrd 0207700-78.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRA MARIA NERY GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Tendo em vista que o autor não regularizou a representação processual, decido extinguir o presente processo, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art.267,VI,do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 611,02, calculadas sobre o valor da causa, R$ 30.551,18, isento.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 14/01/2010.
Faculta-se à reclamante a retirada dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17775/2009
Processo Nº: RTOrd 0208500-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA REJANE FALEIRO TELES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Tendo em vista que o autor não regularizou a representação processual, decido extinguir o presente processo, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art.267,VI,do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 671,62, calculadas sobre o valor da causa, R$ 33.581,18, isento.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 14/01/2010.
INTIMEM-SE as partes.
Faculta-se ao reclamante a retirada dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17772/2009
Processo Nº: RTOrd 0208700-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MAMEDIO SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Tendo em vista que o autor não regularizou a representação processual, decido extinguir o presente processo, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art.267,VI,do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 671,62, calculadas sobre o valor da causa, R$ 33.581,18, isento.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 14/01/2010.
INTIMEM-SE as partes.
Faculta-se ao reclamante a retirada dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17773/2009
Processo Nº: RTOrd 0208900-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA CANEDO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Tendo em vista que o autor não regularizou a representação processual, decido extinguir o presente processo, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art.267,VI,do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 593,03, calculadas sobre o valor da causa, R$ 29.651,46, isento.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 14/01/2010.
Faculta-se à reclamante a retirada dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Notificação Nº: 17727/2009
Processo Nº: RTAlç 0212300-45.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO LUNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 17763/2009
Processo Nº: RTOrd 0212500-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 47/50:
Nesse passo, com fulcro no artigo 461 do CPC, determino à reclamada que volte a proporcionar ao reclamante a utilização do plano e saúde que era proporcionado antes do auxílio por acidente, nas mesmas condições e sem qualquer carência em dez dias da publicação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 200,00 a favor do reclamante.
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/01/2010, às 16:10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8633/2009
PROCESSO Nº RT 0179100-18.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0179100-18.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: RUBENS GABRIEL BAILÃO
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(A): EDESIO SILVA
Data da Praça 13/01/2010 às 11:30 horas
Data da Praça 20/01/2010 às 11:30 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 101/103, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA QD. 33 LT. 6/15 S/Nº SANTOS DUMONT CEP 74.463-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) — Policorte s/marca, completa, com a mesa, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,OO(hum mil e quinhentos reais);
02) 01 (uma) — Maquina industrial de solda, marca BAMBOZZI, Tipo:TN3B45, n°9801, CV 10, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,OO(dois mil e quinhentos reais);
03) 01 (uma) — Serra circular industrial, com a mesa, 5/marca, funcionando, avaliada em R$500,OO (quinhentos reais);
04)01 (uma) — Maquina industrial pontadeira, marca ROGER, funcionando, avaliada em R$2.500,OO(dois mil e quinhentos reais)
05)01 (uma) — Maquina industrial desengrosso de madeira, s/marca, cor verde, funcionando, avaliada em R$2.500,OO(dois mil e quinhentos reais);
TOTAL: 9.500,OO(NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8634/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0040300-39.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0040300-39.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
EXEQUENTE: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
ADVOGADO(A): EUDES LEMES DA SILVA
Data da Praça 13/01/2010 às 11:35 horas
Data da Praça 20/01/2010 às 11:35 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ESMERALDA QD 9 LT 14 RECANTO DAS MINAS GERAIS CEP 74.785-132 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
um veículo FIAT/STRADA FIRE CE, placa NFK 0100, à gasolina, ano de fabricação/modelo 2005, cor prata, chassi 93BD278070S2451902, código RENAVAN 846541823, em bom estado de uso e conservação, pneus bons, avaliado em R$25.000,OO(vinte e cinco mil Reais).
OBSERVAÇÃO: O VEÍCULO ENCONTRA-SE FINANCIADO JUNTO AO BANCO FINASA BMC S/A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8635/2009
PROCESSO Nº RTSum 0115000-83.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0115000-83.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JULIENE COSTA DOS ANJOS
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO(A): EDNA SILVA
Data da Praça 13/01/2010 às 11:40 horas
Data da Praça 20/01/2010 às 11:40 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 37/38, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIAS Nº 350, ED. MARLENE ALVARENGA, SALA 201 CENTRO CEP 74.053-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MESA DIRETOR DE FORMICA DE COR AZUL, TRÊS GAVETAS NO LADO DIREITO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20CM DE COMPRIMENTO, USADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA POR R$250,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO
.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8631/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0181100-20.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0181100-20.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MAURO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS MARSELHA LTDA , CPF/CNPJ: 37.271.210/0001-24
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “DISPOSITIVO
Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 40.036, série 00012- GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h55min.”
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE FERRAGENS MARSELHA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8595/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
RECLAMADO(A): LUCIANA REZENDE PINTO , CPF/CNPJ: 715.571.211-68
Data da audiência: 30/11/2009 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: O autor REQUER a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:
1.VERBAS RESCISÓRIAS: -
11.Aviso prévio indenizado R$a apurar
1.2.Salário fevereiro de 2009 a apurar
1.3. Saldo salário março de 2009 (12 dias). R$ a apurar
1.4. Férias vencidas 2007/2008, mais 1/3 a apurar
1.5. Férias proporcionais 2008/2009, mais 1/3 R$ a apurar
1.6. 13° Salário proporcional de 2007 (03/12 avos) a apurar
1.8.FGTS (TRCT código de saque 01) R$ a apurar
1.9. Multa 40% sobre o EGIS a apurar
1.10. Seguro desemprego (indenização) a apurar
1.11. Multa artigo 477, CLE R$ a apurar
1.12. Multa artigo 467 CLI a apurar
2. RSR sabre o salário de produção 2.1. RSR sabre comissões de todo o período do contrato a apurar
3. HORAS EXTRAS, conforme detalhado abaixo:

3.1. Horas extras, totalizando 25:00 horas extras, por semana, com acréscimo legal dë 50%, ou 100 par mês a apurar
3.2. RSR sobre haras extras R$ a apurar
3.3. Rëflexos de horas extras e RSR sobre aviso prévio indenizado,adicional de assiduidade, férias 2007/2008, 2008/2009, ambas com acréscimo de 1/3, 13~ salário de 2007, 2008 e 2009, FGTS e multa de 40% a apurar
3.4. Horas extras intervalo intrajornada, totalizando 5 (cinco) horas extras por semana, ou 27 por més, com acréscimo legal de 50% R$ a apurar
3.5. RSR horas- extras intrajornada R$ a apurar
3.6. Reflexos Horas extras intervalo intrajornada e RSR sobre aviso prévio indenizado adicional de assiduidade, férias 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 ambas com acréscimo de 1/3, e 2009 FGTS e multa de 40% a apurar
4. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE
4.1. adicional de transferência referente ao período trabalhado, Janeiro de 2008 a março de 2009 Rs a apurar 4.2. Reflexos adicional de assiduidade sobre aviso prévio indenizado, horas extras, férias 2004/2005 e 2005/2006, 2005/200, 2007/2008 ambas com acréscimo de_1/3, FGTS e multa de 40% RS a apurar Sobre o valor da condenação, requer que seja aplicada correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, além de juros de mora de 1°/o ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados 'pro rata die", conforme 10, do artigo 39, da Lei 8.177/91 e artigo 883, da CLT, observada a Súmula 200, do TST.
Considerando que a Falta de baixa da C1PS constitui infração ao artigo 29, da CLT, requer que sejam expedidos ofícios dirigidos à Delegacia Regional do Trabalho, conforme artigo 631, da CLT, bem como ao INSS. Requer, ainda, que a Caixa Econômica Federal seja notificada da sentença conforme determina o parágrafo único, do artigo 25, da Lei 8036/90.
O reclamante requer, com base no art. 40, do Código de Processo Penal, que sejam expedidos ofícios dirigidos à Polícia Federal, bem como ao Ministério Público Federal, para apuração da prática de crime de sonegação fiscal.
Requer os benefícios da justiça gratuita, conforme(3°, do artigo 790, da CLI, pois a reclamante não tem condições financeiras de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.
Requer, ainda, sejam os cálculos realizados através de liquidação de sentença; que seja deduzido qualquer importância que por ventura já tiver sido quitada pelas reclamadas.
O reclamante pretende comprovar os fatos alegados por todos os meios de prova em direito admitidas, incluindo o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já é requerido, Atribui-se à causa o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para efeitos meramente fiscais e de alçada.
Valor da causa: R$ 25.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIANA REZENDE PINTO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8653/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA
Data da audiência: 14/01/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Assim, ante ao exposto, R E C L AMA:
1-Preliminarmente Considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória, o Reclamante, com fulcro no artigo 483, letra 'b, d, e, f, "da CLT, requer o reconhecimento judicial do pedido de rescisão contratual via indireta com data do desligamento a ser fixado por V. Exa., entrego do TRCT sob o código 01 e guias SD/CD e baixa na CTPS.
2- Verbas Rescisórias -até 30/10/2009
2.1 — Aviso Prévio Indenizável- 30 dias = R$ 1.000,00
2.2 — 13° salário- 10/12 avos, c/aviso = R$ 833,33
2.3 - Férias vencidas + 1/3—2007/2008 = R$ 1.333,33
2.4 — férias proporcionais + 1/3 — 07/12 c/aviso R$ 777.77
2.5 — salário de julho/agosto/setembro/2009 = R$ 4.000,00
2.6- FGTS + multa = R$ 889,77
Total R$ 8.834,20
Obs: admite a dedução dos valores pago e comprovados nos autos.
3- FGTS (ad. IS da lei 8.036/9o~
3.1- Deve a reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais corretos, sob pena de pagar ao autor 8% (oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida, mais multa de 40%, requerendo a liberação FGTS (código 01), bem como, ajuntada da prova de quitação sob pena de ser apurada via cálculo judicial c/ acréscimo de multa = R$ 4.400,00
3.2-multa (40%)= R$ 1.760,00
Total R$ 6.160,00
Obs: admite a dedução dos valores depositados.
4- Seguro Desemprego:
4.1- Liberação do formulário do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 05 parcelas
Total = R$ 3.651,40
5- Feriados 100% ACRÉSCIMO
5.1- Considerar-se-a 05 feriados por ano, o que reitera pela apresentação das freqüências para maior exatidão, sob pena de prevalecer o alegado. a calcular
6- Horas Extras — requer a juntada de todos os controles de freqüência, sob pena de prevalecer uma média:
6.1 – O5:00h/semana a calcular
6.2- Reflexos:
6.2.1- l30salárjo=a calcular
6.2.2- férias + 1/3= a calcular
6.2.3- descanso semanal remunerado a calcular
6.2.4- aviso prévio indenizável= a calcular
6.2.5- FGTS ÷ 8%a calcular a calcular
7- Direitos da CCT
7.1- De acordo com a Cláusula 130 da CCT terá gratificação de 10% do seu salário base — a calcular
7.2- multa por violação Cláusula 54° da CCI = a calcular
8- RECLAMA AINDA:
a)- Quitação das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de multa(5Ø%); =
b)- Juntada das cópias dos recibos de pagamento, sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial;
c)- Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da Lei;
d)- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
e)- Citação à Reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;
f)- Procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber g) Condenação da responsabilidade solidaria das reclamadas Obs: Para evitar o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé, o obreiro requer a dedução de todos os valores por ventura pagos a igual título e devidamente comprovados nos autos. Atribui-se a causa o valor de R$ 18.645.60 (Dezoito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para os efeitos legais.
Aditamento à inicial:
"Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelo reclamante com salário atrasado desde julho/2009, e de acordo com certidões do Oficial de Justiça o local encontra –se fechado/ desativado, e após o fechamento todos os funcionários foram dispensado, inclusive o reclamante. Diante disso, requer a conversão da despedida sem justa causa, e conseqüentemente a liberação do FGTS/Seguro Desemprego através de Alvará e Certidão Narrativa, bem como, baixa na CTPS do reclamante com a data de 02/10/2009."
Valor da causa: R$ 18.645,60
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15114/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.

Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem. Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15115/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem. Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15116/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem. Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15117/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 007
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser

desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem. Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15118/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem. Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15119/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA (MB EWNGENHARIA) + 007
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem. Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15120/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem.

Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15121/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem. Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15122/2009
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
DESPACHO
a) - Considerando que o acordo de fls. 1175/1176 perfez-se tão somente em razão da 1ª e 6ª reclamadas, sendo, portanto, referente a apenas parte do crédito do reclamante, conforme planilha de fl. 1087, revogo a letra o despacho de fl. 1196/1197 e chamo o feito à ordem. b) - Homologo o acordo de fls. 1175/1176 para que surta seus jurídicos e legais efeitos entre o reclamante e a 1ª e 6ª reclamadas.
Custas pelas partes, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 17.500,00. Reclamante isento de sua parte.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, bem como considerando que somente o bem pertencente à empresa MAIA E BORBA S/A deve ser desonerado da penhora efetivada, mantenho a devolução do lance, relativamente ao veículo SAVEIRO, PLACA KEU 7146, ao arrematante RUY ERMENEGILDO SILVA. Tendo-se em vista que o já foi expedido intimação para o mesmo de tal fato, aguarde-se por notícia do AR. c) – Considerando que a penhora de fl. 793, sobre o veículo GOL SPECIAL, PLACA NF 1873, diz respeito a débito da empresa LATER ENGENHARIA LTDA (fl. 1137), bem como a regularidade de sua arrematação, homologo a arrematação noticiada e assino o auto de arrematação de fl. 1186. Ainda, às fls. 1178/1179, o arrematante deste último, o Sr. ALESSANDRO JOSE RIBEIRO, pleiteou ser nomeado como fiel depositário do bem, à vista do receio de modificação do estado de conservação do bem. Considerando que o mesmo não trouxe qualquer prova sobre tal situação, indefiro o respectivo pedido. Intime-o.
d) – Considerando o disposto na fl. 1206, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, procederem às devidas anotações na CTPS do reclamante referente ao tempo em que laborou nas mesmas, tudo nos termos da sentença de fls. 465/483. Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa para o reclamante habilitar-se no seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. e) - Considerando que os demais bens levados a leilão tiveram resultado negativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15130/2009
Processo Nº: RT 0111900-59.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA. ATM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15044/2009
Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da determinação de fl.719: Tendo em vista que o acordo de fls. 568/569, devidamente homologado às fls. 570, no qual constava a quitação dos honorários advocatícios no importe de R$2.000,00, foi integralmente cumprido, indefere-se o requerimento de fls. 705/708. Intimem-se. Quanto ao pedido da executada de fls. 718, recolham-se as contribuições sociais com o saldo remanescente (caução) e remetam à contadoria para dedução dos mesmos. Feito, intime-se o executado a comprovar o pagamento do imposto de renda no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVESO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15073/2009
Processo Nº: RT 0218100-56.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE SILVA ABREU
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Complementar o valor da execução, depositando o importe ainda devido: R$2.569,33. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15048/2009
Processo Nº: RT 0136000-10.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LIMA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Indicar bens para garantir o restante da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem liberados ao exequente os valores já bloqueados.

Notificação Nº: 15193/2009
Processo Nº: RT 0157900-49.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JODELMI PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Homologo os cálculos de fls. 540, fixando o valor da execução provisória em R$ 30.249,70, sujeitos a atualização. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, no importe de R$ *, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO. Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora. As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.
A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15194/2009
Processo Nº: RT 0157900-49.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JODELMI PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Homologo os cálculos de fls. 540, fixando o valor da execução provisória em R$ 30.249,70, sujeitos a atualização. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, no importe de R$ *, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO. Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora. As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.
A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15187/2009
Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, . PRAZO 8 DIAS

Notificação Nº: 15189/2009
Processo Nº: RT 0159900-22.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/12/2009 às14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia18/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15072/2009
Processo Nº: ACHP 0178500-91.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RÉU(RÉ).: FRANCISCA OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15106/2009
Processo Nº: AEX 0192200-37.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls.286/290. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15107/2009
Processo Nº: AEX 0192200-37.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls.286/290. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15109/2009
Processo Nº: AEX 0192200-37.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls.286/290. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15126/2009
Processo Nº: AEX 0192200-37.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls.286/290. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15157/2009
Processo Nº: RT 0205200-07.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Intime-se o exequente a dizer acerca da petição de fls. 410, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 15097/2009
Processo Nº: RT 0209500-12.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MOZER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pena penhora on line de fl.330, no valor de R$ 498,51.

Notificação Nº: 15096/2009
Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, assim como indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15105/2009
Processo Nº: RT 0078600-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 559/561, visto que, considerando o valor total a ser penhorado, a sua limitação a 30% faria com que a execução se arrastasse por meses e, quiça, anos. Intime-se.

Notificação Nº: 15088/2009
Processo Nº: RT 0110500-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado (fls. 453/457), bem como de sua impugnação (fls. 492/494). A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Aguarde-se a solução do AIRR interposto. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 15089/2009
Processo Nº: RT 0110500-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado (fls. 453/457), bem como de sua impugnação (fls. 492/494). A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Aguarde-se a solução do AIRR interposto. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 15090/2009
Processo Nº: RT 0110500-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado (fls. 453/457), bem como de sua impugnação (fls. 492/494). A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Aguarde-se a solução do AIRR interposto. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 15091/2009
Processo Nº: RT 0110500-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): IKS IMPRESSOS COM. SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado (fls. 453/457), bem como de sua impugnação (fls. 492/494). A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Aguarde-se a solução do AIRR interposto. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 15081/2009
Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Homologo os cálculos de fls. 633/636, fixando o valor da execução em R$ 3.285,27,sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls. 417 e 588, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se o reclamante e a reclamada ATENTO BRASIL S.A, bem como o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para Embargos/impugnação aos cálculos. Ressalte-se que a execução transitou em julgado em face da ATENTO BRASIL, permanecendo provisória em face da segunda reclamada. Goiânia, 19 de novembro de 2009, quinta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15082/2009
Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Homologo os cálculos de fls. 633/636, fixando o valor da execução em R$ 3.285,27,sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls. 417 e 588, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se o reclamante e a reclamada ATENTO
BRASIL S.A, bem como o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para Embargos/impugnação aos cálculos. Ressalte-se que a execução transitou em julgado em face da ATENTO BRASIL, permanecendo provisória em face da segunda reclamada. Goiânia, 19 de novembro de 2009, quinta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15092/2009
Processo Nº: RTSum 0004700-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AFONSO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15141/2009
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl. 158 – verso, volvam-me conclusos os autos para prolação da sentença de mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 15147/2009
Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Ante o exposto, conheço dos Embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.
Custas dos Embargos pela embargada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o transito em julgado desta decisão, designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls. 162/163, sendo que o leilão deverá realizar-se entre o décimo e o vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera.
Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado, para atuar como leiloeiro.Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e as partes.

Notificação Nº: 15156/2009
Processo Nº: RTOrd 0042300-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15100/2009
Processo Nº: ET 0053600-65.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15101/2009
Processo Nº: ET 0053600-65.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15049/2009
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.269: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h45min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15050/2009
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.269: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15049/2009
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.584: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15050/2009
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.584: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15025/2009
Processo Nº: RTSum 0085100-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pelo reclamado, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15134/2009
Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/12/2009 às 10:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15145/2009
Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do Sr. Perito. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15068/2009
Processo Nº: RTSum 0093600-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MIGUEL BUENO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15136/2009
Processo Nº: RTOrd 0095700-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOLIDA TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 14h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15163/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 08h45min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 15164/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 08h45min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 15165/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 08h45min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 15179/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, defiro o pedido de dilação de 20 dias para entrega do laudo pericial. Ainda, intimem-se as partes sobre a petição de fl. 174, para tomarem ciência da data marcada para a realização da perícia, qual seja no dia 25/11/2009, sendo que o reclamante, que deve ser intimado pessoalmente, deverá munir-se dos documentos solicitados pela Sra. Perita na peça supramencionada.

Notificação Nº: 15123/2009
Processo Nº: RTOrd 0112700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 14h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15124/2009
Processo Nº: RTOrd 0112700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 14h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15094/2009
Processo Nº: RTOrd 0118600-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a tomar ciência da manifestação da perita às fls. 133. Defere-se o requerimento da perita, prorrogando o prazo para entrega do laudo por 20 (vinte) dias. Intimem-na.
Feito, aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 15099/2009
Processo Nº: RTOrd 0120700-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 524,18 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15103/2009
Processo Nº: RTOrd 0123600-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE DOMINGOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante CRISTHIANE DOMINGOS para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada.

Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observandose a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.
Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15104/2009
Processo Nº: RTOrd 0123600-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE DOMINGOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante CRISTHIANE DOMINGOS para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observandose a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.
Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15173/2009
Processo Nº: RTOrd 0125800-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 14h15min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: RTOrd 0131100-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LUIZ FLÁVIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.190: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h15min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15086/2009
Processo Nº: RTOrd 0134800-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES
RECLAMADO(A): GARRA E GARRA DESPACHANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$3.854,69 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15181/2009
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 09/12/2009 às 14:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15182/2009
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇOES E REFORMAS + 002
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 09/12/2009 às 14:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15183/2009
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 09/12/2009 às 14:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15093/2009
Processo Nº: ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15067/2009
Processo Nº: RTSum 0141000-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Dizer acerca da petição de fl.41, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15168/2009
Processo Nº: RTOrd 0141700-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA.
RECLAMADO(A): COTECE S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 13h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15152/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS) + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. PRAZO 8 DIAS

Notificação Nº: 15153/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS) + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. PRAZO 8 DIAS

Notificação Nº: 15154/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS) + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. PRAZO 8 DIAS

Notificação Nº: 15155/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS (MC DONALDS) + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. PRAZO 8 DIAS

Notificação Nº: 15102/2009
Processo Nº: RTOrd 0146500-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO NEVES GONZAGA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 126,94 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15076/2009
Processo Nº: RTOrd 0148400-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARQUES DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS MARQUES DE PAULA para condenar a reclamada TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 400,00 sobre R$ 20.000,00, valor da condenação, a cargo da reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TST da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar à MTE, INSS e Ministério Público do Trabalho. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15158/2009
Processo Nº: RTOrd 0152800-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA SILVA LOPES
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 13/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Face ao exposto, cosiderando os argumentos supra expedidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante POLLYANA SILVA LOPES, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a CTPS da reclamante, em 05 dias, do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara do Trabalho. Custas, que importam em R$600,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$30.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em juldado oficiar à MTE, CEF, INSS, com remessa de cópias. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.
Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15159/2009
Processo Nº: RTOrd 0152800-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA SILVA LOPES
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 13/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Face ao exposto, cosiderando os argumentos supra expedidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante POLLYANA SILVA LOPES, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar a CTPS da reclamante, em 05 dias, do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara do Trabalho. Custas, que importam em R$600,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$30.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em juldado oficiar à MTE, CEF, INSS, com remessa de cópias. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.
Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15142/2009
Processo Nº: RTSum 0154500-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 531,66 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15143/2009
Processo Nº: RTSum 0154500-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 531,66 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15075/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS e à SRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15054/2009
Processo Nº: RTOrd 0165100-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES FARIA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15055/2009
Processo Nº: RTOrd 0165100-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES FARIA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15060/2009
Processo Nº: RTOrd 0171100-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.146: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 13h15min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15132/2009
Processo Nº: ET 0171700-76.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: JOANA BATISTA AMADOR
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ALESANDRO APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelo embargado, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Isentos nos termos legais. Certifique-se, nos autos da RT, o trânsito em julgado desta sentença. A seguir, considerando que não se tem notícia nos autos da averbação da penhora, desconstitua-a nos autos principais, intimando-se o exequente a fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Feito isso, arquivem-se estes autos (ET). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15135/2009
Processo Nº: RTSum 0181500-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LEAL
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Observando-se o disposto nos artigos 6º, 47 e 52, §3º da Lei nº 11.101/2005, bem como, ainda, considerando a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, suspendo o processo em epígrafe por 180 dias. Decorrido o prazo supra, conclusos para análise do que for devido.

Notificação Nº: 15066/2009
Processo Nº: RTSum 0191100-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIO ALMEIDA CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Dizer acerca dos embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15146/2009
Processo Nº: RTOrd 0192800-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): EPITÁCIO FERREIRA MORGATO
ADVOGADO....: MARIA CELIA LOPES LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 17/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo:
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA SOARES, absolvendo o reclamado EPITÁCIO FERREIRA MORGATO, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, diante da declaração de fl. 12.
Custas, pela parte autora, no importe de R$2.616,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$130.800,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nada mais.
Goiânia, 17 de novembro de 2009, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15148/2009
Processo Nº: RTOrd 0192800-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): EPITÁCIO FERREIRA MORGATO
ADVOGADO....: MARIA CELIA LOPES LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 17/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo:
Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA SOARES, absolvendo o reclamado EPITÁCIO FERREIRA MORGATO, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, diante da declaração de fl. 12.
Custas, pela parte autora, no importe de R$2.616,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$130.800,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nada mais.
Goiânia, 17 de novembro de 2009, segunda-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15171/2009
Processo Nº: RTSum 0194200-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUZIMAR SILVÂNIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15074/2009
Processo Nº: RTSum 0198400-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a depositar o FGTS ainda não recolhido em conta vinculada em nome da reclamante CLÁUDIA GONÇALVES DOS SANTOS, em oito dias do transito em julgado, sob pena de conversão em indenização, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Determino, ainda, a anotação da baixa na CTPS da reclamante, em cinco do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
OBS: CONFORME RELATÓRIO DE CÁLCULO DE FLS.89, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R$ 1.309,57, SENDO O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS R$ 25,68.

Notificação Nº: 15131/2009
Processo Nº: RTSum 0198400-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da petição de fls.96/104. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15174/2009
Processo Nº: RTOrd 0199700-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLENILSON DA SILVA PORTELA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Isto posto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por CARLENILSON DA SILVA PORTELA em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE), para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda à devida baixa na CTPS da obreira na data mencionada na inicial, com a projeção do aviso prévio. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do segurodesemprego e dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto, deverá a presente ata ser impressa em três vias.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes o(a) reclamante e sua procuradora.
Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital. Neste ato, o reclamante apresenta sua CTPS para as devidas anotações. Audiência encerrada às 14h59min. Nada mais.
Nos termos do art. 833, da CLT, complemento a r. Sentença originária para fixar as custas no valor de R$377,48, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$18.874,19, que deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15077/2009
Processo Nº: RTOrd 0204500-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EVANGELISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALORGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que a audiência marcada para o dia 24/11/2009, às 14:30 horas, trata-se de audiência inaugural, revogo o ato ordinatório de fl.46, bem como indefiro o pedido de fl.41, nos termos do art.825 da CLT.
Vista, ainda, dos documentos juntados pelo reclamante às fls.49/52.

Notificação Nº: 15078/2009
Processo Nº: RTSum 0218500-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNE NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. (DU'ANJOS MODA INTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/12/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13258/2009
PROCESSO: RT 0039400-24.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SELMA ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CAROLINA DE SOUSA NOGUEIRA , CPF/CNPJ: 08.190.524/0001-02 e LEONARDO JOSÉ ZIMMERMANN DA COSTA, 008.650.869-58.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAROLINA DE SOUSA NOGUEIRA e LEONARDO JOSÉ ZIMMERMANN DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.388,49, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAROLINA DE SOUSA NOGUEIRA e LEONARDO JOSÉ ZIMMERMANN, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13246/2009
PROCESSO: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VALDENI PINTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): E. F. DE LIMA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) E. do dispositivo da sentença de fls.327/340, cujo inteiro teor é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDENI PINTO DE SOUZA para condenar as reclamadas, SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA,. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e E. F. LIMA & CIA LTDA, ao pagamento dos direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar à União (PGF), CEF, e ainda ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Conselho de ética da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás, conforme determinado na fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de E. F. LIMA & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13268/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0193900-77.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA.
CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 14/12/2009 às 09:45 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT),

sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
01- Aviso Prévio indenizado----------816,00
02- Salários em atraso referente aos meses de maio/2009 e junho/2009----------1.632,00
03- Férias integrais 2008/2009 e proporcionais (04/12), acrescidas do terço----------1.450,50
04- Décimo terceiro salário----------1.088,00
05- FGTS de forma indenizada ou seu depósito na conta vinculada da empregada e respectiva liberação no cod. 01, integrado do aviso prévio, 13º e férias integrais acrescido da multa de 40% pela dispensa sem juta causa.------1.838,00
06- Multa moratória do art. 477, da CLT em face da ausência de quitação das verbas rescisórias----------816,00
07- Pagamento das parcelas incontroversas em primeira audiência, pena de incidência da multa do artigo 467 da CLT----------1.156,00
08- Entrega das guias para recebimento de 04 parcelas do seguro desemprego, ou seu pagamento de forma indenizada ante a ausência de anotação correta do período trabalhado e depósitos de FGTS----------2.552,00
09- Notificação das reclamadas para apresentarem defesas e produzirem as provas que porventura possuam, sob pena de aplicação da confissão quanto à matéria de fato.
10- Provar o alegado por todos os meios em direito permitido, depoimento pessoal das reclamadas, pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc.
11-Os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão da impossibilidade de pagamento de custas processuais e demais encargos.
12- Retificação do contrato de trabalhado da CTPS da reclamante quanto à data de admissão e remuneração.
13- Expedição de ofícios a DRT, INSS e Cons. Curador do FGTS face a ausência de registro correto no contrato, falta de recolhimento fundiários e previdenciários.
14- TOTAL----------11.348,50
Valor da causa: R$ 11.348,50
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
Lucimara Aparecida Mendonça Assunção
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13249/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0218400-13.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VANDIS FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ SERGIO DE BRITO BORGES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 15/12/2009 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ SERGIO DE BRITO BORGES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13244/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0220600-90.2009.5.18.0010
Data da audiência: 16/12/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos benefícios Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário .

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13282/2009
Processo Nº: RT 0020800-54.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANSUNG DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BRASIL ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Defiro o prazo suplementar de 10 dias requerido pela reclamada para anotar a CTPS da reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 13281/2009
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA DOS AUTOS, EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 13275/2009
Processo Nº: RT 0083800-57.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5912/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13323/2009
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13283/2009
Processo Nº: RT 0166000-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: O reclamante requereu o cumprimento da obrigação de fazer quanto ao 14º salário, conforme os termos da sentença, no particular à fl. 531. À verificação dos cálculos de liquidação, fls. 684/696, constato o computo das parcelas de "DIF. 14. SALARIO" do período 06/2003 até 12/2007. Os valores dessas diferenças foram quitados conjuntamente a outras parcelas da liquidação. Intime-se a reclamada, por mandado, a ser cumprido na pessoa do Superintendente, para que cumpra integralmente a obrigação de fazer consistente na incorporação do 14º salário ao reclamante, com os reflexos cabíveis, devendo comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação, bem como o pagamento dessa verba desde janeiro/2008, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração do crime de desobediência previsto no art. 330, do CP e aplicação da multa-diária de R$ 300,00 (trezentos reais).

Notificação Nº: 13298/2009
Processo Nº: RT 0169000-32.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IONEIDE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOLFO BORGES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JANETE BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 327 (R$ 122,00). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13301/2009
Processo Nº: RT 0131000-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente peticionou a liberação do seu crédito, devidamente atualizado, com retenção do valor correspondente a diferença apontada pelo INSS à fl. 489, quota empregado. Haja vista a possibilidade de alteração da base de cálculos das contribuições previdenciárias decorrentes da Impugnação aos Cálculos ofertada pela União, determino o levantamento pelo credor do valor de R$ 18.000,00. Utilizando-se a guia de depósito da fl. 469, expeça-se alvará ao exequente, consoante acima indicado.Intime-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13308/2009
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS - Defiro a dilação requerida pelos reclamados à fl. 2660, para que providenciem o cadastro do PIS da reclamante, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13309/2009
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS - Defiro a dilação requerida pelos reclamados à fl. 2660, para que providenciem o cadastro do PIS da reclamante, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13299/2009
Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Em que pese a ocorrência do trânsito em julgado, eis que certificado à 1300 o resultado ao AIRR, por ora, mantenho o indeferimento do saque do depósito recursal pelo reclamante. Faz-se necessária a liquidação da sentença e, ainda, tornar a conta controvertida entre as partes.

Notificação Nº: 13295/2009
Processo Nº: RT 0096100-80.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13314/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, fl. 1527, apontando a necessidade de complementação da documentação: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acrodo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13315/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, fl. 1527, apontando a necessidade de complementação da documentação: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acrodo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13316/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, fl. 1527, apontando a necessidade de complementação da documentação: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acrodo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13317/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13318/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13319/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e

mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13320/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13320/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13320/2009
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício".
Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, em vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); porcentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, deverá também a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13276/2009
Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 13313/2009
Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13280/2009
Processo Nº: RTSum 0187600-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Da certidão de fl. 261, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13302/2009
Processo Nº: RTOrd 0198900-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13304/2009
Processo Nº: RTOrd 0202600-73.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13279/2009
Processo Nº: RTOrd 0206700-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO MARIN
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Da impugnação ao cálculo ofertada pelo exequente dê-se vista ao executado pelo prazo de 05 dias, para que se manifeste, caso queira.

Notificação Nº: 13291/2009
Processo Nº: RTSum 0227100-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA MARINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13310/2009
Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Não obstante no despacho de fl. 260 tenha sido deferida a realização de perícia documentoscópica, analisando os autos com mais vagar, verifico ser desnecessária a realização de tal perícia. Isso porque a reclamada, aceitou a data indicada na inicial como sendo a do início do contrato laboral, o que implica na perda do objeto da perícia.Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 260.II - Diante disso, intime-se a expert Marli Ferreira Vilela, para tomar ciência do aqui decidido, agradecendo-lhe pela disponibilidade em realizar a perícia, e para tomar ciência de que foi desonerada de tal encargo.
III -Incluo o feito na pauta do dia 23/011/2009, às 17h31 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13274/2009
Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº5913/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13296/2009
Processo Nº: RTOrd 0103200-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HOBERDAN OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Dê-se vista ao reclamado dos extratos enviados pelo Banco do Brasil S.A., fls. 465/469. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13294/2009
Processo Nº: RTSum 0113500-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Receber em Secretaria o valor total do depósito de fl. 37. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13306/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar à reclamante ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE o quanto segue: salário de 12.02.09 a 26.08.2009, gratificação de função de novembro de 2006 a março de 2008, diferença de adicional de insalubridade no período e reflexos (diferenças de gratificação de função e adicional de insalubridade) em 13º salários, férias + 1/3, FGTS do referido período, horas extras e reflexos e devolução dos descontos.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13303/2009
Processo Nº: RTOrd 0121500-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 13278/2009
Processo Nº: RTSum 0123000-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Partes - A reclamante noticiou a inviabilidade de sacar o saldo do FGTS por falta da chave de conectividade e a falta dos depósitos fundiários do período fevereiro/08 a julho/09 e a multa de 40%, conforme extratos (fls. 866/867). Intime-se a reclamada a trazer a Juízo a chave de conectividade necessária ao saque do FGTS junto à CEF. Prazo: cinco dias. No tocante aos depósitos fundiários e multa 40%, indefiro o pedido da reclamante, visto que tais valores integram os cálculos de liquidação, fls. 824/827. Ciência à reclamante. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13322/2009
Processo Nº: RTOrd 0126300-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE TAVARES
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA - Cumprir, em cinco dias, a obrigação de fazer fixada à sentença, consistente no depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com a respectiva comprovação nos autos, bem como liberação de TRCT Complementar no Cód. 01, sob as cominações dela constantes. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 19.139,38, conforme resumo da fl. 140.

Notificação Nº: 13312/2009
Processo Nº: RTOrd 0147200-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TÂNIA ROCHA DUARTE (BORDADOS LEON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Juntar CTPS, para anotações fixadas à sentença. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13321/2009
Processo Nº: RTSum 0191300-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA MAMEDE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela 1ª reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13311/2009
Processo Nº: ExCCP 0217600-79.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, VI e 295, III, ambos do CPC. Custas pela requerente, no importe de R$ 112,32, calculadas sobre o valor dado à causa, que do pagamento fica dispensada'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5938/2009
PROCESSO: RT 0004900-89.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: MILTON GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAQUEL CURY PUCCI, CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAQUEL CURY PUCCI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 131, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA (ON LINE) HAVIDA NOS AUTOS. OPÔR EMBARGOS CASO QUEIRA. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de RAQUEL CURY PUCCI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5938/2009
PROCESSO: RT 0004900-89.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: MILTON GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAQUEL CURY PUCCI, CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAQUEL CURY PUCCI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 131, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA (ON LINE) HAVIDA NOS AUTOS. OPÔR EMBARGOS CASO QUEIRA. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de RAQUEL CURY PUCCI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5918/2009
PROCESSO: RTOrd 0218500-62.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EDSON ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES,
Data da audiência: 10/12/2009 às 14h45
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das

guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.288,50
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5918/2009
PROCESSO: RTOrd 0218500-62.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EDSON ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES,
Data da audiência: 10/12/2009 às 14h45
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.288,50
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RT 0168200-79.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA (NA PESSOA DAS SÓCIAS: VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS RI BEIRO E FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES + 004
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 12065/2009
Processo Nº: RT 0109600-55.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 82, item 08, a União/INSS noticia que a executada não quitou integralmente o parcelamento do débito previdenciário, razão pela qual requer o prosseguimento do feito.
Assim, INTIME-SE a executada para juntar os comprovantes dos recolhimentos previdenciários realizados, sob pena de prosseguimento da execução prevalecendo o valor remanescente indicado pela União/INSS às fls. 82 (R$1.365,95, atualizados em 01.04.95).
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12072/2009
Processo Nº: RT 0180700-70.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IDE TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA MANTIDA PELA CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 483 (1 motobomba) para o dia 14/01/2009 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 22/01/2009 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12042/2009
Processo Nº: AIND 0026500-37.2006.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar sobre Embargos opostos às fls. 419/426, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12066/2009
Processo Nº: RT 0038700-76.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 301, no sentido de execução do acordo, haja vista o depósito de fls. 293, bem como as razões expendidas no despacho de fls. 285.
INDEFERE-SE, por ora, o pedido formulado pela reclamada de liberação do depósito recursal, haja vista que ainda há contribuição a ser recolhida, conforme termos do acordo homologado às fls. 279/280.
INTIMEM-SE as partes.
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida, na forma determinada na ata de fls. 279.

Notificação Nº: 12060/2009
Processo Nº: RT 0055800-44.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12070/2009
Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OTONIEL PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 625/636, haja vista os termos da certidão de fls. 945;
Considerando que ante o julgamento do AI/RE conforme certificado às fls. 945 não mais subsistem as razões que ensejaram a concessão do mandado de segurança de fls. 903/907;
Considerando o requerimento formulado pelo exequente às fls. 959/960;
E considerando, por fim, a ordem de gradação do art. 655 do CPC, no qual dinheiro prefere aos bens penhorados (Letras Financeiras do Tesouro), RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 946 na parte que determinou às reclamadas o depósito da diferença do valor atualizado da execução.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência deste despacho, bem como para efetuarem o depósito do valor integral da execução, R$625.976,51, conforme atualização de fls. 947, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12071/2009
Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OTONIEL PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BCN S.A.) + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 625/636, haja vista os termos da certidão de fls. 945;
Considerando que ante o julgamento do AI/RE conforme certificado às fls. 945 não mais subsistem as razões que ensejaram a concessão do mandado de segurança de fls. 903/907;
Considerando o requerimento formulado pelo exequente às fls. 959/960;
E considerando, por fim, a ordem de gradação do art. 655 do CPC, no qual dinheiro prefere aos bens penhorados (Letras Financeiras do Tesouro), RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 946 na parte que determinou às reclamadas o depósito da diferença do valor atualizado da execução.

INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência deste despacho, bem como para efetuarem o depósito do valor integral da execução, R$625.976,51, conforme atualização de fls. 947, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12058/2009
Processo Nº: ExProvAS 0068901-51.2006.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
As partes foram intimadas para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 305/325, elaborados para atender ao comando dos acórdãos de fls. 232/258, conforme determinado no despacho de fls. 303.
Constata-se que os referidos cálculos majoraram o valor da execução, cujo valor atualizado passou a ser de R$4.445,26.
Constata-se, também, que a execução não está garantida, haja vista que remanesce nos autos apenas a importância de R$246,86, referente à multa por litigância de má-fé, retida nos termos do despacho de fls. 303.
O executado manifestou-se às fls. 330/330 requerendo a correção dos cálculos no que tange à multa por litigância de má-fé e ao adicional de insalubridade, matérias atinentes a embargos à execução.
Todavia, considerando que a execução não está garantida, não conheço dos referidos "embargos à execução", por falta de garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT.
Esclareça-se, por oportuno, que a multa por litigância de má-fé não foi cobrada do executado eis que não constou dos cálculos de fls. 189/209 e nem dos cálculos de fls. 305/325. Contudo o valor da referida multa ficou retido do crédito do exequente haja vista que o acórdão que a cominou ainda não transitou em julgado, conforme infere-se do despacho de fls. 260.
INTIME-SE o executado para tomar ciência deste despacho, bem como para depositar o valor remanescente da execução, R$4.445,26, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12047/2009
Processo Nº: RT 0103500-16.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: STHAEL MAGDA CARVALHO E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: BANCO ITAÚ S.A(EXEQUENTE) ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls.619vº.

Notificação Nº: 12068/2009
Processo Nº: RT 0133800-58.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 544/550, bem como o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos elaborados de acordo com o referido acórdão, conforme certidão de fls. 573, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$4.181,49, já deduzidos o imposto de renda (R$27,12) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$537,93) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$258,92) e do imposto de renda (R$27,12).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 423 e do depósito recursal de fls. 288.
Considerando que o saldo dos depósitos acima mencionados não é suficiente para o pagamento integral da contribuição previdenciária, proceda-se ao RECOLHIMENTO parcial da contribuição previdenciária com o saldo remanescente do depósito de fls. 423 e depósito recursal de fls. 288.
Feito isto, ATUALIZEM-SE os cálculos da contribuição previdenciária, deduzindo-se o valor recolhido e INTIME-SE a executada para depositar o valor remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12057/2009
Processo Nº: RT 0009600-42.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUDINEI SAVICKI
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EDICARLOS DE ALMEIDA BEZERRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o executado EDIGAR DE ALMEIDA BEZERRA para tomar ciência da penhora realizada via BACEN em 08.04.08, no importe de R$36,48 (fls. 146).
Silente, LIBERE-SE ao exequente referido depósito.
Após, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para receberem o valor depositado, fls. 146, bem como para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Caso não haja manifestação, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão será disponibilizada na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12061/2009
Processo Nº: RT 0113700-48.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYVISON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Da análise das declarações encaminhadas pela SRF através do ofício de fls. 157, constata-se que foram declarados bens passíveis de penhora apenas da sócia BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, assim, apenas a declaração da referida executada deverá ser MANTIDA em pasta própria específica para tal finalidade, as demais deverão ser ELIMINADAS, haja vista que são protegidas por sigilo fiscal.
INTIME-SE o procurador do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar a declaração da referida sócia da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme constou do despacho de fls. 148.
Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias da referida declaração.

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RT 0076000-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 470/471, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12049/2009
Processo Nº: RT 0087900-81.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Executada, pagar o valor da execução, no importe de R$29.268,55, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$2.756,76, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Ressalte-se que não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$32.025,31, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12050/2009
Processo Nº: RT 0087900-81.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Executada, pagar o valor da execução, no importe de R$29.268,55, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$2.756,76, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Ressalte-se que não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$32.025,31, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12067/2009
Processo Nº: RT 0096700-98.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 120 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem dos sócios apenas quotas de participação no capital social da empresa executada.
Assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 12051/2009
Processo Nº: RT 0125700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA) + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: RTOrd 0002700-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a União/INSS já tomou ciência dos cálculos e do acordo, fls. 118-vº, DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 121 e 138, observando-se que o bem descrito no item 01 do auto de fls. 121 foi reavaliado às fls. 137, para o dia 14.01.10 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 22.01.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 12043/2009
Processo Nº: RTSum 0074300-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CONRADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual enviadas pela Receita Federal (ofício fls. 54) são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.
INTIME-SE o procurador da exequente para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens do executado Antônio Dias da Silva, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias.
Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador da exequente tirar cópias das referidas declarações.
Sem prejuízo, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens dos executados.
Restando infrutífera a diligência e não havendo manifestação da exequente, SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12063/2009
Processo Nº: RTOrd 0083700-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A fim de possibilitar a liquidação da sentença e ante a solicitação da Contadoria, INTIMEM-SE novamente as partes para apresentarem os contracheques do reclamante relativo a todo o período laborado (16.05.03 até a rescisão), indicar os períodos em que o reclamante gozou férias, bem como para apresentar o extrato analítico da conta vinculada, no prazo de 10 dias.
Saliente-se que caso as partes não apresentem os contracheques, deverá a Contadoria para efeito de cálculo considerar que o reclamante percebia dois salários mínimos até junho/06 (levando-se em consideração o valor do salário do reclamante quando da admissão informado na CTPS, R$500,00, e o valor do salário mínimo à época da admissão, R$240,00); que de julho/06 a julho/07 percebeu R$781,13 (fls. 17) e que a partir de agosto/08 até a rescisão recebeu R$861,20 (fls. 16).

Notificação Nº: 12064/2009
Processo Nº: RTOrd 0083700-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: A fim de possibilitar a liquidação da sentença e ante a solicitação da Contadoria, INTIMEM-SE novamente as partes para apresentarem os contracheques do reclamante relativo a todo o período laborado (16.05.03 até a rescisão), indicar os períodos em que o reclamante gozou férias, bem como para apresentar o extrato analítico da conta vinculada, no prazo de 10 dias.
Saliente-se que caso as partes não apresentem os contracheques, deverá a Contadoria para efeito de cálculo considerar que o reclamante percebia dois salários mínimos até junho/06 (levando-se em consideração o valor do salário do reclamante quando da admissão informado na CTPS, R$500,00, e o valor do salário mínimo à época da admissão, R$240,00); que de julho/06 a julho/07 percebeu R$781,13 (fls. 17) e que a partir de agosto/08 até a rescisão recebeu R$861,20 (fls. 16).

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RTOrd 0086200-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELJULIO ALVES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EASY TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 526 foi homologado acordo pondo fim à demanda, com inteira quitação das verbas pleiteadas na inicial e do extinto contrato de trabalho. Deste modo, o recurso ordinário de fls. 528/545, interposto pela 2ª reclamada (condenada subsidiariamente), perdeu o objeto.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho e do de fls. 526. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12077/2009
Processo Nº: RTOrd 0086200-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELJULIO ALVES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS EBCT + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHENSKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 526 foi homologado acordo pondo fim à demanda, com inteira quitação das verbas pleiteadas na inicial e do extinto contrato de trabalho. Deste modo, o recurso ordinário de fls. 528/545, interposto pela 2ª reclamada (condenada subsidiariamente), perdeu o objeto.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho e do de fls. 526. Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12069/2009
Processo Nº: RTOrd 0160100-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RFM DECORAÇÕES
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre o requerimento formulado pela reclamada às fls. 155, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12041/2009
Processo Nº: RTOrd 0162400-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TATENO TONIN BALA PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência do dia 20/11/2009.
Para audiência de instrução, DESIGNA-SE o dia 30.11.09 às 8:15 horas, mantidas as cominações legais.
Em face da exiguidade do prazo, INTIMEM-SE as partes, através de seus procuradores, por contato telefônico e via DJE.
Goiânia, 19 de novembro de 2009, quinta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12046/2009
Processo Nº: RTOrd 0163500-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DA DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença de fls.135/141:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante CLAUDIANO MANOEL DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12052/2009
Processo Nº: RTOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOMBARDI
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...O requerimento de juntada dos documentos anexos à impugnação à contestação será analisado em audiência.
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo patrono do reclamante no sentido de que todas as intimações sejam realizadas pelos Correios, sob o argumento de que o profissional está estabelecido em Curitiba/PR, haja vista que as notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme art. 44 do PGC deste Regional.
Intime-se.
PARTES tomarem ciência da nova data de audiência para o dia 04/12/2009 às 13:30 facultado a presença das partes.

Notificação Nº: 12045/2009
Processo Nº: RTOrd 0188400-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMAO DO AMARAL GIMENES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 209/210, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
A reclamante deverá informar, no prazo de 05 dias, se recebeu a primeira parcela do acordo cujo vencimento ocorreu em 13/11/2009, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a parcela.
Custas processuais, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$12.000,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/11/2009.
Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS).
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12059/2009
Processo Nº: RTSum 0191900-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. (REP. P/ MAIRA CARVALHO DE SOUZA)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para regularizar sua representação processual juntando instrumento de procuração, no prazo de 02 dias.
Defere-se à reclamada prazo de 02 dias para juntada da Chave de Conectividade do reclamante, conforme requerido às fls. 44/45.
INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9710/2009
PROCESSO Nº RT 0023600-81.2006.5.18.0012
RECLAMANTE: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
EXEQÜENTE: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
EXECUTADO: CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
Data da Praça 21/01/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 433/434, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 08, Q. C-4, LOTES 15/13, SETOR OESTE, NESTA CAPITAL, e que é(são) o(s) seguinte(s): apartamento nº 902 do Ed. Caiobá, sito na Rua 08, q. c-4, lotes 15/13, setor oeste, nesta capital, contendo: sacada, sala de estar-jogos, lavabo, bar, apartamento para hóspedes com banheiro, minicopa, churrasqueira, WC, todos cobertos, e terraço descoberto com varanda, deck, piscina e floreira, com direito a três boxes de garagem, com área total de 619,445m², sendo 419,60m² de área privativa, 382,10m² do apartamento e 37,50 dos boxes da garagem: 199,845m² de área comum, tudo de acordo com a certidão de matrícula de nº 74173, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição.
Saliente-se que o referido imóvel foi dado em garantia hipotecária cedular do 1º grau em favor do Banco do Estado de Goiás, conforme registro R12-74.173 do CRI da 1ª
Circunscrição de Goiânia /GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9711/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0218500-59.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: DENIS ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA , CPF/CNPJ: 00.299.539/0001-93
Data da audiência: 10/12/2009 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIREIRA MADEIMAX LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16233/2009
Processo Nº: RT 0181900-75.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 276, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE as intimações nº 15641 e 15642/2009, juntadas às fls. 274/275 e endereçadas aos reclamados, foram devolvidas pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço dos reclamados, no prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 16217/2009
Processo Nº: RT 0195500-66.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 964/972. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16243/2009
Processo Nº: RT 0090900-57.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA PEIXOTO PEDATELLA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro à reclamada a dilação de prazo requerida às fls. 311/312, ressaltadas as cominações contidas à fl. 308 (fl. 304).
Intime-se.

Notificação Nº: 16213/2009
Processo Nº: RT 0138900-88.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, NO BALCÃO E SEM EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 16229/2009
Processo Nº: RT 0183200-04.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍA) + 002
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16195/2009
Processo Nº: RT 0189400-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud

Notificação Nº: 16239/2009
Processo Nº: RT 0040300-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 195 E 197. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16246/2009
Processo Nº: ACCS 0065500-70.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do procurador da devedora (fl. 93).
Após, dê-se vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 89/101.

Notificação Nº: 16193/2009
Processo Nº: RT 0072800-83.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber valor referente ao acordo homologado na Câmara Permanente de Conciliação.

Notificação Nº: 16224/2009
Processo Nº: RT 0122200-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL RAQUEL BARBARA MACIEL
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 423/425, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à
Execução opostos por VRG LINHAS AÉREAS S.A, para fixar o valor atualizado da execução em R$ 4.672,47, na data do cálculo de fl. 417, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RT 0159900-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente dos embargos declaratórios de fls. 320/322 e da certidão de fl. 322-v, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16240/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada da petição de fls. 855/856, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16204/2009
Processo Nº: RTOrd 0197700-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/12/2009, 08:25 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 16206/2009
Processo Nº: RTOrd 0197700-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 09/12/2009, 08:25 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO IMPORTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 16223/2009
Processo Nº: RTOrd 0036600-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 177/185, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a nulidade do Contrato de Abertura de Crédito e condenar o reclamado, BANCO SAFRA S/A, a pagar ao reclamante, GILVAN GOMES DA SILVA, as parcelas a título de saldo das luvas prometidas e indenizações por

danos materiais e morais, além de honorários advocatícios a favor do sindicato assistente. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à
época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelo reclamado no importe de R$6.903,15, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$345.157,68. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16245/2009
Processo Nº: RTOrd 0061300-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 71, devendo tomar as medidas cabíveis, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16203/2009
Processo Nº: RTOrd 0065500-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA NUNES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 261/273. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16220/2009
Processo Nº: RTSum 0082500-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 77, uma vez que os horários e as datas da praça/leilão designados estão inseridos na pauta do leiloeiro Valdivino Fernandes de Freitas.
Nesse sentido, torno sem efeito o edital de praça e leilão de fls. 69/70, tendo em vista que constou equivocadamente o nome do leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, devendo a Secretaria confeccionar novo edital para fazer constar o nome do Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.
Intimem-se.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16218/2009
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA E AO 1º REQUERIDO (SINDIALIMENTOS):
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Autora e ao 1º Requerido (SINDIALIMENTOS), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da petição protocolizada pelo 2º Requerido (STIAG) sob o nº 098213 e documentos que a acompanham. Ressalte-se que os presentes autos encontram-se em carga com a MM. Juíza Lívia Fátima Gondim Prego desde o dia 16/11/2009 para prolação de sentença, todavia, a petição e documentos supracitados encontram-se integralmente digitalizados no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIMEM-SE A AUTORA E O 1º REQUERIDO (SINDIALIMENTOS), NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 16216/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARQUES DOLES
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela demandada e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIAMENTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada, que a este dispositivo se integra para todos os fins legais. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16198/2009
Processo Nº: RTOrd 0111400-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante do noticiado na certidão de fl. 128, reconsidero a determinação contida no primeiro parágrafo de fl. 116 e convalido os bloqueios dos veículos realizados às fls. 117/127, junto ao DETRAN/GO. Ressalto que, o bloqueio efetuado sob o código 4.2, conforme noticiado no último parágrafo da certidão de fl. 128, é suficiente para impedir a venda dos veículos ora bloqueados.
Dê-se vista ao reclamante do ofício e documentos de fls. 129/134, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpram-se as determinações contidas no penúltimo e último parágrafo de fl. 116.

Notificação Nº: 16241/2009
Processo Nº: RTOrd 0137500-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNO BENFICA MARINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 51/53, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16225/2009
Processo Nº: RTSum 0138600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 218/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, SERMAT – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSES LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, DANIEL BATISTA DE BRITO. Custas pelo reclamante, no importe de R$372,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.600,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16192/2009
Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BRUNO AMARAL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RTOrd 0144600-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELA CESAR DE FARIA GODOI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 4013/4016, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16201/2009
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para conenar FLÁVIO RODRIGO NUNES a pagar a NADIR MARTINS BARBOZA as seguintes parcelas: a) saldo salarial de 22 (vinte e dois) dias em março de 2009; b) aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais (11/12) indenizadas com adicional de 1/3; d) 13º salário proporcional (6/12); e) horas extras e reflexos; f) repousos semanais remunerados; g) multas dos arts. 467 e 477 da CLT. (...) Por todos os direitos reconhecidos ao reclamante ficam a segunda e terceira reclamadas, GAFISA S.A. e CONSTRUTORA TENDA S.A., subsidiariamente responsáveis pelo adimplemento, cabendo-lhes ainda, exclusivamente, o pagamento ao reclamante de multa e indenização por litigância de má-fé. (...) Custas pelas três reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando-se o disposto no art.852 da CLT, no caso do primeiro reclamado. Nada mais."

Notificação Nº: 16202/2009
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TENDA CONSTRUTORA S.A. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para conenar FLÁVIO RODRIGO NUNES a pagar a NADIR MARTINS BARBOZA as seguintes parcelas: a) saldo salarial de 22 (vinte e dois) dias em março de 2009; b) aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais (11/12) indenizadas com adicional de 1/3; d) 13º salário proporcional (6/12); e) horas extras e reflexos; f) repousos semanais remunerados; g) multas dos arts. 467 e 477 da CLT. (...) Por todos os direitos reconhecidos ao reclamante ficam a segunda e terceira reclamadas, GAFISA S.A. e CONSTRUTORA TENDA S.A., subsidiariamente responsáveis pelo adimplemento, cabendo-lhes ainda, exclusivamente, o pagamento ao reclamante de multa e indenização por litigância de má-fé. (...) Custas pelas três reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando-se o disposto no art.852 da CLT, no caso do primeiro reclamado. Nada mais."

Notificação Nº: 16205/2009
Processo Nº: RTOrd 0146600-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LEAL
ADVOGADO....: ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas extras e reflexos e declaro a inépcia do pedido de adicional noturno e reflexos, pedidos extintos sem resolução do mérito. Reconheço a inexigibilidade dos pedidos vinculados a direitos constituídos em data anterior a 05/08/2004, que ficam extintos com resolução do mérito, em vista da prescrição reconhecida. No mérito em sentido estrito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. a pagar a NILSON LEAL as seguintes diferenças de aviso prévio indenizado, férias proporcionais com adicional de 1/3 e 13º salário proporcional, rejeitando os demais pedidos. (...) Custas pela reclamada, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16226/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 140/142, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16227/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INÁCIO UMBELINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 140/142, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16199/2009
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16215/2009
Processo Nº: RTOrd 0187100-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE - AGETOP a pagar a ANTONIO TOMAZ DA SILVA as seguintes parcelas: saldo de salário de três dias, aviso prévio indenizado, indenização de férias proporcionais (6/12) com adicional de 1/3 e 13º salário proporcional (8/12). (...) Custas, pela reclamada, no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16242/2009
Processo Nº: RTSum 0212300-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VENANCIA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CT PLANO DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 11/12, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$49,70, calculadas sobre R$2.485,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 06/07. Intime-se a Reclamante,

via de sua procuradora. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15414/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0224500-09.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
EXECUTADO: DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
Data da Praça 18/01/2010 às 15h50min
Data do Leilão 29/01/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-38 QD. 02, LT. 23/24, Nº 1755 SETOR SERRINHA CEP 74.835-125 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado, air split, marca York, modelo HXC48, 48.000 BTUs, com evaporador EXC48T17B, 48 KBTU, console FR, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15538/2009
PROCESSO Nº RTSum 0082500-49.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
EXEQÜENTE: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
EXECUTADO: CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/01/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 225, QD. 38, LTS. 02/06, SETOR VILA NOVA CEP 74.645-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-06 (SEIS) BOMBAS DE INFUSÃO, MARCA BIOSENSOR, MODELO UNISET NB400, EM BOM ESTADO DE USO, COMPLETAS, CADA UMA AVALIADA EM R$3.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15542/2009
PROCESSO Nº RTSum 0132900-67.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO OSMAR RODRIGUES DE MATOS
EXECUTADO(S): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 09.214.350/0001-25
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.325,50 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7641/2009
Processo Nº: AC 0061900-29.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: MARIA SANDRA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: 1 - Tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, conforme se verifica às fls. 118/121 dos autos do agravo, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe se foi cumprida a determinação constante da sentença de fls. 224/228, mantida pelo 2º grau de jurisdição (fls. 272/282). Intime-se.

Notificação Nº: 7623/2009
Processo Nº: RT 0086200-84.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 639 e dos documentos que a acompanham. Intime-se.

Notificação Nº: 7645/2009
Processo Nº: RTSum 0100800-76.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DA SILVA MADRUGA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 7643/2009
Processo Nº: RTOrd 0000800-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Manifeste-se no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 249/250.

Notificação Nº: 7624/2009
Processo Nº: RTOrd 0005100-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas CEL ENGENHARIA LTDA e LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, solidariamente, a incluírem o reclamante ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, em plano de saúde, sem qualquer ônus para o mesmo, o qual deverá cobrir os custos com exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos necessários ao tratamento das lesões decorrentes do acidente do trabalho, no prazo de 05 dias da intimação da sentença, estipulada multa diária de R$200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento, condenando-as, ainda, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 900,00 calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7625/2009
Processo Nº: RTOrd 0005100-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas CEL ENGENHARIA LTDA e LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, solidariamente, a incluírem o reclamante ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, em plano de saúde, sem qualquer ônus para o mesmo, o qual deverá cobrir os custos com exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos necessários ao tratamento das lesões decorrentes do acidente do trabalho, no prazo de 05 dias da intimação da sentença, estipulada multa diária de R$200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento, condenando-as, ainda, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 900,00 calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7633/2009
Processo Nº: RTSum 0005400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 77. Intime-se o executado para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 7636/2009
Processo Nº: RTOrd 0022700-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria depositar a diferença ainda devida, no importe de R$10.406,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7640/2009
Processo Nº: RTSum 0048000-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01515686-0, no importe de R$ 264,86 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 7644/2009
Processo Nº: RTSum 0073300-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE KARLA SOBREIRA SCANDIUZZI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 46, pelo prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7630/2009
Processo Nº: RTOrd 0099100-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON FREDERIKE XAVIER FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculados sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$30.000,00. '. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7634/2009
Processo Nº: RTOrd 0100600-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁRCIA VALÉRIA BORGES MARÇAL MANRIQUE + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COSTA PIZZOTTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.
Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$2.000,00.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7635/2009
Processo Nº: RTOrd 0100600-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE SOUSA MANRIQUE + 001
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.
Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$2.000,00.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7626/2009
Processo Nº: CartPrec 0105100-47.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: MARCO AURÉLIO GONDIM
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANATE: Vistos. Em que pese a execução ser processada em benefício do credor, tal princípio deve ser aplicado conjuntamente com outro princípio igualmente incidente sobre tal fase processual, qual seja, o de que deve a execução se dar pelo modo menos gravoso ao executado.
Diante disso e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, defiro o requerimento formulado pela executada na petição protocolizada sob o nº 1111410. Assim, deverá o Laboratório Teuto Brasileiro S/A ser intimado para que proceda ao depósito da importância objeto da penhora até o dia 10.12.2009, utilizando-se, para tanto, do crédito pertencente à executada referente ao mês 11, ficando autorizada a liberação à executada do saldo remanescente de seu crédito referente ao mês 10. A intimação em questão deverá se dar por mandado.
No que diz respeito à observância do limite de 30% mencionado pela executada na petição mencionada acima, cumpre esclarecer que tratando-se de penhora de

crédito a mesma fica limitada a 30% do faturamento bruto mensal da executada, conforme entendimento pacificado no âmbito do E. TRT da 18ª R, entretanto, incumbe à executada comprovar a eventual extrapolação de tal limite, caso em que, será autorizada a devolução do valor excedente à mesma. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 7631/2009
Processo Nº: RTSum 0110000-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROBERTO DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO....: FABIANO LIMA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA-GO
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de imcompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos ao MMº Juiz de Direito da Comarca de Abadiânia, com nossas homenagens de estilo e baixa nos registros, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Intimem-se'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7637/2009
Processo Nº: RTSum 0110000-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROBERTO DE SOUZA DINIZ
ADVOGADO....: FABIANO LIMA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA-GO
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de imcompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos ao MMº Juiz de Direito da Comarca de Abadiânia, com nossas homenagens de estilo e baixa nos registros, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Intimem-se'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7548/2009
PROCESSO: CPEX 0030100-46.2006.5.18.0051
EXEQUENTE: GISLENE DE OLIVEIRA FERNANDES
EXECUTADO(A): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
Data da Praça 11/01/2010 às 14horas
Data do Leilão 21/01/2010 às 09h32min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: CHÁCARA DE RECREIO JARDIM ANÁPOLIS, QD. 4, LTS. 6 A 7 CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
LOTE Nº 28 DA QUADRA 24, DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE, COM 385M2 MEDINDO 14,00 METROS NA FRENTE E NO FUNDO, POR 27,50 METROS DE CADA LADO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A RUA PADRE LUIZ, NO FUNDO COM O LOTE 26, LADO DIREITO COM OS LOTES 01 E 02, E LADO ESQUERDO COM O LOTE 27, REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 34.830, LIVRO 2-FZ, FLS. 130, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de novembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8782/2009
Processo Nº: RT 0040500-58.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes do ofício de fls. 593, do MM. Juízo Deprecado (VT de Araxá-MG), informando que foi designada praça dos bens penhorados para o dia 14/12/2009, às 09:00 horas e eventual leilão para o dia 27/01/2010, no mesmo horário.

Notificação Nº: 8791/2009
Processo Nº: RTN 0036300-66.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor das peças de fls. 862, 866 e 878, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 855/856, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela exequente, no importe de R$ 539,55, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 26.977,72), das quais fica isenta do recolhimento, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deverá a executada recolher os honorários periciais, conforme cálculos de fls. 868/873, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo, uma vez que a condenação versou apenas sobre indenização por danos morais e materiais. Libere-se à exequente os numerários existentes nos autos, acrescidos de seus rendimentos. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando a credora para retirá-los e comprovar os valores sacados, no prazo de 05 (cinco) dias. Solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 02227-2007-003-18-00-5, sem a desconstituição da penhora ali formalizada, a qual somente ocorrerá após o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8767/2009
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8789/2009
Processo Nº: RT 0002700-83.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAFÉ MANDRAKE LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINE COZAC BONFIM
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 372, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação da exequente/reclamada, determino que ela seja intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando a credora para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8786/2009
Processo Nº: ACCS 0023700-42.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ELIZABETH SCHFFER FERRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 112, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação da exequente, determino que ela seja intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando a credora para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar

conclusos. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RT 0073500-39.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA 2ª VIA DE SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8785/2009
Processo Nº: RTOrd 0090400-97.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 00954/2008 já foi determinada a realização de hasta pública dos mesmos bens penhorados no presente feito às fls. 123 e tendo em vista o princípio da economia processual, deixo de determinar que seja praticado tal ato neste feito e determino que seja efetuada reserva do crédito aqui executado nos referidos autos. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RTOrd 0006600-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que os aluguéis dos prédios comerciais pertencentes à executada são repassados à Imobiliária Morada Imóveis Ltda, defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 75, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos referidos aluguéis junto à aludida imobiliária. Fica a dita Imobiliária autorizada a deduzir o valor de sua taxa de administração do referido aluguel. Deverá a Imobiliária, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar perante este Juízo lista atualizada onde conste a mencionada penhora e sua ordem de preferência em relação às demais existentes. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8784/2009
Processo Nº: RTSum 0006800-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 00954/2008 já foi determinada a realização de hasta pública dos mesmos bens penhorados no presente feito às fls. 111 e tendo em vista o princípio da economia processual, deixo de determinar que seja praticado tal ato neste feito e determino que seja efetuada reserva do crédito aqui executado nos referidos autos. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8770/2009
Processo Nº: RTOrd 0038800-03.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR RAMOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA. BEM COMO TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 109/113, NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 8787/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, antes de qualquer outra providência, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 151/153. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para manifestação acerca dos aludidos embargos. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: RTSum 0050100-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8771/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IVALTO LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA (ELMO ENGENHARIA LTDA), FICA INTIMADA A PROCEDER AO PAGAMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO E AO DEPÓSITO DO FGTS + 40%, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO COM ACRÉSCIMO DAS MULTAS PACTUADAS, HAJA VISTA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO PELA 1ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 8768/2009
Processo Nº: ExProvAS 0074901-39.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WETISON LEOPOLDO DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8774/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCOM DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8766/2009
Processo Nº: RTOrd 0086300-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSDALMA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8765/2009
Processo Nº: RTOrd 0087000-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NIVALDO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI

6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, INCRA E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 8778/2009
Processo Nº: RTSum 0100700-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARIA FAUSTINO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para, em 48 horas, comparecer em Secretaria para retirar a CTPS da reclamante para as devidas anotações, conforme ata de audiência de fls. 70, bem como para comprovar nos autos o recolhimento das verbas previdenciárias.

Notificação Nº: 8777/2009
Processo Nº: RTOrd 0107100-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 210/216.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RTOrd 0107200-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 195-213.

Notificação Nº: 8779/2009
Processo Nº: RTOrd 0107600-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): SANDRA DE BRITO SALGADO PAIVA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8775/2009
Processo Nº: RTSum 0110100-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA ABREU III - ME (CÉSAR MÓVEIS)
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 73, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento de parcela (honorários advocatícios) do acordo firmado entre as partes e requer a execução da mesma.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 8776/2009
Processo Nº: RTSum 0113000-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA TATIANA PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): K & A COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 63/68.

Notificação Nº: 8772/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE RAYNAUD DE FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (DEPENDÊNCIA FECHADA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RT 0024700-11.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito. E no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de recebimento do alvará, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RT 0024700-11.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito. E no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de recebimento do alvará, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RT 0024700-11.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito. E no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de recebimento do alvará, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RT 0024700-11.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito. E no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de recebimento do alvará, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RTOrd 0001900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 6575/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 108-v e 109-v). Os Veículos cadastrados em nome do executado encontram-se com reserva de Domínio e bloqueio de transferência, razão pela qual seria providência Inócua determinar sua penhora. Nesse passo, intime-se o exequente para, No prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 86/89 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6902/2009
Processo Nº: RTOrd 0046300-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito Recursal. E que Deverá, no prazo de 15(quinze) dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 6904/2009
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/12/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 104 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/01/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6905/2009
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/12/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 104 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/01/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RTSum 0048400-45.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 252/256). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para reconhecer a justa causa e absolver a reclamada, CONSERVAS ODERICH S.A (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.), do agamento das verbas postuladas pelo reclamante, CAMILO ALVES DO PRADO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 193,68, calculadas sobre o valor da causa de R$ 9.684,37, das quais fica isento do pagamento em face da concessão os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 146, liberem-se ao reclamante/exequente e ao Sindicato assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Para tanto, far-se-á uso das quantias depositadas mediante as guias de fls. 107/111 e 123. Intimem-se o exequente e o Sindicato assistente...Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RTOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha Sra. Edvane Aparecida Guimarães, para o dia 10/12/2009, às 15h50min (2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO).

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RTSum 0074600-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 63, o reclamante informa que não conseguiu efetuar o saque do FGTS com o TRCT, uma vez que a CEF negou-se a proceder à liberação. Em razão disso, requer a expedição de alvará judicial. Pois bem. Observa-se que o pedido do reclamante já foi devidamente atendido, conforme fls. 48, tendo sido, inclusive, expedido e retirado o alvará pela advogada do reclamante, conforme recibo de fls. 52-verso. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
E

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RTSum 0086400-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 33-v e 34- v). Os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se com reserva de domínio e bloqueio de transferência, razão pela qual seria providência Inócua penhorá-los. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição do reclamante (fls. 98), intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à assinatura no TRCT e CD/SD que se encontram à contracapa dos autos. Nesse mesmo prazo, deverá o reclamado efetuar o depósito do valor da condenação (R$ 10.000,00), uma vez que o depósito anterior foi feito com cheque, tendo ocorrido sua devolução na alínea 11, conforme fls. 96, sob pena de execução...Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RTOrd 0094300-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 43, que, para a apuração dos valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40%, faz-se necessária a juntada dos recibos de pagamento salarial referentes aos meses de julho, setembro e dezembro/2006, março, abril e junho a setembro/2007, maio,junho e setembro a dezembro/2008 e janeiro e fevereiro/2009 . Verifica-se, no entanto, que já consta dos autos, à fl. 12, o recibo

relativo ao mês de fevereiro/2009. Em sendo assim, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial do reclamante relativos aos meses de julho, setembro e dezembro/2006, março, abril e junho a setembro/2007, maio, junho e setembro a dezembro/2008 e janeiro/2009, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS e da multa de 40% não depositados, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de julho/2006, setembro/2006, março/2007, abril/2007, junho a setembro/2007 e maio e junho/2008, as remunerações sobre as quais incidiu o FGTS depositado relativamente aos meses imediatamente posteriores (a gosto/2006: p ara o mês de julho/2006; o utubro/2006: p pra o mês de setembro/2006; m aio/2007 : para os meses de março e abril/2007; o utubro/2007 : para os meses de junho a setembro/2007; e j jlho/2008 : para os meses de maio e junho/2008;); b) no mês de dezembro/2006, a remuneração sobre a qual foi calculado o FGTS depositado em relação ao mês imediatamente anterior (novembro/2006); e c) nos meses de setembro a dezembro/2008 e janeiro/2009, a remuneração constante do recibo de fl. 12, referente ao mês de fevereiro/2009. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6907/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 19/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 35/39). Fica o(a) reclamante intimado (a) do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA, a pagar à reclamante, MARIA JOSÉ AZEVEDO FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13ºs salários de 2007 (09/12), de 2008 (12/12) e de 2009 (05/12), férias proporcionais (02/12) com 1/3, salários integrais de abril e maio de 2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 desta fundamentação, exceto a multa do art.
477 da CLT (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS sobre os salários do período trabalhado (de 02/04/2007 a 30/05/2009) e sobre os 13ºs salários deferidos no item 3 da fundamentação, com os acréscimo legais e comprovar nos autos, no prazo de 10, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 5 retro). A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS da autora com a data de 30/05/2009 (v. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.610,92, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e do FGTS e da multa de 40%, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase deconhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 103,40, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 5.170,05). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RTSum 0112900-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEDES NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifique-se o nome do 2º reclamado para GLOBAL D ISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (GOIÁS ATACADO DISTRIBUIDOR). Defere-se o requerimento conjunto das partes de fls. 26/27, ficando adiada audiência UNA para o dia 03/12/2009, às 13h30min. Intimen-se as partes, com as cominações do art. 844 da CLT). Nada mais. Às 14h07min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6569/2009
PROCESSO Nº RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053
.EXEQÜENTE: LIDIANE BALDUINO FERREIRA EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA Data da Praça : 18/12/2009, às 10 horas Data do Leilão: 14/01/2010, às 09h01min Localização dos bens: Quadra 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 6.919,78 (seis mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 104, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. RELAÇÃO DOS BENS: - 2.254 (duas mil, duzentas e cinquenta e quatro) caixas de BENZOL 400 mg 1 CP, validade 19/03/2012, avaliada em R$ 3,07 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de novembro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9013/2009
Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Deverá a exequente, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia autenticada da certidão atualizada do imóvel indicado à penhora junto ao Cartório onde o mesmo encontra-se registrado.

Notificação Nº: 9007/2009
Processo Nº: ExProvAS 0030701-72.2008.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a Reclamante informou às fls. 533/534 o número da conta bancária de sua titularidade para fins de acolhimento dos depósitos mensais a serem efetuados pelas Reclamadas, referentes ao pensionamento deferido na sentença, proceda a Secretaria conforme determinado no despacho exarado às fls. 530/531 (especificamente à fl. 531). Mantenho o despacho mencionado acima quanto à multa cominada e à eventual execução da pensão deferida. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9008/2009
Processo Nº: ExProvAS 0030701-72.2008.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a Reclamante informou às fls. 533/534 o número da conta bancária de sua titularidade para fins de acolhimento dos depósitos mensais a serem efetuados pelas Reclamadas, referentes ao pensionamento deferido na sentença, proceda a Secretaria conforme determinado no despacho exarado às fls. 530/531 (especificamente à fl. 531). Mantenho o despacho mencionado acima quanto à multa cominada e à eventual

execução da pensão deferida. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9014/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-24.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)
ADVOGADO....: ADEMAR ODVINO PETRY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamado requer, à fl. 180, dilação do prazo para anotação da CTPS do autor. Tendo em vista o decurso do prazo concedido para tanto (fl. 177) e, ainda, considerando que esta Secretaria já realizou tal providência, resta prejudicado o requerimento supra. Cientifique-se o reclamado. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, bem como da multa diária estipulada na mesma (fl.154), haja vista a circunstância acima descrita. Após, cite-se o reclamado. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9020/2009
Processo Nº: RTSum 0030800-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9019/2009
Processo Nº: RTSum 0033400-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INACIO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARIA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista ao reclamante do documento anexado à petição de fls. 45/46, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9026/2009
Processo Nº: RTOrd 0070500-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALYANE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2009 às 15h e 40 min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Seja intimada a testemunha indicada pela Reclamante na petição inicial, à fl. 12, sr. Carlos Rogério Caixeta Fernandes, residente na cidade de Orizona-GO. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9016/2009
Processo Nº: RTAlç 0088600-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANE POLICENA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 9017/2009
Processo Nº: RTAlç 0088600-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SÁ
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADRIANE POLICENA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Verifica-se que as petições juntadas às fls. 153/155 e 157/158 (manifestação sobre a defesa e apresentação de quesitos) encontram-se apócrifas. Assim tenho as mesmas como inexistentes. 2- Intime-se o sr. Perito para perícia designada da ata de fls. 53/54. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9012/2009
Processo Nº: RTSum 0095000-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO TOMAZ REIS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DF ATACADO E VAREJO LTDA - ME (SUPERMERCADO JAPONÊS)
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprove a reclamda, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9015/2009
Processo Nº: RTSum 0100400-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ ENGENHARIA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ VALTER LOPES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intimado para se manifestar acerca da correção dos valores depositados em sua conta vinculada, o reclamante não o fez, presumindo-se a regularidade dos mesmos. O reclamante requer, à fl. 100, a aplicação da multa de 50% em face do atraso no pagamento dos honorários assistenciais, o que indefiro de pronto, reiterando os argumentos já expressos por este Juízo no despacho de fl. 97, ratificando, ainda, que não é razoável aplicar a referida multa ante um pagamento realizado um dia após o término da greve dos bancários, inclusive porque em outros processos em tramitação nesta Vara, há uma concessão de 05 dias após o término da paralisação dos serviços bancários para fins de cumprimento de acordo. O reclamante pugna, ainda, pela aplicação da multa diária em face do descumprimento da obrigação de fazer consistente na entrega de sua CTPS da forma ajustada em acordo. Nos termos da avença, foi determinado que a 1ª reclamada entregaria diretamente ao reclamante sua CTPS, devidamente anotada, no dia 23/10/2009. Pois bem. A reclamada anotou a CTPS da forma determinado no acordo, bem como a entregou na data estipulada. Ocorre que a entrega foi realizada na Secretaria desta Vara e não diretamente ao reclamante, circunstância essa que não justifica a aplicação da multa pretendida pelo autor, uma vez que os atos substanciais referentes à obrigação em questão foram devidamente cumpridos (anotação correta e entrega na data determinada em acordo, mesmo que de outra forma), motivo pelo qual indefiro o requerimento do autor nesse sentido. Intime-se o reclamante para que retire sua CTPS e demais documentos acostados aos autos, na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9023/2009
Processo Nº: RTSum 0104300-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 17vº, a notificação enviada para a Reclamada, no endereço indicado na petição inicial, foi recebida pela pessoa indicada no AR - aviso de recebimento, colacionado à fl. 17vº. Na audiência designada, a Reclamada não compareceu, conforme registrado na ata de fl. 18. Às fls. 20/24 foi proferida a sentença. Após a prolação da sentença, foi devolvida a esta Vara Trabalhista a notificação referenciada, com a ocorrência "desconhecido". Na diligência registrada à fl. 30, a qual destinava-se à intimação da Reclamada acerca da sentença, o sr. Oficial de Justiça constatou que atualmente existe um edifício construído, onde, segundo informações obtidas no local, outrora existiu um galpão da Reclamada.
Diante dos fatos acima mencionados, determino a intimação do Reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, alertando-o de que no seu silêncio, será decretada a nulidade da sentença proferida às fls. 20/24. Após a manifestação do Reclamante ou decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9024/2009
Processo Nº: RTOrd 0106200-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada R A PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, a pagar ao Reclamante ODAIR JOSÉ ROSA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, FGTS + 40%, horas extras e reflexos, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A

responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à ondenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9025/2009
Processo Nº: RTOrd 0106200-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMARGO CORREA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada R A PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, a pagar ao Reclamante ODAIR JOSÉ ROSA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, FGTS + 40%, horas extras e reflexos, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à ondenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9009/2009
Processo Nº: RTSum 0116700-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por RAFAEL COSTA FERNANDES em desfavor de ANEX POST LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo Reclamante, no importe de R$97,94, calculada sobre o valor dado à causa de R$4.897,38, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de fl. 07. Intime-se.
Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26485/2009
Processo Nº: CPEX 0177900-51.2007.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: CÍCERO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Considerando que a arrematação havida nos autos sequer fora homologada por este Juízo, com espeque no art.746, §§ 1º e 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, defiro a desistência da aquisição do bem levado a hasta pública, conforme pleiteado pelo arrematante às fls.131, restando, por conseguinte, prejudicada a análise dos embargos à execução de fls.55/61, bem como a arguição de nulidade ofertada às fls. 120/121.
Assim, libere-se o lanço ofertado às fls.52, depositado na conta n.1511899-9 às fls.128 ao arrematante, Sr. Canito José Pinto Coelho – RG. 1355428, para tanto, intime-o.
Feito, oficie-se ao Juízo de origem, com cópia deste despacho, solicitando diretrizes para o prosseguimento da presente execução.
Cientifique-se a Executada na pessoa de seu procurador nominado no instrumento de fls.62, que inclusive, deverá ser cadastrado na capa dos autos e demais registros pertinentes.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

Notificação Nº: 26482/2009
Processo Nº: RT 0218800-76.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIROS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Compulsando os autos, vejo que as partes não cumpriram as determinações expressas no despacho de fls. 473, razão pela qual determino às partes que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, tragam aos autos os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos na promoção de fls. 472, cientes de que a inércia do reclamante acarretará o sobrestamento do processamento da execução provisória e, da reclamada, multa diária, que desde já arbitro em R$ 100,00 (cem reais), limitado a 30 (dias). Saliento que o prazo solicitado pela reclamada na petição de fls. 479/480 já se exauriu em 12/11/2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 26478/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Requer o Reclamado através da peça de fls.300, a dilação do prazo para manifestar-se acerca do laudo pericial, por mais 05 (cinco) dias, indefiro o pleito em comento, haja vista, que a meu ver, seria beneficiar uma parte em detrimento de outra, já que o prazo fora concedido às partes de forma sucessiva, tendo o Autor, inclusive, já manifestado. Assim, incluo os presentes autos na pauta do dia 11/01/2010, às 16hs, para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos da Ata de fls.95/96, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 26486/2009
Processo Nº: RTOrd 0112800-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS ANTONIA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA PAULA DIAS UTO
RECLAMADO(A): ATLANTA ESTOFADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara para receber a 2ª parcela do acordo. PRAZO: 03 (TRÊS) DIAS.

Notificação Nº: 26483/2009
Processo Nº: RTSum 0132800-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANICIO RAIMUNDO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): NELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos se a terceira parcela (última) do acordo foi devidamente quitada, sendo certo que seu silêncio será interpretado como se devidamente quitada a parcela, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8951/2009
Processo Nº: ACCS 0092000-25.2005.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE COMERCIAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, dê-se ciência às partes da atualização dos cálculos, ficando sobrestado o feito por 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar eventual acordo entre os litigantes. Havendo composição, deverão as partes apresentar a este Juízo petição em conjunto com os termos avençados, via protocolo judicial...

Notificação Nº: 8950/2009
Processo Nº: RT 0019600-76.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVANIA DE FÁTIMA BERNARDES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito nº 141/2009, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8949/2009
Processo Nº: RT 0054000-19.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR MORAIS DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): N. E M. ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito nº 142/2009, no prazo legal.

Notificação Nº: 8948/2009
Processo Nº: ACCS 0068700-97.2006.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito nº 140/2009, no prazo legal.

Notificação Nº: 8947/2009
Processo Nº: RT 0016100-65.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA VARGAS SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SIRLEI DE JESUS CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber a Certidão de Crédito nº 143/2009, no prazo legal.

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RTOrd 0143200-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FURTUNATO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência designada (30.11.2009, às 14:00 horas), uma vez que a intimação destinada diretamente ao reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de "não existe o nº indicado"...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6692/2009
Processo Nº: AEX 0030800-09.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
REQUERIDO(A): AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCAT Nº 01/2006, visando dar cobro à execução, o exequente deverá, no prazo de 30 dias, fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, tendo em vista a ausência de licitantes interessados nos bens levados à praça.

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RT 0031200-23.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$4.686,57, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RT 0124700-46.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN VAZ BOTELHO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA - ME + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
´´Converto o importe constante às fls. 126/127 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º...´´

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RT 0096300-85.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante os termos da petição retro, defiro sejam os pagamentos mensais depositados em conta poupança da Reclamante nº 013.16792-3, agência 0546, Caixa Economica Federal, iniciando em 15/12/2009, consoante requerido, mantidas as demais cominações constantes da ata de fls. 134/136.
Intime-se a parte reclamada.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RTSum 0138300-03.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$187,82, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: RTSum 0029500-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: PAR CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a nadimplência.

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTSum 0040400-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
``Converto o importe constante às fls.158 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
(...)``

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RTSum 0040400-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
``Converto o importe constante às fls.158 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
(...)``

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RTSum 0060200-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$129,51, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RTOrd 0083900-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.219,41, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 6702/2009
Processo Nº: RTOrd 0083900-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.219,41, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RTSum 0092300-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FRANCISCO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão, 18 de ovembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RTSum 0092400-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de Embargos Declaratórios que rejeitou o pedido deduzido pelo embargante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
P.R.I.
Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RTSum 0099900-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLISSON VASCONCELOS T. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: pARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar guia para levatamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTSum 0114300-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROCHA FUNDAÇÕES & LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$289,93, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RTOrd 0119700-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$841,53, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RTSum 0128000-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$588,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RTSum 0129100-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$821,81, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RTSum 0129200-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$961,46, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6690/2009
Processo Nº: RTSum 0137000-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO HERMOGENES DE ARAÚJO NETTO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
"...
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 16, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça a aplicação de multa por atraso na quitação das parcelas do acordo, desde já fixada em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante,observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exeqüendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.
..."

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTSum 0146700-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROJEX - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$15,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6693/2009
Processo Nº: RTSum 0155700-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANTONIO ALVES PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA DOS SANTOS CATALANA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILNEI SILVIO PEREIRA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 31, fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTSum 0160500-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OLY MAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de Embargos Declaratórios que rejeitou o pedido deduzido pelo embargante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
P.R.I.
Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6738/2009
Processo Nº: RTSum 0161000-36.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON LAZARO VAZ
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6736/2009
Processo Nº: RTSum 0161200-43.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEZENIDE SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RTSum 0161300-95.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RTSum 0161400-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARKONIS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de Embargos Declaratórios que rejeitou o pedido deduzido pelo embargante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
P.R.I.
Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RTSum 0161500-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de Embargos Declaratórios que rejeitou o pedido deduzido pelo embargante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
P.R.I.
Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6737/2009
Processo Nº: RTOrd 0162000-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6739/2009
Processo Nº: RTSum 0164100-96.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAVID REINALDO FARIA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: RTSum 0164200-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RTSum 0164400-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA MOISES
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de Embargos Declaratórios que rejeitou o pedido deduzido pelo embargante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando otelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
P.R.I.
Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RTSum 0164400-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA MOISES
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de Embargos Declaratórios que rejeitou o pedido deduzido pelo embargante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando otelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
P.R.I.
Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6727/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de Embargos Declaratórios que rejeitou o pedido deduzido pelo embargante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III – DISPOSITIVO
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
P.R.I.
Catalão, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6762/2009
Processo Nº: RT 0164900-05.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Recolher e nos autos comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais (R$ 49,76), conforme guia DARF encaminhada pela secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RT 0022000-62.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6761/2009
Processo Nº: RTOrd 0064100-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): GLAUBER DE OLIVEIRA LOPES ME
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RTOrd 0110700-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 003
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 6742/2009
Processo Nº: RTSum 0245400-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXISUEL DE MACEDO SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo.
A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6741/2009
Processo Nº: RTSum 0246000-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE PAULA LIMA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo.
A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6740/2009
Processo Nº: RTSum 0246100-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON LIRA VIEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo.
A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RTOrd 0246500-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo.
A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RTSum 0247200-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RTSum 0247300-08.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RTOrd 0247400-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO CAETANO DA ROCHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: RTOrd 0247500-15.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BENEDITO DIAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RTOrd 0248100-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RTOrd 0248200-88.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAILTON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6751/2009
Processo Nº: RTSum 0248400-95.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RTSum 0248500-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ALVES FOMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6753/2009
Processo Nº: RTSum 0249000-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO XAVIER MOREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:

¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RTOrd 0249500-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RTOrd 0250800-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS PASSOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6756/2009
Processo Nº: RTOrd 0251000-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMELINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6757/2009
Processo Nº: RTSum 0251800-20.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLFO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6737/2009
Processo Nº: RTOrd 0256400-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE TEMOTEO FILHO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/12/2009, às 13 horas.

Notificação Nº: 6758/2009
Processo Nº: RTSum 0262400-03.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6759/2009
Processo Nº: RTOrd 0262600-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6760/2009
Processo Nº: RTOrd 0264500-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6738/2009
Processo Nº: RTSum 0265900-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY FRANCISCO DE CASTILHO

ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo.
A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6743/2009
Processo Nº: RTOrd 0266200-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO GABRIEL DE LIRO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de audiência neste processo.
A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4202/2009
Processo Nº: RT 0082600-02.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/A:
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
a)juntar aos autos as guias comprobatórias do recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 01, para levantamento sob pena de execução pelo equivalente;
b)anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 4204/2009
Processo Nº: RT 0070700-51.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 444, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4203/2009
Processo Nº: RT 0078600-51.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do débito em execução.

Notificação Nº: 4198/2009
Processo Nº: RT 0022100-91.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS TADEU DE PAIVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 3320/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RT 0049100-66.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a tomar ciência do auto de penhora de fls. 183 e da certidão de fls. 186.

Notificação Nº: 4211/2009
Processo Nº: RTOrd 0020700-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BORGES FONSECA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DAS GUIAS DE FLS. 163 e 170, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 176:
'Vistos etc.
Pague-se ao exequente (guia de fls. 163).
Recolha-se o IR (v. fls. 162).
Considerando que a realização de depósito do FGTS na conta vinculada do empregado constitui obrigação de fazer própria do empregador, cujo cumprimento não se mostra passível de ser realizado por terceiro - ante a exigência de preenchimento de uma série de formulários, a fim de que os recursos tomem a destinação correta e atendam aos fins a que se propõem (v. g. financiamento para aquisição ou construção da casa própria) -, devendo o inadimplemento da obrigação patronal ser convertida em indenização substitutiva, determino, desde logo, a liberação ao exequente do valor objeto da guia de fls. 170.
Intime-se o(a) executado(a) a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, ante o recibo de fls. 156v., bem como das custas, haja vista que o DARF apresentado a fls. 167 não atende ao disposto no art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 4212/2009
Processo Nº: RTOrd 0020700-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BORGES FONSECA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas; nos termos do despacho de fls. 176, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Pague-se ao exequente (guia de fls. 163).
Recolha-se o IR (v. fls. 162).
Considerando que a realização de depósito do FGTS na conta vinculada do empregado constitui obrigação de fazer própria do empregador, cujo cumprimento não se mostra passível de ser realizado por terceiro - ante a exigência de preenchimento de uma série de formulários, a fim de que os recursos tomem a destinação correta e atendam aos fins a que se propõem (v. g. financiamento para aquisição ou construção da casa própria) -, devendo o inadimplemento da obrigação patronal ser convertida em indenização substitutiva, determino, desde logo, a liberação ao exequente do valor objeto da guia de fls. 170.
Intime-se o(a) executado(a) a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, ante o recibo de fls. 156v., bem como das custas, haja vista que o DARF apresentado a fls. 167 não atende ao disposto no art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 4206/2009
Processo Nº: RTOrd 0034400-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 101, ABAIXO TRANSCRITO:
'DESPACHO
Vistos etc.
Anotem na capa dos autos/SAJ os dados dos advogados do(a) reclamado(a) constituídos a fls. 35.
Homologo os cálculos de fls. 100, fixando o valor da execução em R$595,43, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$493,03
INSS juros/multa.....R$ 99,40
Total do INSS.....R$592,43
Custas de liquidação.....R$ 2,96
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 4209/2009
Processo Nº: RTOrd 0056000-31.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS ANJOS

ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 102/117, PROFERIDA NO DIA 16.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – acolher a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de adicional de insalubridade, reflexos e incidência, extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam; e II – no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, MDF MÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante, FERNANDO DOS ANJOS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, comissões de maio/09, gratificações natalinas de 2007, 2008 e 2009, remuneração de duas férias integrais, com adicional de 1/3 (uma em dobro e uma simples), aviso prévio indenizado e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à ré, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado e gratificações natalinas, além da multa de 40% sobre o montante retro, desconsiderando, para esse último efeito, a projeção do aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; e b) anote a CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT, INSS e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4208/2009
Processo Nº: RTOrd 0056100-83.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO VALE DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 107/123, PROFERIDA NO DIA 17.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – acolher a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de adicional de insalubridade, reflexos e incidência,extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam; e II – no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, MDF MÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante, OSVALDINO VALE DE SOUZA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, gratificações natalinas de 2007, 2008 e 2009, remuneração de duas férias integrais, com adicional de 1/3 (parte da primeira de forma dobrada), aviso prévio indenizado e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à ré, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado e gratificações natalinas, além da multa de 40% sobre o montante retro, desconsiderando, para esse último efeito, a projeção do aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; e b) anote a CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT, INSS e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4207/2009
Processo Nº: RTOrd 0056200-38.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73/88, PROFERIDA NO DIA 18.11.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – acolher a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de adicional de insalubridade, reflexos e incidência, extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam; e II – no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, MDF MÓVEIS LTDA, a pagar ao reclamante, IDELBRANDO DA SILVA RODRIGUES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, gratificações natalinas de 2008 e 2009, férias proporcionais, com adicional de 1/3, aviso prévio indenizado e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à ré, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado e gratificações natalinas, além da multa de 40% sobre o montante retro, desconsiderando, para esse último efeito, a projeção do aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; e b) anote a CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT, INSS e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4201/2009
Processo Nº: RTSum 0057400-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MARINO MARTINS DA GLÓRIA
ADVOGADO....: PEDRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 38, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4210/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-55.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASA FAZENDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 33, fixando o valor da execução em R$45,04, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$39,13
INSS juros/multa.....R$ 5,69
Total do INSS.....R$44,82
Custas de liquidação.....R$ 0,22
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODIRGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 15.12.2009, às 13:30 horas, tendo em vista que a audiência do dia 27.10.2009, às 13:30 foi adiada, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e de que o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, oportunidade na qual deverá oferecer defesa.

Notificação Nº: 4199/2009
Processo Nº: RTSum 0093100-20.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉSIO GOMES DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN ORNELAS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE FORMOSA (RP WILLIAN NESSRALLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 09.12.2009, às 13:10 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação; bem como tomar ciência do despacho de fl. 98/99, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Anésio Gomes de Paiva ajuizou ação perante a Justiça Comum Estadual em face do Sindicato Rural de Formosa, objetivando a declaração de nulidade da assembleia geral e extraordinária realizada no âmbito da entidade sindical em 16.10.09, com pedidos de antecipação da tutela para garantir apenas à Chapa União, que preside, o direito de concorrer à eleição sindical designada para o dia 08.11.09 e, sucessivamente, de liminar para manter o registro da referida lista de candidatos.
Apontando falta de lisura no processo eleitoral sindical, relata o autor que, após publicação do edital de convocação para abertura de sucessão da direção do reclamado e registro das duas únicas chapas concorrentes, houve impugnação recíproca contra o registro de ambas e a comissão julgadora formada para apreciá-la acatou aquela apresentada pela Chapa União e não acolheu a ofertada pela Chapa Tradição.
Aduz que contra essa decisão a Chapa adversária interpôs recurso incabível em face das normas estatutárias que definem as hipóteses de inelegibilidade (art. 64), além de extemporâneo.
Salienta que, mesmo assim, foi convocada assembleia geral extraordinária para julgamento, na qual o Presidente do requerido, arbitrariamente, não submeteu à apreciação a questão de ordem que suscitou, com pedido de suspensão da reunião em virtude de sua ilegalidade estatutária, e determinou o escrutínio secreto, modalidade essa prevista no Estatuto (art. 16) em apenas duas situações nas quais não se enquadra o caso, sendo aprovado o reconhecimento da Chapa Tradição para concorrer à eleição sindical.
Destaca, também, que foi impedido de ter acesso aos autos do processo eleitoral para provar a interposição intempestiva do recurso contra a decisão da comissão julgadora, já que negado o seu requerimento de cópia que formulou por escrito.
Juntou instrumento de mandato a fls. 09 e os docs. de fls. 10/87.
Pela decisão de fls. 89/92, o MM. Juiz da 3a. Vara Cível, Família e Sucessões da Comarca de Formosa, declinou da competência para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos a este Juízo, por força do preceituado no inc. III, do art. 114, da Constituição Federal, acrescentado pela EC no. 45/04.
O demandante, a fls. 96, emenda a inicial, requerendo a conversão da ação para declaratória de nulidade de todo o processo eleitoral, com antecipação de tutela.
Pois bem.
A teor do art. 273, incs. I e II, do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
In casu, em um primeiro momento, não vislumbro a possibilidade de concessão desse benefício processual ao autor, pois a prova produzida com a inicial não se revela inequívoca e, mais, suficiente a persuadir o julgador quanto à verossimilhança das suas alegações.
O próprio acionante deixa antever que a documentação trazida com o libelo é incompleta e não constitui a integralidade do processo eleitoral combatido, dentre ela não se encontrando o recurso objeto de julgamento pela assembleia extraordinária. É verdade que os documentos já colacionados são úteis, mas não o bastante para respaldar um juízo inicial próprio de cognição sumária, devendo ser confrontados com os demais elementos probatórios que vierem para os autos.
Por outro lado, não se tem notícia a respeito da data da posse dos dirigentes eleitos, não se vislumbrando a existência de perigo de realização de atos e assunção de compromissos pela nova diretoria, com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação que recomende a medida de urgência.
Nessa situação, melhor que este Juízo postergue a apreciação definitiva sobre a antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à contestação e apresentação dos documentos relacionados à eleição.
Diante do exposto, indefiro, por ora, a tutela antecipada almejada.
Designa-se audiência inaugural para o dia 09.12.09, às 13:10 horas, quando então deverá o acionado apresentar cópia do processo eleitoral (sob as cominações do art. 359, do CPC), bem como oferecer sua resposta, sob pena de revelia e confissão, procedimento este que se adota em adequação ao rito próprio do processo trabalhista.
Expeça-se mandado para notificação do reclamado (instruindo-o, inclusive, com cópia da emenda à inicial de fls. 96) e intimação acerca da presente decisão.
Dê-se ciência ao reclamante na pessoa de seu procurador.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RT 0007100-07.1997.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): VICENTE MÁRIO MACHADO
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 664/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RT 0047400-30.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 087/2009.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RT 0074000-20.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: APARECIDA DE JESUS AGAZIO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DE RAFAEL CAMPELO COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer perante à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão de Crédito sob nº 086/2009.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RT 0121100-68.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 665/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RTSum 0124800-18.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DIVINO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARACI RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS LEITE DE SANTANNA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, diretamente e via de seu Procurador, a fornecer o CPF da Executada ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ROBERTO AUGUSTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JAILTON QUEIROGA MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 666/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RTOrd 0109100-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para indicarem em 5 dias médico com especialidade em oftalmologia, para realização dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: ExFis 0111600-07.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
REQUERIDO(A): LATICÍNIO ANANIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE:
``Por disciplina judiciária e em benefício da própria Autora, a fim de evitar que o processo caminhe inutilmente por toda a estrutura do Judiciário Trabalhista, para em seguida reiniciar seu curso na Justiça Federal, declino da competência para a presente ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal em Goiânia.´´

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RTOrd 0135700-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 13/18, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADELINO ALVES DE ALMEIDA em face de DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS e JOVELI OLIMPIO MARTINS JÚNIOR, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A primeira Reclamada deverá retificar a CTPS do Autor,nos termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha decálculo.
Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6501/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 23/28, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VERA LUCIA DE SOUSA CUNHA em face de JTE CONFECÇÕES LTDA e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS, solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A primeira Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD.Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo.Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RTOrd 0136400-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA FERREIRA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 32/37, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WANIA FERREIRA DIAS GONÇALVES em face de JTE CONFECÇÕES LTDA e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS, solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A primeira Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisãopara todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo.Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob penade prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR SOARES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da ação para constar, na autuação e demais registros, MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO.
2. Intimem-se.
3. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RTOrd 0158600-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RHAYANE APARECIDA CORREA DO AMARAL

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FREDERICO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``1. Defiro o requerimento de fls. 18.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 20/11/2009 e o reincluo na pauta de 10/12/2009, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos advogados que seja dada ciência aos seus constituintes acerca da nova data e horário da audiência designada.´´

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 03 de Dezembro de 2009, para AUDIÊCNIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RTOrd 0167300-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLYAN ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:55min, do dia 04 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6511/2009
Processo Nº: RTOrd 0167500-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA ABADIA DAS DORES RODRIGUES)
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:35min, do dia 04 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARENALDO PAULINO DE MATOS
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): CASA SÃO PEDRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas, do dia 10 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 153/2009
PROCESSO: RTOrd 0136100-40.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: VERA LUCIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADOS: - JTE CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.259.236/0001-96)
- JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/28, e respectivos cálculos de liquidação de fls. 29/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VERA LUCIA DE SOUSA CUNHA em face de JTE CONFECÇÕES LTDA e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS, solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A primeira Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se as Partes.´´
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados em referência, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 152/2009
PROCESSO: RTOrd 0136200-92.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADOS: - JTE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ: 07.259.236/0001-96)
- JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/27 (e respectivos cálculos de liquidação de fls. 28/33), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA em face de JTE CONFECÇÕES LTDA e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS, solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A primeira Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os cálculos de liquidação integram a presente decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo. Custas pelos Reclamados, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. 5
Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se as Partes´´.
E para que chegue ao conhecimento dos referidos reclamados é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RT 0006400-08.2001.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 07/04/2010, às 13:01. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 417/verso dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: ExFis 0101400-25.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CASTELO DE AREIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
CDAs:
11.5.04.001537-24, 11.5.04.001538-05, 11.5.04.002614-54, 11.5.04.002615-35
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 07/04/2010, às 13:01 horas. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 179 dos autos supracitados.
Ressalva: o edital de leilão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RTSum 0006900-93.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): RUY DE AZEREDO BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fl. 25, deverá Vossa Senhoria juntar aos autos o termo de acordo e comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata de audiência de fl. 22, em 15 (quinze) dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RTOrd 0038000-66.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDIVINO BORGES DE OLIVEIRA INVENTARIANTE- WENDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Informar se houve cumprimento da obrigação de fazer constante da ata de fls. 36/37, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: ExCCJ 0039500-70.2009.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 07/04/2010, às 13:01 horas. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 64 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: ExCCJ 0039600-25.2009.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: ZENAIDE REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 07/04/2010, às 13:01 horas. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 59 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RTSum 0040000-39.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AFONSO MANOEL VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a notificação de fls. 59, proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, bem como, no mesmo prazo, justificar a divergência entre os valores declarados e aqueles constantes da planilha de cálculo.

Notificação Nº: 2448/2009
Processo Nº: RTSum 0053900-89.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POTENTE SUPER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Considerando as informações prestados nos autos 00547-2009-151-18-00-4, pelo reclamante respectivo, no sentido de que a empresa ré, a mesma destes autos, não mais se encontra estabelecida no endereço informado naquele e nestes autos, tendo sido, inclusive, procedida a sua baixa, no cadastro de contribuintes do Estado, converto o julgamento em diligência para, sanando o vício evidente, designar nova audiência para o dia 02/12/2009, às 14:50 horas e determinar a expedição de mandado para citação da empresa, na pessoa do sócio-proprietário Reinaldo Lopes Pereira, no endereço, noticiado nos autos 00547-2009-151-18-00-4, a saber, Rua Milhões, Qd. 01, Lt. 15-A, Vila Rica, Iporá-GO.
Intime-se o autor, inclusive pessoalmente.``

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RTSum 0056200-24.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CRUVINEL GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE IPORÁ - FAI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 02/12/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RTOrd 0056300-76.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 02/12/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3135/2009
PROCESSOS : RT 0006400-08.2001.5.18.0151
ExCCJ 0039600-25.2009.5.18.0151
ExCCJ 0039500-70.2009.5.18.0151
ExFis 0101400-25.2007.5.18.0151
RECLAMANTES: EDILSON MENDES DE SOUSA E OUTROS
EXEQÜENTES: EDILSON MENDES DE SOUSA E OUTROS

EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO(A): WMARLEY LOPES FRANCO
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:01 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados para realização de LEILÃO, MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 422, encontrado(s) no seguinte endereço: Chácara Rio Araguaia, Aragarças-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) ÁREA DE TERRAS, SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARGARÇAS-GO, COM A DENOMINAÇÃO DE CHÁCARA MORADA DOS DEUSES, COM SUPERFÍCIE DE 74.793,75 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA MATRÍCULA Nº 3.446, LIVRO 2-P, FLS. 183, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGARÇAS-GO, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. EM PARTE DO REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA UNIDADE HOTELEIRA COMPLETA E OUTRA INACABADA. NA PARTE DA FRENTE DO REFERIDO HOTEL EXISTE UM LAGO ARTIFICIAL. O REFERIDO IMÓVEL E AS EDIFICAÇÕES, ESTÃO REAVALIADAS EM R$2.500.000,00.
RESSALVA: No imóvel há diversas penhoras registradas no Cartório do 1º Ofício de Aragarças-GO., a seguir: 01) em favor da Fazenda Pública do Estado de Goiás, Autos nº 65/95, de 30/10/95; 02) em favor do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A, através da cédula de crédito comercial nº CCCIF/POC/FINEM 009/88 DE 27/10/88, no valor de Cz$376.499.132,00 com vencimento para 10/02/1994; 03) mais uma penhora em favor do referido banco, através da Escritura Pública de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito fixo, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, no livro nº 523, fls. 85/107vº, em 05/01/90, sendo que o valor do lanço vencedor que sobejar o valor da dívida ficará à disposição dos respectivos juízos, respeitada a ordem preferencial dos créditos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
O LEILÃO será na MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo o interessado, na modalidade on line, efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Considerando-se as características do bem supra discriminado, não será aceito lanço inferior a 60% do valor da avaliação.
O Leilão será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, se for o caso, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VTVALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13531/2009
Processo Nº: RT 0208500-66.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 13584/2009
Processo Nº: RT 0196400-45.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES MONTEL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 13560/2009
Processo Nº: ACCS 0165300-38.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR RESENDE ALVES
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13579/2009
Processo Nº: RT 0175900-21.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARROS AZEVEDO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retificar a CTPS do Reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicar-se o disposto na Seção V, do Capítulo II, da CLT, bem como, para, no prazo de 05 dias, entregar as guias TRCT, no código competente, sob pena de multa de R$50,00 por cada dia de atraso, limitada a 20 dias.

Notificação Nº: 13571/2009
Processo Nº: RT 0241400-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): LUCIANA MARQUES VIGÁRIO -ME (SUPERMERCADO MALUCO)
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para informar nos autos a data da reintegração do Reclamante ao emprego, no prazo legal.

Notificação Nº: 13562/2009
Processo Nº: RT 0263200-21.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13563/2009
Processo Nº: RT 0279500-58.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AFONSO E MÁRIO LTDA (AUTO POSTO JP)
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13587/2009
Processo Nº: RT 0284300-32.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DONIZETE MARQUES ESTEVAM
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o qeue ntender de direito, sop pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13547/2009
Processo Nº: RT 0284400-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13536/2009
Processo Nº: RT 0286600-64.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DE FARIA (FAZENDA CAMPANHA)
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Compulsando os autos verifico a existência de apenas um bloqueio no valor de R$ 715,70, transferido para à CEF, conforme fls. 125, assim, deverá o executado juntar documentos que comprovem suas alegações.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 13557/2009
Processo Nº: RT 0295300-29.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTHER OLIVEIRA AUGUSTO BORGES
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): CORDEIRO JÓIAS LTDA - ME
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13585/2009
Processo Nº: RTOrd 0305900-12.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR CELESTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): ENZO TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 107, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13534/2009
Processo Nº: RTSum 0317300-23.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): EDERSON PACHECO PEREIRA DE CIA LTDA (SUPER PIZZA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 103/104, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo o mesmo, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo de fls. 97/98 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.´´

Notificação Nº: 13540/2009
Processo Nº: RTSum 0332200-11.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOÃO ASSIS LOPES
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 103, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se à exequente o saldo da guia de fls. 105.
Feito isso, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13542/2009
Processo Nº: RTSum 0026200-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO MARTINS DA PAZ
ADVOGADO....: MILENE VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.90, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 82/83, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo executado, no importe de R$ 13,47, (cálculos de fls. 73), atualizadas até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13544/2009
Processo Nº: RTOrd 0090500-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13545/2009
Processo Nº: RTOrd 0090500-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13554/2009
Processo Nº: RTOrd 0091500-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MC CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13530/2009
Processo Nº: RTOrd 0108600-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.183/184, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 181/182, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 144, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 187,29, (resumo de cálculos de fls. 166), atualizadas até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser

pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá a executada recolher à contribuição previdenciária no valor de R$ 756,07, conforme cálculos de fls. 166, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, nos moldes do §
3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 177. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13552/2009
Processo Nº: RTSum 0116400-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MJM - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13532/2009
Processo Nº: RTSum 0143200-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO LUIS SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES (JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 155, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 105, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 145, com parte do saldo do depósito recursal acima especificado, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.
Libere-se à exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 145, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal.
Recolha-se o mandado de fls. 152.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13550/2009
Processo Nº: RTSum 0147900-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13573/2009
Processo Nº: RTOrd 0151900-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR MORAIS MENDES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13559/2009
Processo Nº: RTSum 0160300-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THALLES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): MS FREITAS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13583/2009
Processo Nº: RTSum 0168300-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILWILIAN RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13535/2009
Processo Nº: RTOrd 0184200-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 213, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13539/2009
Processo Nº: RTSum 0203800-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte ReclamaNTE, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Fixar o prazo de 30 dias para a parte autora regularizar o pólo passivo da presente ação.´´

Notificação Nº: 13556/2009
Processo Nº: RTOrd 0210200-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13555/2009
Processo Nº: RTOrd 0210600-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13582/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13541/2009
Processo Nº: RTOrd 0225900-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEODORO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, a entrega das guias CD/SD e a CTPS do Reclmante, conforme consignado na ata de fls.174/178 dos autos.

Notificação Nº: 13543/2009
Processo Nº: RTSum 0239800-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista das peças de fls. 43/56, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13561/2009
Processo Nº: RTSum 0262100-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SERAFIM BUENO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): WALDER JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13537/2009
Processo Nº: RTSum 0273100-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos que procedeu a entrega da guia TRCT, no código 01 ao reclamante, sob pena de multa no valor de R$ 20,00, por dia de atraso, até completar 15 dias.
No silêncio, aguarde-se por 15 dias, data limite para aplicação da multa diária...´´

Notificação Nº: 13575/2009
Processo Nº: RTSum 0275900-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA ATAÍDE
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o reoclhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 13553/2009
Processo Nº: RTSum 0288500-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E COSTA TRANSPORTES RURAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13581/2009
Processo Nº: RTOrd 0289000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOUSA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13580/2009
Processo Nº: RTOrd 0289100-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13551/2009
Processo Nº: RTSum 0295700-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13574/2009
Processo Nº: RTSum 0295900-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDIEGO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA (ALMATEC)
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 24, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13549/2009
Processo Nº: RTSum 0318300-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13576/2009
Processo Nº: RTSum 0327800-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX BENE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.56/57 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13577/2009
Processo Nº: RTSum 0327900-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.58/59 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13572/2009
Processo Nº: RTSum 0328000-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES EDUARDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, sobre regular cumprimento do ACORDO de fls.58/59 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13586/2009
Processo Nº: RTSum 0329800-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 452/2009
PROCESSO Nº RT 0079900-95.2004.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS)+ 001
ADVOGADO(A): CARLOS LELES DE ALMEIDA
Data da Praça 12/01/2010 às 10:38 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.100,00 (dois meil e cem reais), conforme auto de penhora de fls.336, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA RITA Nº 655 BAIRRO SANTA RITA CEP 75.515-510 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) impressora marca Epson FX-1170, cor bege, tamanho 60x40, em bom estado, avaliada em R$1.100,00 (um mil e cem reais);

02) 01 (uma) impressora marca Epson FX-1170, cor bege, tamanho 60x40, em bom estado, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 454/2009
PROCESSO Nº AINDAT 0058100-06.2007.5.18.0121
EXEQÜENTE: NILTON ALVES DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: OLIVEIRA & NUNES LTDA - ME (CERAMICA J OLIVEIRA)
ADVOGADO(A): LUCIANA CUBAS DE PAULA
Data da Praça 12/01/2010 às 10:42 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.327 e 372, encontrado(s) no seguinte endereço: SAÍDA PARA QUIRINOPOLIS, A DIREITA, VILA SANTA LUZIA, SETOR NOROESTE CEP 75.560-000 - CACHOEIRA DOURADA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 04 (quatro mil) tijolos, tipo 20x25, de oito furos, avaliado cada milheiro em R$400,00 (quatrocentos reais), totalizando R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
02) 5.000 (cinco mil) tijolos, tipo 20x25, de fabricação do executado, avaliados em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada milheiro, valor total do bem R$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 456/2009
PROCESSO Nº RT 0020500-14.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA +001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO NOGA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.89, cujo inteiro teor é o seguinte:
"A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 77, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 77. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 88, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80."
E para que chegue ao conhecimento de PAULO NOGA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 459/2009
PROCESSO Nº RT 0075100-82.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): J.E. REPRESENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), J.E. REPRESENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$144,92, atualizados até 31/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.55.
E para que chegue ao conhecimento do executado J.E. REPRESENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 453/2009
PROCESSO Nº RTSum 0011600-08.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO) e UNIÃO
EXECUTADO: DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPES - ME
ADVOGADO(A):
Data da Praça 12/01/2010 às 10:40 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.85, e

edital de fls.89/90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JK, N. 14, CENTRO CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 10 (dez) jogos de mesa, contendo 04 (quatro) cadeiras cada jogo, em madeira avaliados em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada jogo, totalizando R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 462/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0151200-44.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: JOSÉ LOURENÇO GOMES FILHO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
Data da Praça 12/01/2010 às 10:48 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls.23, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, N. 4450, NOSSA SENHORA DA SAÚDE CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) Chapa de Aço Gravada (Bercana), tipo C/Des 180-51 (DB), Med. 1500 MM X 1370 MM X 10 MM, número de acervo ORO-16200374, em bom estado, avaliada em R$8.000,00 (oito mil reais). VALOR TOTAL R$8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 461/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0178200-19.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: VALDIVINO VIEIRA PINTO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
Data da Praça 12/01/2010 às 10:46 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.24, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, N. 4450, NOSSA SENHORA DA SAÚDE CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) Carregador de Bateria, Modelo FA 80/90, número de acervo ORO-16000578, em bom estado, avaliado em R$3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$3.550,00 (três mil e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 460/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0212400-52.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
Data da Praça 12/01/2010 às 10:44 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls.21, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, N. 4450, NOSSA SENHORA DA SAÚDE CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) Tanque em aço inox, sentido horizontal, 0,8 X 1,1 X 2,1, número de acervo ORO-16050261, em bom estado, avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 458/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0220400-41.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME +002
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra razões do Recurso Ordinário de fls.225/234, interposto pela 2ª/Recorrente pelo prazo de (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 457/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0345300-96.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: ROMILDO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO CENTRAL - TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" O reclamante, qualificado, postula a anotação do final do contrato na CTPS, liberação do FGTS e certidão narrativa. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 30/12/2006, sem justa causa, sem a respectiva baixa na CTPS e expedição de guias. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato, expedição de alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão narrativa para fins de postulação do seguro desemprego. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação e expedição dos documentos, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC). Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo, expedição de alvará para saque do FGTS e certidão narrativa para postulação do seguro-desemprego. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de PLANALTO CENTRAL - TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8400/2009
Processo Nº: RT 0101800-67.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAINE CANDIDO TEOFILO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SHOPING NG LTDA (SHOPPING NG) + 001
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a comprovar, em 10 (dez) dias, o pagamento da dívida remanescente (R$ 11.871,15).

Notificação Nº: 8401/2009
Processo Nº: RT 0101800-67.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAINE CANDIDO TEOFILO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON CORDEIRO COSTA (LOJAS NG E PANIFICADORA NG) + 001
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a comprovar, em 10 (dez) dias, o pagamento da dívida remanescente (R$ 11.871,15).

Notificação Nº: 8365/2009
Processo Nº: RT 0101500-37.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a ter vista dos documentos enviados pela JUCEG (fls. 615/637). Prazo legal.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RT 0037300-84.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 8392/2009
Processo Nº: RT 0125900-81.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO THEODORO
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertido que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 87.

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RT 0013000-24.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DENISE CRISTINA STERCHILE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 1. Requerimentos da devedora às fls. 65/72.
2. Despachos às fls. 73 e 77.
3. Novos documentos trazidos pela devedora às fls. 81/90.
4. Decide-se:
a. a documentação de fls. 68/72 e 83/90 comprova que contas bancárias de titularidade da devedora nos bancos Bansicredi e do Brasil destina-se ao recebimento da contraprestação relativa aos serviços prestados ao Ipasgo e ao Município de Jataí;
b. o valor da execução decorre da apuração da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral;
c. a reclamada reconheceu o vínculo empregatício e anotou a CTPS, conforme item 3 do acordo (fls. 15/16). Não bastasse, comprometeu-se aos recolhimentos a favor da previdência pública, conforme item 7 da mesma conciliação;
d. a alegação de ausência de bens da devedora, por ela mesma, não basta para suspender o curso da execução, ainda porque não foram buscados todos os meios para sua satisfação;
e. assim, mantém-se a conta de liquidação.

5. Proceda-se novamente como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo, excluindo-se todavia as contas indicadas à fl. 67.
6. Dê-se ciência à devedora.

Notificação Nº: 8391/2009
Processo Nº: RT 0120000-83.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LÁSARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a manifestar-se sobre o requerimento da União (fl. 128), em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertido que sua omissão conduzirá ao início dos atos de execução.

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RTSum 0142200-84.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PETIT TEÓFILO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA - GRUPO COAN
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTSum 0012000-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WALDIVINO MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/Confederação intimada a requerer o que entende devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8399/2009
Processo Nº: RTSum 0033100-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. A Secretaria informa outros dois processos em face da mesma devedora (certidão à fl. 219).
2. Considerando que aqueles autos ainda se encontravam no prazo para comprovação de recolhimento, restitua-se à devedora o depósito efetuado em duplicidade.
3. Dê-se ciência.
4. Após, verifique a Secretaria se já decorreu o prazo para o credor manifestar-se (intimação à fl. 223), voltando os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8389/2009
Processo Nº: RTOrd 0076600-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): RUTH CELINA DE JESUS CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda ciente de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8390/2009
Processo Nº: RTOrd 0079100-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda ciente de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RTOrd 0079700-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertido que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8395/2009
Processo Nº: RTOrd 0079800-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertido que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8393/2009
Processo Nº: RTOrd 0079900-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertido que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8378/2009
Processo Nº: RTSum 0096000-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELAINE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1. Atas à fl. 135.
2. Antecipação parcial de honorários à fl. 993, que deverão ser liberados à perita no momento em que este receber os autos.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo a Dra. Denise Giusto Teixeira Silva, cujos dados constam da fl. 996, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
7. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8368/2009
Processo Nº: ACP 0124900-75.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada, por seu procurador, da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03/12/2009, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8372/2009
Processo Nº: RTOrd 0134200-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CESÁRIO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: 1. Acordo às fls. 94/95.
2. Ofício oriundo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jataí às fls. 99/100.
3. Vista às partes do indicado ofício, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8373/2009
Processo Nº: RTOrd 0135400-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: 1. Acordo às fls. 87/88.
2. Ofício oriundo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jataí às fls. 92/93.
3. Vista às partes do indicado ofício, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8379/2009
Processo Nº: RTOrd 0168700-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 1. Ata à fl. 278.
2. Contestação e documentos às fls. 278/747.
3. Impugnação às fls. 769/785.
4. À rigor, não subsiste a pretensão denunciante, na medida em que o autor fundamentadamente a integrante do polo passivo, pelas razões descritas no item 2.1 da exordial, de sorte que a existência, ou não, da sucessão alegada é matéria afeta ao mérito da causa e, como tal, será decidida. Indefere-se.
5. Dê-se ciência às partes.
6. Providencie a Secretaria o que for necessário à realização da perícia, conforme ata de audiência.

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RTOrd 0172600-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA VILELA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: 1. Atas à fl. 135.
2. Antecipação parcial de honorários à fl. 993, que deverão ser liberados à perita no momento em que este receber os autos.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo a Dra. Denise Giusto Teixeira Silva, cujos dados constam da fl. 996, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
7. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RTSum 0186100-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERVAN RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas na decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo segue abaixo. O inteiro teor encontra-se no sítio www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8394/2009
Processo Nº: RTSum 0186500-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DANIEL NUNES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por DAMIÃO DANIEL NUNES em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Devido ao caráter manifestamente mprotelatório dos embargos, condeno ainda a embargante CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. na multa de 1¢ sobre o valor da causa, a ser incluída no cálculo de liquidação.
Registrem-se. Publiquem-se.
Remetam-se os autos ao Contador, para inclusão da multa acima.
Após, intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8364/2009
Processo Nº: RTSum 0213500-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA SILVA BERNARDES
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/11/09, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8360/2009
Processo Nº: RTOrd 0216000-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DUTRA ROSA
ADVOGADO....: GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/12/09, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8363/2009
Processo Nº: RTOrd 0216100-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BARBOSA FREITAS
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO M. SORDI TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/12/09, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RTOrd 0216200-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIELTON FREITAS SILVA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO M. SORDI TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/12/09, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8359/2009
Processo Nº: RTSum 0216300-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): E.S. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/12/09, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8358/2009
Processo Nº: RTSum 0216500-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/12/09, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8148/2009
Processo Nº: RT 0040500-44.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Fica intimados os Executados para que, no prazo legal, apresentem sua razões de discordância acerca do Agravo de Petição aviado pela União.

Notificação Nº: 8124/2009
Processo Nº: RTSum 0112700-10.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDEL BARBOSA REIS
ADVOGADO....: PEDRO ROCHA
RECLAMADO(A): GR INDUSTRIA E COMERCIO REFRIGERAÇAO LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada a opor Embargos à Adjudicação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8106/2009
Processo Nº: RTSum 0042000-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MUNDIM SANTIAGO
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da Reclamante.

Notificação Nº: 8122/2009
Processo Nº: RTSum 0051100-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre a certidão de fl. 58, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8086/2009
Processo Nº: RTSum 0135000-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURY DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 13h50min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8087/2009
Processo Nº: RTSum 0135000-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURY DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 13h50min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RTSum 0135000-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURY DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: "Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 13h50min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8133/2009
Processo Nº: RTOrd 0135100-81.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): FELEMON DOS REIS CALÇADO (FAZENDA IMBIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 14h00min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8130/2009
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 14h10min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8121/2009
Processo Nº: RTSum 0135300-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY HENRIQUE LAUSMANN
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 14h20min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8111/2009
Processo Nº: RTSum 0135400-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 14h30min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RTSum 0136200-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINARA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RICARDO FRAIZ VASQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 14h40min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RTSum 0136300-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NATURAL GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 14h50min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8097/2009
Processo Nº: RTSum 0136400-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE GOMES MARTINS
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 15h00min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RTSum 0136500-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WHENDERSON MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 15h10min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RTSum 0136600-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 15h20min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8116/2009
Processo Nº: RTOrd 0136700-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CASTANHEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 15h30min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8126/2009
Processo Nº: RTSum 0136800-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 15h40min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8135/2009
Processo Nº: RTSum 0136900-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 15h50min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8140/2009
Processo Nº: RTSum 0137000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 16h00min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: RTOrd 0137100-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LINO RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 16h10min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8113/2009
Processo Nº: RTSum 0137200-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODON DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): FELIMAQ FABRICAÇAO E MONT. IND. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 16h20min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RTSum 0137500-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALVINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 16h30min.
Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10733/2009
Processo Nº: RTOrd 0004700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO GARCIA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10773/2009
Processo Nº: RTOrd 0067600-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL GONÇALVES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10774/2009
Processo Nº: RTOrd 0067700-64.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10775/2009
Processo Nº: RTOrd 0067900-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10776/2009
Processo Nº: RTOrd 0068000-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10777/2009
Processo Nº: RTOrd 0068100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10769/2009
Processo Nº: RTOrd 0068300-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10767/2009
Processo Nº: RTOrd 0068700-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RTOrd 0068900-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10768/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEL DE JESUS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10771/2009
Processo Nº: RTOrd 0069100-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10763/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10764/2009
Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10757/2009
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10758/2009
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10750/2009
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10751/2009
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10752/2009
Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10766/2009
Processo Nº: RTOrd 0108000-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10765/2009
Processo Nº: RTSum 0175400-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON SANTOS MATOS
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10737/2009
Processo Nº: RTSum 0186300-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 30/11/2009 às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10741/2009
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 30/11/2009 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10744/2009
Processo Nº: RTSum 0186500-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA LINHARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 30/11/2009 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5841/2009
Processo Nº: AINDAT 0011500-85.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Verifico a existência de erro material na sentença, que deve ser corrigido da seguinte maneira. Na Conclusão da sentença, onde se lê: Intimem-se as partes e a perita, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e condenação da reclamada no pagamento.
Deve ser lido (sublinhada a parte corrigida): Intimem-se as partes e a perita, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus onorários, que serão pagos mediante requisição ao egrégio Tribunal Regional. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 5844/2009
Processo Nº: RT 0027700-70.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA
ADVOGADO....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência de que foi designado o dia 18/01/2010 às 15h50min, na Diretoria de distribuição de mandado judiciais, sita à Rua T-@9, n° 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valetim Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, sala de praças e leilões deste tribunal, para realização de praça dos bens penhorados nos autos de n° 0224500-09.2008.5.18.0013, não havendo licitantes fica designado leilão para o dia 29/01/2010 às 9h20min no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens na forma da Lei com fulcro no Art. 888, § 3°, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficiial, desde já, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 5839/2009
Processo Nº: RT 0058100-67.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5837/2009
Processo Nº: RTOrd 0040600-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): POSTO PATURI LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5836/2009
Processo Nº: RTSum 0047800-12.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CARLOS VERGINIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5842/2009
Processo Nº: RTSum 0061500-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DIAS DAMAS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RECUPERADORA HILÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RTSum 0064300-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5843/2009
Processo Nº: RTSum 0075300-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: TRCT, SD, CD E CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 62/2009
PROCESSO: RTOrd 0068600-24.2009.5.18.0231
RECLAMANTE: VALDECI HEGER
RECLAMADO(A): CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA.
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença exarada em 13/11/2009, às 16:00:14, cujo dispositivo é o seguinte:
"POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE para declarar o vínculo de emprego entre as partes no período de 01/06/1996 a 10/08/2008 e para condenar a Reclamada CONSTRUBRAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA. a providenciar a anotação da data de saída na CTPS do Autor VALDECIR HEGER, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse/GO fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, bem como para condenar a Reclamada a entregar ao Reclamante TRCT no código 01, sob pena de expedição de alvará judicial para levantamento do saldo existente na conta vinculada do FGTS, em 24 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a condenação não constitui salário de contribuição. Custas pelo Reclamado no importe de R$26,00, calculadas sobre R$ 1.300,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se a DRT e a CEF para os devidos fins legais. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada por edital. Às 10h14min, encerrou-se. Nada mais."
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11668/2009
Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA VALENTE PIRES
ADVOGADO....: DR. ADIB TAUIL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h25min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11675/2009
Processo Nº: AIND 0023500-87.2005.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar o acompanhamento da diligência do oficial de justiça junto ao NAF.

Notificação Nº: 11676/2009
Processo Nº: AIND 0023500-87.2005.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar o acompanhamento da diligência do oficial de justiça junto ao NAF.

Notificação Nº: 11639/2009
Processo Nº: RT 0089100-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h50min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11640/2009
Processo Nº: RT 0089100-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h50min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11640/2009
Processo Nº: RT 0089100-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h50min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11641/2009
Processo Nº: RT 0089100-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h50min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11643/2009
Processo Nº: RT 0089100-21.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h50min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11682/2009
Processo Nº: CPEX 0113500-02.2006.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.293, cujo teor encontra-se o no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11635/2009
Processo Nº: RT 0127100-90.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente fito na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 13h45min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11636/2009
Processo Nº: RT 0127100-90.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente fito na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 13h45min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11633/2009
Processo Nº: ACP 0169100-08.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA + 002
ADVOGADO....: EDUMONT PARREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica intimado o primeiro requerido para manifestar-se, no prazo de 20 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (fls. 270/271), sob pena de execução.

Notificação Nº: 11674/2009
Processo Nº: RT 0059700-25.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍSIO DA SILVA ALBINO + 012
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: JAIRO ROSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação para que proceda o levantamento da certidão de crédito que encontra-se acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11671/2009
Processo Nº: AINDAT 0061900-05.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ELIANE FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14horas, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11627/2009
Processo Nº: RT 0133400-34.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES TORRES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da decisão de fl. 133 e para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11634/2009
Processo Nº: AINDAT 0201800-03.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: RAQUEL FELIX
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente fito na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 13h55min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11663/2009
Processo Nº: RT 0202300-69.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LOPES LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para que a reclamada proceda o levantamento do alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 11684/2009
Processo Nº: RT 0031500-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CALCARIO BOM JARDIM LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.136, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11669/2009
Processo Nº: RT 0098900-05.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h10min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11670/2009
Processo Nº: RT 0098900-05.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VERISTONE CAVALCANTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h10min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11672/2009
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h35min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11638/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-78.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTANA LUCAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$5.003,09, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 11647/2009
Processo Nº: RTOrd 0018800-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$22.831,33, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11677/2009
Processo Nº: RTOrd 0020200-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da audiência de tentativa de acordo para o dia 21.11.09 às 16horas.

Notificação Nº: 11629/2009
Processo Nº: RTSum 0055600-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FILISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito.Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11632/2009
Processo Nº: RTSum 0056300-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEÃO MACEDO NETO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11681/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11680/2009
Processo Nº: RTSum 0089000-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONICIO DIVINO BARROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11631/2009
Processo Nº: RTSum 0096300-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 3.977,28, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 11666/2009
Processo Nº: RTSum 0100400-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PRESTES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11665/2009
Processo Nº: RTSum 0129300-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11664/2009
Processo Nº: RTSum 0131300-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11683/2009
Processo Nº: RTSum 0153800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADALTON DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, o autor receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e a reclamada para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da multa incidente sobre a segunda parcela paga a destempo, no importe de R$200,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11673/2009
Processo Nº: RTOrd 0164800-95.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ANTONIA ENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo técnico, por cinco dias, prazo comum.

Notificação Nº: 11628/2009
Processo Nº: RTOrd 0170600-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RTOrd 0184600-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimado para ciência do indeferimento do requerimento de fls.148.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11667/2009
Processo Nº: RTOrd 0201400-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a inicar-se pelo autor.

Notificação Nº: 11659/2009
Processo Nº: RTSum 0203200-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento.

Notificação Nº: 11660/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para efetuarem o pagamento em 02 parcelas, sendo a primeira no prazo de 10 dias e a última no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11661/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para efetuarem o pagamento em 02 parcelas, sendo a primeira no prazo de 10 dias e a última no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11662/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para efetuarem o pagamento em 02 parcelas, sendo a primeira no prazo de 10 dias e a última no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11678/2009
Processo Nº: RTOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA em face de BW AUTO PEÇAS LTDA, conforme fls.69/76.

Notificação Nº: 11658/2009
Processo Nº: RTOrd 0228900-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da correta data da próxima audiência que será dia 11.01.2010 às 15h20min.

Notificação Nº: 11657/2009
Processo Nº: RTOrd 0229000-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FELIPE DA COSTA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da correta data da próxima audiência que será dia 11.01.2010.

Notificação Nº: 11679/2009
Processo Nº: RTOrd 0230500-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15434/2009
Processo Nº: RT 0108300-11.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do tero do despacho de fl. 357 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15466/2009
Processo Nº: AI 0145001-68.2006.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO...: RENATO MENDONÇA SANTOS
AGRAVADO(A): JOSE EUSTAQUIO LEAL
ADVOGADO...: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica intimado para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 15468/2009
Processo Nº: RT 0145000-83.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO LEAL
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, a seguir transcrito:
´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela executada face à decisão de fls. 924, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 927-1078 e autuem-se nos autos próprios do AI. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do exequente para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, prossiga-se a execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15421/2009
Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 298/302, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ROBSON PEREIRA DA COSTA na execução movida por BENEDITO MARTINS RAMOS, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal, designe-se praça e leilão para o bem penhorado.

Notificação Nº: 15422/2009
Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 298/302, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ROBSON PEREIRA DA COSTA na execução movida por BENEDITO MARTINS RAMOS, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal, designe-se praça e leilão para o bem penhorado.

Notificação Nº: 15423/2009
Processo Nº: RT 0014300-82.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA ' + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 298/302, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ROBSON PEREIRA DA COSTA na execução movida por BENEDITO MARTINS RAMOS, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal, designe-se praça e leilão para o bem penhorado.

Notificação Nº: 15453/2009
Processo Nº: AINDAT 0163000-97.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ELISMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15445/2009
Processo Nº: RT 0049500-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fls. 353, a seguir transcrito; ´´O Reclamante pleiteia à fl. 352, a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, alegando que foi dispensado sem justa causa. Entretanto, como vastamente demonstrado nos autos, estando evidentemente admitido, inclusive na exordial, o vínculo empregatício entre as partes foi extinto por iniciativa do obreiro, que, conforme apontado na inicial, às fls. 03, e, no TRCT de fl. 07, pediu demissão aos 23/02/2007. Sendo assim, indefiro o pleito do reclamante.´´

Notificação Nº: 15438/2009
Processo Nº: RT 0081200-13.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos documentos de fls.191/206 pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15449/2009
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão dos bens penhorados no Juízo Deprecado (VT de Primavera do Leste-MT), a ocorrer naquele juízo, respectivamente, nos dias 16/04/2010, às 13:00hs, e 21/05/2010, às 9:00hs.

Notificação Nº: 15450/2009
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão dos bens penhorados no Juízo Deprecado (VT de Primavera do Leste-MT), a ocorrer naquele juízo, respectivamente, nos dias 16/04/2010, às 13:00hs, e 21/05/2010, às 9:00hs.

Notificação Nº: 15432/2009
Processo Nº: RTOrd 0008200-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15462/2009
Processo Nº: RTOrd 0019700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NABUCO SALVADOR FREIRE
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15458/2009
Processo Nº: RTSum 0022000-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15417/2009
Processo Nº: RTSum 0089900-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$350,00.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15465/2009
Processo Nº: RTSum 0101200-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUARES SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 238,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009.

Notificação Nº: 15448/2009
Processo Nº: RTSum 0103500-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência da data da hasta pública designada na RT 1145/2009, a ser realizada no dia 26/11/2009, às 14h00.

OUTRO : CARTÓRIO DE RISTRO DE IMÓVEIS DE BOM JESUS DE GOIÁS
Notificação Nº: 15424/2009
Processo Nº: RTSum 0107900-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ofício para CRI de Bom Jesus de Goiás - GO.

Notificação Nº: 15420/2009
Processo Nº: ExFis 0113900-08.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003488-03
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Fica intimado para contra-minutar Agravo de Petição interposto pela União, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15429/2009
Processo Nº: RTOrd 0130700-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JASSO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para pagar ou garantir a execução no valor de R$2.329,31 (valor atualizado até 30/11/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 15446/2009
Processo Nº: RTSum 0134800-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15439/2009
Processo Nº: RTSum 0134900-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$317,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 15451/2009
Processo Nº: RTSum 0156100-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIEL SANTANA BOMFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILSON FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a fornecer cópia do cartão CEI no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 15418/2009
Processo Nº: RTAIç 0161900-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para informar o CPF do Executado, ou apresentar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15431/2009
Processo Nº: RTSum 0171900-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$7.534,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 15437/2009
Processo Nº: RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.537,84.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15447/2009
Processo Nº: RTOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a sua CTPS com as anotações, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15435/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.626,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15436/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.626,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15461/2009
Processo Nº: RTOrd 0185200-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15463/2009
Processo Nº: RTOrd 0189800-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RINEU MEZZALIRA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da data da audiência para a oitiva das testemunhas ONEI GILMAR RONQUE e ELTON JAIR TORTELI para 03/12/2009, às 11hs, na sede do juízo deprecato (VT de Jataí-GO).

Notificação Nº: 15464/2009
Processo Nº: RTOrd 0189800-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RUDINEI MEZZALIRA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da data da audiência para a oitiva das testemunhas ONEI GILMAR RONQUE e ELTON JAIR TORTELI para 03/12/2009, às 11hs, na sede do juízo deprecato (VT de Jataí-GO).

Notificação Nº: 15467/2009
Processo Nº: RTSum 0190800-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.192,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15459/2009
Processo Nº: RTSum 0209700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FELIZARDO SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15430/2009
Processo Nº: RTSum 0214700-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 79/98, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jefferson Vez de Oliveira em face de Lima Distribuidora de Bebidas Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15433/2009
Processo Nº: RTSum 0224200-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para vista dos cálculos de fls.58-61 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 15428/2009
Processo Nº: RTSum 0249400-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado da sentença, cujo o conteúdo se segue: ´´Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se neleestivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R$2 13,60, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente. Intime-se o Reclamante por seu procurador.´´

Notificação Nº: 15419/2009
Processo Nº: RTOrd 0249600-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho, cujo teor é o seguinte: Considerando que nem todos os pedidos foram liquidados, determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
Emendada a inicial, notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 15454/2009
Processo Nº: RTSum 0251000-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BELO BENEDITO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural dia 14/12/2009 às 13h45min, devendo observar as formalidades legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 328/2009
PROCESSO: 01139-2009-102-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDA: SAMA SOCIEDADE ALGOODOEIRA MARIA AMELIA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, Fica intimado para contra-minutar Agravo de Petição interposto pela União, no prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de SAMA SOCIEDADE ALGOODOEIRA MARIA AMELIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde, vinte de novembro de dois mil e nove.
LEONHARD DE NOGUEIRA
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 329/2009
PROCESSO RTOrd : 2269-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE : ADÃO JOHNATAN SILVA ALVES
RECLAMADO: LIMA & SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, Fica intimado da sentença das fls.09/10, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$500,00, valor arbitrado pelo juízo, e no importe de R$10,64. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de LIMA & SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde, vinte de novembro de dois mil e nove.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14602/2009
Processo Nº: AINDAT 0085800-39.2005.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$626,89)

Notificação Nº: 14586/2009
Processo Nº: RT 0009000-33.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA INOCÊNCIO ALVES
ADVOGADO....: ADÃO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): FABIANA ARNAUT PEREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito nº 80/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14589/2009
Processo Nº: RT 0112800-77.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA) + 004
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2002010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: AINDAT 0126200-61.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 723, cujo teor adiante se transcreve: "Requer o exequente que a pensão mensal fixada seja apurada com base no valor do salário pago pela empresa, pois segundo alega, a reclamada sempre pagou valor maior aos empregados do que o estipulado em CCT. Contudo, vê-se que o v. Acórdão, já transitado em julgado, impõe que a pensão mensal deverá ser fixada no percentual de 30% do valor do último salário do autor (R$ 529,89), a ser reajustado periodicamente pelos índices aplicáveis

aos demais empregados da empresa, de forma que o pedido formulado pelo autor não pode ser acatado, ante o trânsito em julgado do título executivo.
Dê-se ciência ao autor e, em seguida, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14632/2009
Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do requerimento de fls. 405/407, apresentado pelo seu ex-advogado, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco), nos termos do r. despacho de fl.412, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14583/2009
Processo Nº: RT 0139900-70.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ALVES ZACARIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 177, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em virtude do v. Acórdão, reformula-se a conta para fixar como valor do remanescente devido em R$ 338,76. Intime-se o executado para comprovar os recolhimentos, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14598/2009
Processo Nº: RT 0149500-18.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 194, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a executada para, em 05 (cinco) dias comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado em caso de inércia...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14596/2009
Processo Nº: RT 0011800-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$849,32).

Notificação Nº: 14624/2009
Processo Nº: RT 0046900-79.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 473/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: RT 0127600-42.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14597/2009
Processo Nº: RT 0153600-79.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 146, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a promoção de fls. 140/141, na qual o calculista aponta equívoco especificamente, quanto ao FGTS, reformula-se a conta, com suporte no art. 463, I do CPC, para retificar o erro material fixando o valor remanescente em R$ 113,18, conforme planilha de fls. 142/145. Intimem-se as partes, ficando determinada a liberação do remanescente devido ao exequente e recolhimento dos encargos devidos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: RT 0153600-79.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 14617/2009
Processo Nº: RTOrd 0165600-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 176, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Sem prejuízo no decurso do prazo concedido ao exequente pela intimação de fl. 166, intime-o para tomar ciência dos demais atos, bem ainda quanto ao depósito de R$ 22,46 (fuias de fl. 175) efetivado pela empresa ANICUNS ÁLCOOL S.A...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14599/2009
Processo Nº: RTSum 0180900-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14626/2009
Processo Nº: RTOrd 0003900-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 132, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se os reclamados para tomarem ciência do requerimento de fl. 130 onde o reclamante postula para que os depósitos das parcelas vincendas sejam efetivados na sua própria conta, cujo número informa como sendo o seguinte: Cta Poupança, 10.052-8; Ag. 0530-4 – Banco do Brasil, conforme cópia do cartão juntado à fl. 131 ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RTOrd 0016100-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 474/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14582/2009
Processo Nº: RTOrd 0039300-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 216,23) nos termos da petição de fls. 127

Notificação Nº: 14629/2009
Processo Nº: RTSum 0046300-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JASON QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14581/2009
Processo Nº: RTOrd 0048200-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNA PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RTOrd 0048200-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNA PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do laudo técnico pericial apresentado pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14630/2009
Processo Nº: RTOrd 0065500-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada do indeferimento do pedido de expedição de alvará judicial, tendo em vista o regulamento previsto no art. 260 do PGC/TRT 18ª Região, bem como para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe nos autos o nº da conta corrente e agência bancária, objetivando a expedição de Requisição de Pagamento de Honorários Periciais (RPHP), para restituição do valor adiantado a titulo de honorários periciais, nos termos do despacho de fls. 401, cujo teor adiante se transcreve: "Inobstante a manifestação da reclamada à fl. 400, onde informa que devido a uma série de procedimentos operacionais vê-se impossibilitada de fornecer o número de conta para recebimento do valor dos honorários periciais antecipados, determina-se a reiteração da intimação informando-a, ainda, quanto à exigência prevista no art. 260, III do PGC, para formação e encaminhamento da RPHP. Registre-se que não havendo informação do número da conta para recebimento do crédito, em 05 (cinco) dias, serlhe-á expedida certidão de crédito."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14601/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 59, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa de penhora de créditos exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 56, do expediente encaminhado pelo Banco do Brasil, bem ainda para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano (Lei 6.830, art. 40)...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14609/2009
Processo Nº: RTOrd 0081700-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LÍDIA FERREIRA MODESTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 136/144, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LÍDIA FERREIRA MODESTO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e reflexos; horas extras acrescidas de 50% e reflexos; adicional noturno e reflexos; intervalo intrajornada, com reflexos; saldo de salário variável. Honorários periciais pela sucumbente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício”
(art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Devendo ser compensado qualquer importância comprovadamente paga a título das rubricas acima deferidas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 18 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14580/2009
Processo Nº: RTOrd 0090700-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o reclamante informando-o que a reclamada não efetivou depósito para efetivação dos exames complementares solicitados pela perita, bem ainda para que, em 10 (dez) dias, informe ao juízo acerca dos procedimentos por si adotados para realização dos exames indicados, para fins de conclusão do laudo médico pericial..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RTOrd 0090800-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSE DE SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência de que foi INDEFERIDO o requerimento para adiamento da audiência de instrução designada para o dia 15/12/2009, por medida de economia e celeridade processual, ficando mantida a realização da audiência designada, nos termos do r. despacho de fl(s). 466, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14593/2009
Processo Nº: RTSum 0092900-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA HELENA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 51, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 47/49, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 35,11, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14592/2009
Processo Nº: RTSum 0093000-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 50, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 47/48, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 82,14, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14594/2009
Processo Nº: RTSum 0093100-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA TAVEIRA LIMA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 50, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 46/48, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 98,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14590/2009
Processo Nº: RTSum 0093200-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIEMES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 48, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 44/45, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de

R$ 49,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução...'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14591/2009
Processo Nº: RTSum 0093300-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 50, cujo teor é o abaixo transcrito:''...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 46/47, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 153,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução...'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RTSum 0094100-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 35, cujo teor é o abaixo transcrito:''...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 31/32, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 50,26, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução...'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14595/2009
Processo Nº: RTSum 0094200-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVANIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 35, cujo teor é o abaixo transcrito:''...HOMOLOGA-SE o cálculo de fl. 31, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 71,58, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução...'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14587/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA DUARTE
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 33, cujo teor é o abaixo transcrito:''...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 31/32, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 51,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução...'' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14607/2009
Processo Nº: RTOrd 0099900-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 180/187, cujo dispositivo adiante se transcreve:''...EX POSITIS, declara-se a prescrição quantos as parcelas anteriores à 23/06/2004 e julga-se parcialmente procedente o pedido de CÍCERO BATISTA DOS SANTOS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade e reflexos; horas in itinere e reflexos; horas extras e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Honorários periciais pela sucumbente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 18 de novembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM...''
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14612/2009
Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 14613/2009
Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: RTOrd 0116300-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vs. Sas. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Fica ainda, o reclamante, intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 14584/2009
Processo Nº: RTOrd 0131900-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14631/2009
Processo Nº: RTOrd 0136300-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MECUTE DE MELO NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14628/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
ADVOGADO....: LÉO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 194, cujo teor é o abaixo transcrito:''...Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964 O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 29/01/2010, 6ª feira, a partir das 09h00min....''
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RTSum 0145800-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA GUIMARÃES DOS REIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VITÓRIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a reclamada para tomar ciência do requerimento formulado pela reclamante à fl. 25 e manifestarse, em 05 (cinco) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14620/2009
Processo Nº: RTSum 0146700-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14585/2009
Processo Nº: RTSum 0151200-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14603/2009
Processo Nº: RTOrd 0153200-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON DA SILVA MAIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 225/227, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, acolhe-se a preliminar de coisa julgada, extinguindo-se sem resolução do mérito o processo proposto por ODILON DA SILVA MAIA em face de DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 484,04, calculadas sobre R$ 24.202,05, valor dado à causa, isento. P.R.I. SLM Belos-GO, 18 de novembro de 2009. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14600/2009
Processo Nº: RTOrd 0156100-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl. 123, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrado, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones: (62)3245.2030,(62)9972.7177, e-mail: tallebn@terra.com.br Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05
(cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14604/2009
Processo Nº: RTOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h00min do dia 12/01/2010, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 234/2009
PROCESSO : RT 0112800-77.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
EXEQÜENTE: UNIÃO/INSS
EXECUTADO: ROMES EURÍPEDES DOS SANTOS, CPF: 133.996.831-20
ADVOGADO(A): MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
Data da Praça 20/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada as datas acima indicada, para realização da PRAÇA e LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 509, localizados no Município de FIRMINÓPOLIS-GO, na RUA ITÁLIA, QD. Q, LT. 19, S/Nº, conforme especificações abaixo descritas: “50 (cinquenta) baterias da marca CARGO, de 150 amperes, modelo 38-B, indicadas para uso em caminhões e máquinas pesadas em geral, novas e sem uso, aprovadas em testes de qualidade, avaliadas unitariamente em R$ 305,00 (trezentos e cinco reais), totalizando R$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais)”. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo adjudicação, arrematação nem remição, fica desde já designado o LEILÃO para o dia e horário acima indicados, que será realizado na sede desta Vara do Trabalho, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição dos bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 232/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0181900-17.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA, CNPJ: 03.125.980/0001-47
Data da audiência: 11/01/2010 às 14:00 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: “Assim sendo, não resta alternativa ao requerente senão procurar a Justiça para PEDIR: a) A total

procedência da presente ação, determinando a condenação das requeridas para o pagamento da quantia de R$ 11.408,45 (onze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), já atualizado; b) A condenação solidária/subsidiária das requeridas; c) A citação dos requeridos para, querendo, responderem a presente ação, sob pena de revelia e confissão; d) Requerer a conversão do rito Sumaríssimo em Ordinário, levando em consideração que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, pedindo assim, sua citação por edital; e) Honorários advocatícios em 20%, sobre o valor da condenação das verbas civis, no valor de R$ 3.844,53; A condenação de honorários de sucumbência; Provará o alegado por todos os meios de prova no direito admitidas, e, se necessário for, através de testemunhas. Dá-se à causa o valor de R$ 15.252,98 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos).” E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A.L. MARTINS E CIA LTDA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezenove de novembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8245/2009
Processo Nº: RT 0032500-68.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA
RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8246/2009
Processo Nº: RT 0101900-38.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA PIRES ALVES RODRIGUES/ INSS
ADVOGADO....: FERNANDO LIVIO BUENO
RECLAMADO(A): G DE JESUS PANIFICADORA (REPRES LEGAL - GLAUCIA DE JESUE LEÃO OU GOODCHAL CARLOS DA CUNHA)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8247/2009
Processo Nº: RT 0102100-45.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA COSTA DA PAIXÃO ALVES/INSS
ADVOGADO....: FERNANDO LIVIO BUENO
RECLAMADO(A): G DE JESUS PANIFICADORA (REPRES LEGAL - GLAUCIA DE JESUE LEÃO OU GOODCHAL CARLOS DA CUNHA)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8244/2009
Processo Nº: RT 0108000-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS ARANTES/INSS
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLAUCIA DE JESUE LEÃO + 001
ADVOGADO....: DANIELLE LEME DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8318/2009
Processo Nº: AINDAT 0141900-80.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da oposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, para manifestação, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8319/2009
Processo Nº: RT 0045700-74.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se parcialmente o requerimento de fls. 171 e, querendo, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8248/2009
Processo Nº: RT 0100200-90.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAPUÃ SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer na secretaira da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar CTPS obreira e proceder as devidas anotações, conforme determinado em Sentença.

Notificação Nº: 8313/2009
Processo Nº: RTSum 0041500-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 118 e indicar novas diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 8316/2009
Processo Nº: RTSum 0062600-98.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIS ANTÔNIA SEVERINO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da oposição de exceção de pré-executividade, para manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8320/2009
Processo Nº: RTOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, antecipa-se a audiência, antes designada para o dia 14/12/2009, para o dia 01/12/2009, às 15h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: RTOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, antecipa-se a audiência, antes designada para o dia 14/12/2009, para o dia 01/12/2009, às 15h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8317/2009
Processo Nº: RTSum 0072100-91.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão descrevo abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por VALDIRENE GONÇALVES DE SOUZA para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, a fim de condenar a reclamada a apresentar nos autos bens ou valores para constituição de capital que assegurem o cumprimento da sentença, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOANE FEITOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 30, abaixo transcrito:
Vistos etc.

Extingue-se o processo, com base no art. 295, VI do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 572,00, calculadas sobre o valor da inicial de R$ 28.600,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

OUTRO : ANA FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS SILVA
Notificação Nº: 8326/2009
Processo Nº: RTSum 0174000-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA ALENCAR TAVARES
ADVOGADO....: DULCINÉIA VIEIRA LIMA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, sita à Rua Izabel F. de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro, Uruaçu/GO, no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 17h00min, para prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada que foi, ficando ciente que o vosso não comparecimento, acarretará em condução coercitiva e/ou multa de até 01 (um) salário mínimo.

OUTRO : ANA FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS SILVA
Notificação Nº: 8327/2009
Processo Nº: RTSum 0174000-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA ALENCAR TAVARES
ADVOGADO....: DULCINÉIA VIEIRA LIMA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, sita à Rua Izabel F. de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro, Uruaçu/GO, no dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 17h00min, para prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada que foi, ficando ciente que o vosso não comparecimento, acarretará em condução coercitiva e/ou multa de até 01 (um) salário mínimo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5918/2009
Processo Nº: RT 0016000-64.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 321 dos autos em epígrafe. Prazos e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5922/2009
Processo Nº: RT 0018600-58.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON BORGES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 6712/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 5902/2009
Processo Nº: RT 0114000-02.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl.73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro o requerimento de fl.72, uma vez que não existem documentos originais juntados nos autos. Aliás, sequer foi apresentada defesa.Dê-se ciência à reclamada.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5928/2009
Processo Nº: RT 0069600-63.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ARAÚJO DE COUTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Fica V.Sª intimado(a) de que ainda existe crédito pendente de levantamento na conta judicial.

Notificação Nº: 5919/2009
Processo Nº: RTSum 0104000-06.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W DA COSTA & ALBUQUERQUE LTDA-ME (PANIFICADORA E LANCHONETE ITALIANA - PROP. SR. JOSÉ WILKER DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RTSum 0020000-39.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, e, consoante os termos da Portaria VT/VAL nº 04/2005, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: RTOrd 0031100-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXECUTADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente , via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5923/2009
Processo Nº: RTOrd 0031500-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E TRATORIA ORVIETO LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo os cálculos de fls.56/57, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$95,16, atualizado até 30/11/2009, sendo R$94,69 de contribuições previdenciárias e R$0,47 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09. 3. Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RTOrd 0045000-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 108/116, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a prejudicial de prescrição; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS), a pagar ao reclamante, ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a compensação dos valores já depositados pela reclamada a título de FGTS, conforme documentos juntados aos autos, e já pagos a título de horas extras (recibos de fls. 40/41 dos autos); deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas

ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Honorários periciais, pela reclamada, ora fixados em R$ 500,00, sem prejuízo de atualizações futuras. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, com acréscimo de 50%, DSR´s sobre as horas extras, adicional de periculosidade, aviso prévio indenizado e 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h33min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: RTSum 0047000-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 77/81 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5920/2009
Processo Nº: RTOrd 0067000-35.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVIO SOARES COSTA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica a parte autora intimada manifestar acerca da petição fl. 97/98 dos autos em epígrafe. Prazo e fin legais.

Notificação Nº: 5927/2009
Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BRATZ
ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA TEREZINHA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO CLEBER AIRTON MELO MIGOTO)
ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para ter vista do laudo pericial (fls. 62/65) juntado aos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RTOrd 0087000-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ CARDOSO FRANÇA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGUIAR E NASCIMENTO LTDA. (DROGA GIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5921/2009
Processo Nº: RTSum 0099500-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DINIZ DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO
Fica V.Sª intimado (a) do teor da manifestação do exequente à fl. 82 para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nos autos petição de acordo assinada pelas partes: 'Keila Diniz de Brito, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V. Exa. dizer que concorda com o termo da proposta apresentada, desde que sejam dadas 10 (dez) cártulas de cheque com a 1ª à vista e as demais sucessivamente todo dia 10 de cada mês.' Caso não haja manifestação, será dado prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 5907/2009
Processo Nº: RTSum 0108000-15.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO (MULT GÁS)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 22 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RTOrd 0118300-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANYA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 367/382, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de impugnação ao valor da causa; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante, WANYA GOMES DE SOUSA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: acréscimo de 50% sobre as comissões do serviço extraordinário, com exceção do horário de reuniões, que foi deferido a parte; horas extras com acréscimo de 50%, quanto ao horário das reuniões, intervalo mínimo não concedido pela reclamada, com acréscimo de 50%, e seus reflexos sobre RSR´s, aviso prévio indenizado, 13º salários e férias gozadas mais 1/3 do período de trabalho, reflexos dos pagamentos “por fora” sobre RSR´s, 13º salários e férias gozadas mais 1/3 do período de 06.05.05 até o final de agosto/06. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h31min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: ACum 0125500-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Fica V.Sª intimado (a) para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 5929/2009
Processo Nº: ACum 0125600-49.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS M. G. A. (SUPERMERCADO QUIBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5924/2009
Processo Nº: ACum 0127400-15.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO BRAGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 53/54, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Todavia, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as custas processuais. Por tal razão, o valor devido à União Federal, referente às custas processuais, deverá ser recolhido integralmente pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação, sob pena de execução.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos das custas processuais, arquivem-se."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5909/2009
Processo Nº: RTOrd 0136000-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIEGO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): DROGA LENE (SHOPPING DE VALPARAÍSO - GO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5930/2009
Processo Nº: RTSum 0140500-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PINHO ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE(ESPÓLIO DE) intimado do contido na Ata de Audiência de fl. 33, dos presentes autos, cujo inteiro teor abaixo transcrevo:
'Ausente o reclamante(espólio de). Presente o reclamado, na pessoa de seu preposto, Sr. ALEXANDRE BORGES RODRIGUES, RG 3184359 SSP/GO, CPF nº 782.867.351-53, acompanhado do advogado, Dr. LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, OAB/GO nº 10668. Com a concordância das partes, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o PÓLO PASSIVO para: GILVAN GOMES DA SILVA, conforme documentos anexos. Tendo em vista que o reclamante não foi intimado para esta audiência, em face da devolução da sua intimação, adia-se a presente audiência para o dia 15/12/2009, às 13h15min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes o reclamado e seu procurador. Expeça-se Carta Precatória, para intimação do reclamante, através de Oficial de Justiça. Intime-se o procurador do reclamante, via DJE.'

Notificação Nº: 5931/2009
Processo Nº: RTSum 0140700-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DINIZ ALVES
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RTSum 0142500-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): SINALIZA COMUNICAÇÃO VISUAL REPRESENTADA POR SEU TITULAR MARCOS ANTÔNIO MORAIS DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6620/2009
PROCESSO: RTOrd 0134000-52.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: LEONICE BARBOSA LOPES
RECLAMADO : ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS), CNPJ: 09.533.319/0001-57
O Doutor) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve:
'3. DISPOSITIVO
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DALVANIZA SEVERINA FRANCISCO em face de ADÃO DE JESUS & CIA LTDA (RC ENXOVAIS), resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o fim de condenar a Reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se ainda a justiça gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, já que os valores acima não sofreram tais incidências. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas na liquidação da sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salários, saldo de salário de julho de 2009, horas extras com acréscimo de 50% e seus reflexos nos RSR's e 13º salários. As outras parcelas não sofrem tal incidência. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, onde cabíveis, no prazo legal, com comprovação nos autos, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviandolhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Reclamante ciente. Intime-se a Reclamada. Audiência encerrada às 11h01min.Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho'
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZEBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4680/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 DSAE 253/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 997/1004, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 770/804.

Notificação Nº: 4682/2009
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIF.E PUB.NO EST DE GO - SINTERP
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista da atualização dos cálculos de fls. 3394/3398 ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4671/2009
Processo Nº: RT 00333-2008-013-18-00-2 DSAE 217/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 239 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Na presente execução foi adotado o rito do artigo 880 e seguintes da CLT, sendo o exequente intimado às fls. 197 para os fins previsto no artigo 884 daquele estatuto.
O exequente permaneceu silente e as fls. 198 foi certificado o decurso do prazo para que ele impugnasse os cálculos.
Ocorrida pois a preclusão, não há como deferir o pedido do exequente formulado às fls. 231.
Diante do exposto, indefiro o pedido de cobrança do valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais) formulado às fls. 231.

Notificação Nº: 4674/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF

RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça de fls. 325/327 ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
Tomarem ciência da decisão de fls. 694/697 abaixo transcrita:
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se às fls. 649 que a executada informou que anotou a CTPS e que deixou de conceder a progressão horizontal em razão da adesão do exequente ao PCR.
O exequente manifestou às fls. 658/661 afirmando que a obrigação de fazer foi cumprida apenas parcialmente, pois a executada apenas anotou a CTPS, porém não incorporou a progressão horizontal por antiguidade, e requereu que a executada seja intimada para incorporar a referida progressão.
Equivocadamente foi novamente determinado às fls. 662 e 664 e 692 que a executada cumprisse a obrigação de fazer, pois as peças de fls. 649, 658/661 não foram apreciadas.
Inicialmente torno sem efeito o despacho e o mandado de fls. 692/693.
Passo à análise das peças de fls. 649 e 658/661.
Pela petição de fls. 649, a executada informou que deixou de conceder a progressão horizontal em razão da adesão do exequente ao PCR. O exequente argumentou que a adesão do exequente ao PCR em nada interfere no presente feito.
Entretanto, a Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
A presente ação foi ajuizada em 22/02/2005 e os pedidos acolhidos em parte, com a condenação da executada em conceder a progressão horizontal por antiguidade, conforme o PCS do Cerne, retroativa a março/2002 e março/2004, com a retificação da CTPS, bem como no pagamento das parcelas deferidas.
Como se vê, houve obrigação de fazer (concessão da progressão horizontal por antiguidade, conforme o PCS do Cerne, retroativa a março/2002 e março/2004 e anotação da CTPS) e obrigação de dar (pagamento das parcelas deferidas).
Entretanto, o exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais.
A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos.
Nesse diapasão, a Lei Estadual nº 15.690/2006 redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
Vê-se que o PCR é mais favorável ao exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito à progressão horizontal.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal da exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Entretanto, a adesão do exequente ao PCR em 11/09/2007 extinguiu a obrigação da concessão da progressão horizontal apenas a partir dessa data.
A agecom cumpriu a obrigação de fazer com relação à anotação da CTPS.
Entretanto, a obrigação de dar (pagamento das parcelas deferidas) deve ser cumprida integralmente, sendo devidas diferenças até a efetiva adesão do exequente ao PCR (11/09/2007).
O argumento do exequente de que sua adesão ao PCR em nada interfere no presente feito, já que, quando ingressou com a presente ação, esse estatuto nem existia, não altera o raciocínio da presente decisão, pois deve ser observado que foi mantido o direito à progressão horizontal na data anteriorà adesão ao PCR.
Diante de todo o exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade, conforme o PCS do Cerne, retroativa a março/2002 e março/2004, em razão da adesão do exequente ao PCR, e na anotação da CTPS, eis que realizada pela executada, nos termos do artigo 794, I e II, do CPC.

Notificação Nº: 4681/2009
Processo Nº: ET 00777-2009-009-18-00-0 DSAE 1439/2009-2 ET
EMBARGANTE..: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
EMBARGADO(A): JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS:
Tomarem ciência da decisão de fls. 178/181, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS em desfavor de JADIR JORGE DA SILVA E OUTROS, e julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4678/2009
Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 DSAE 1472/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: EDER SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 424/427, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, a executada deverá proceder à incorporação do valor equivalente a quatro horas semanais ao salário-base do autor, majorando-o para R$1.466,09 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: RT 01190-2005-007-18-00-1 DSAE 882/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fls. 669 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Procede a alegação de fls. 594/595 feita pela reclamada, haja vista a celebração do convênio com este Eg. Tribunal.
Assim, aguarde-se os depósitos dos valores, conforme os termos do convênio.

Notificação Nº: 4672/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-004-18-00-0 DSAE 1630/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada, sob pena de multa diária de R$ 50 (cinquenta) reais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, anote a data de desligamento requerida pelo obreiro na inicial.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTOrd 01143-2008-201-18-00-9 DSAE 734/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: DINA CORREA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Corrigindo a intimação de fls. 117, fica o exequente intimado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para informar se deseja renunciar ao valor excedente a 30 (trinta) salários mínimos para que possa receber seu crédito sem necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 4679/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-012-18-00-2 DSAE 1742/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobreos Embargos à Execução de fls. 492/519.

Notificação Nº: 4676/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 DSAE 1797/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
Tomarem ciência da decisão de fls. 213/214, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO e REJEITO dos Embargos à Execução opostos por UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA nos autos da RT 02223-2007-009-18-00-5 da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 DSAE 1857/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
Tomarem ciência da decisão de fls. 282 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 281, declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente na anotação nos devidos registros funcionais, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.11.23 13:01:43 -02'00'